

**Processo** : E-RR-176409/1995-4. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Enobar José Carioli e Outros  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA** : BANRISUL. PRÊMIO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 294/TST. IMPOSSIBILIDADE. A aplicação do Enunciado nº 294/TST restringe-se aos casos em que se postulam prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado. O prêmio jubileu, previsto em norma regulamentar do BANRISUL, é vantagem a ser paga de uma única vez, quando da aposentadoria, sendo inaplicável, portanto, o teor do Enunciado nº 294/TST. Embargos não conhecidos.

**Processo** : E-RR-179564/1995-2. (Ac. da SBDI1) 1a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Embargado** : José Mauro Bessa de Almeida e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA** : TEMPESTIVIDADE. Os prazos recursais na justiça do trabalho são geralmente de oito dias. Para aqueles que gozam dos privilégios do artigo 1º, item III, do DL nº 779/69, os prazos recursais são em dobro. Todavia, comum ou em dobro, os prazos devem ser observados, sob pena de serem intempestivos os recursos interpostos. Embargos não conhecidos.

**Processo** : E-RR-17869/1990-9. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Advogada** : Dra. Renata S. V. Cabral  
**Embargante** : Manuel João Ribeiro Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Júlia Romano Corrêa  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Os Mesmos

**DECISÃO** : I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco-Reclamado quanto ao tema "Comissões MERCAP - MERCEG - Repercussão no Repouso Semanal Remunerado", mas deles conhecer no tocante ao tema "Prescrição - Incorporação da Quota de Residência à Comissão de Cargo", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, com apoio no artigo 260/TST, julgar de imediato o mérito da Revista, dando-lhe provimento para declarar prescrito o direito do Autor de reclamar diferenças salariais a título de comissão de cargo, decorrentes da incorporação da quota residência à referida comissão, realizada em janeiro de 1980; II - Por maioria, conhecer dos Embargos do Reclamante por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vantuil Abdala e Juracy Candeia de Sousa e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a r. decisão regional no item relativo às horas extras excedentes da oitava.

**EMENTA** : EMBARGOS DO BANCO. PRESCRIÇÃO - INCORPORAÇÃO DA QUOTA DE RESIDÊNCIA À COMISSÃO DE CARGO. Se o pedido de diferença da verba comissão de cargo originou-se da incorporação da quota residência na referida comissão, realizada em janeiro de 1980, o Reclamante tinha, a partir dessa data, o prazo de dois anos para se insurgir contra o pagamento complessivo das duas parcelas. Havendo a Reclamação sido ajuizada somente em 07.07.1988, ou seja, quase oito anos após a incorporação, está prescrito seu direito de Reclamar diferenças salariais a título de comissão de cargo, decorrentes da incorporação da quota residência à referida comissão, realizada em janeiro de 1980. Embargos conhecidos e providos, no particular. **EMBARGOS DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA - AFRONTA AO ARTIGO 896/CLT** Havendo o Eg. Regional deferido as horas extras além da oitava simplesmente porque o Reclamante exercia a função de gerente, a qual estava inserida no § 2º, do artigo 224, da CLT, não havia como a Revista ser conhecida por contrariedade ao Enunciado 287/TST sem o revolvimento de fatos e provas. Violação do artigo 896/CLT caracterizada. Embargos conhecidos e providos.

**Processo** : E-RR-181813/1995-6. (Ac. da SBDI1) 9a. Região.

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : João Maria Pedrosa da Rosa  
**Advogado** : Dr. William Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Enunciado 361/TST). Embargos não conhecidos.

**Processo** : E-RR-182830/1995-8. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Jair Carvalho Bernardes  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 186/187, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, a fim de que explicitate os motivos pelos quais entendeu caracterizada a especificidade do aresto de fl. 112, que ensejou o conhecimento da Revista, ficando prejudicado o exame do mérito do Recurso.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Levando-se em consideração a iterativa jurisprudência da Eg. SDI, desta C. Corte, no sentido de que a Turma é soberana na apreciação da divergência apresentada na Revista, compete-lhe explicitar os motivos pelos quais entende caracterizada a especificidade do aresto que autoriza o conhecimento da Revista, sob pena de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Embargos conhecidos e providos.

**Processo** : E-RR-187946/1995-5. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : José Ramão Silva Garcia e Outro  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Advogada** : Dra. Juliana Alvarenga

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que se pronuncie sobre a violação dos artigos 5º, II, 37, II e XXI, da Carta Magna, e a contrariedade aos Enunciados 256 e 331, II/TST, indicados no Recurso de Revista da Reclamada quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego e no tocante aos fundamentos de seu convencimento sobre a inespecificidade dos arestos apresentados para confronto, ficando prejudicado o exame dos Embargos quanto à apontada violação do artigo 896 da CLT.

**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Diante de sua atual jurisprudência, no sentido de que "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do Recurso", tem esta Corte entendido que são os Embargos Declaratórios o meio recursal próprio e também a última oportunidade que tem a parte de ver explicitados os fundamentos pelos quais o juízo entendeu ser específica ou inespecífica a divergência colacionada no Apelo. Não tendo a eg. Turma, apesar dos Embargos Declaratórios, exposto os fundamentos de seu convencimento sobre a inespecificidade dos arestos apresentados para confronto no Recurso de Revista, deve ser anulada a decisão turmária, sob pena de comprometer a prestação jurisdicional plena a que as partes têm direito. Embargos providos.

**Processo** : E-RR-193119/1995-6. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Carlos Campos Porley  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos, pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 755/756, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para exame circunstanciado das questões veiculadas nos Embargos de Declaração, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ART. 832 DA CLT. Se a Turma não se pronunciou sobre a divergência jurisprudencial, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, conclui-se pela violação ao art. 832, da CLT. Embargos providos.

**Processo** : E-RR-198523/1995-1. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Embargado** : Maria Cristina Martins Mendes da Silva  
**Advogado** : Dr. Silvio José de Abreu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA** : NULIDADE DA DECISÃO TURMÁRIA NÃO CONFIGURADA. Inexistindo omissão a ser suprida e sim pretensão da Parte de alterar o julgado, a rejeição dos Declaratórios não importa em negativa de prestação jurisdicional, não havendo que se cogitar, conseqüentemente, da nulidade do *decisum* turmário. Embargos não conhecidos.

**Processo** : E-RR-201216/1995-8. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Dorival Xavier da Silva (Espolio De)  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA** : REENQUADRAMENTO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 275/TST. Se o tema discutido é reenquadramento e não desvio de função, não tem aplicação o Enunciado 275/TST. Embargos não conhecidos.

**Processo** : E-RR-203905/1995-8. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli  
 Embargado : Nilse Terezinha Mendonça  
 Advogado : Dr. José Augusto Ferreira de Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - ENTE PÚBLICO Embargos não conhecidos porque não caracterizada a ofensa ao art. 896 consolidado.

**Processo** : E-RR-211202/1995-4. (Ac. da SBDI1) 3a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Rosana Teixeira Munaier Silva  
 Advogado : Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior  
 Embargado : Nacional Companhia de Seguros  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA** : REMUNERAÇÃO DE RESULTADO - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, I, DO CPC. O Regional considerou verdadeiro o depoimento do preposto, concluindo que a "remuneração de resultado" era paga de forma habitual e havia sido integrada ao salário. A interpretação do art. 333, I, do CPC, levada a efeito pelo Regional, revestiu-se de razoabilidade, não se podendo cogitar de violação legal nesta hipótese. Embargos não conhecidos.

**Processo** : E-RR-233045/1995-8. (Ac. da SBDI1) 1a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Embargado : Arlindo Lima Neto  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA** : NULIDADE DOS ACÓRDÃOS REGIONAL E TURMÁRIO NÃO CONFIGURADA. Inexistindo omissão a ser suprida e sim pretensão da Parte de alterar o julgado, a rejeição dos Declaratórios não configura negativa de prestação jurisdicional, não havendo que se cogitar, conseqüentemente, da nulidade do julgado. Embargos não conhecidos.

**Processo** : E-RR-272528/1996-2. (Ac. SBDI-1) 9a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado : José Cordeiro dos Santos  
 Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Nulidade do Contrato e Seus Efeitos, ante a ausência de violação do artigo 896 da CLT, mas deles conhecer no tocante ao tema Incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 109 da Constituição Federal e dar-lhes provimento para declarar incompetente esta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO E SEUS EFEITOS. Embargos não conhecidos porque não demonstrada a ofensa ao artigo 896, da CLT. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. O trabalho prestado com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei 8.745/93, cujos artigos 8º e 11 determinam a aplicação dos dispositivos da Lei 8.112/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), logo, o regime é administrativo e não trabalhista, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para sua apreciação. Embargos conhecidos e providos.

**Processo** : AG-E-RR-252107/1996-2. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Edmundo Souza Oliveira  
 Advogada : Dra. Marisa P. Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos Embargos à SDI.

**Processo** : AG-E-RR-279770/1996-9. (Ac. SBDI-1) 9a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins  
 Agravado : Haroldo Barilli Júnior  
 Advogada : Dra. Elenita Ignez Bodaneze  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo** : AG-E-RR-281543/1996-3. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Agravado : Ignez Lucilia da Cunha Araújo e Outros  
 Advogado : Dr. Vicente de Paula Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo desprovido porque não infirmados os fundamentos do despacho impugnado.

**Processo** : AG-E-RR-284618/1996-6. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : Maria da Glória de Santana  
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
 Agravado : Município de Juazeiro  
 Procurador : Dr. José Nauto Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

**Processo** : AG-E-RR-289602/1996-5. (Ac. SBDI-1) 6a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Luiz Andrade Oliveira  
 Advogada : Dra. Mércia Ferraz Vasconcellos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela não configuração da negativa de prestação jurisdicional, no atinente aos honorários advocatícios.

**Processo** : AG-E-RR-292384/1996-8. (Ac. SBDI-1) 20a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
 Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Agravado : Jasiel Pereira da Silva  
 Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela não configuração da divergência jurisprudencial, bem como pela incolumidade dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 20, da Lei 8.029/90, no que tange à sucessão da PETROMISA pela PETROBRÁS.

**Processo** : AG-E-RR-295683/1996-7. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : Tara de Souza Amaral  
 Advogado : Dr. José Adolfo Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

**Processo** : AG-E-RR-299061/1996-4. (Ac. SBDI-1) 12a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Leda Hert  
 Advogado : Dr. Milton Correia  
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

**Processo** : AG-E-RR-304744/1996-2. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante : Enesa Engenharia S.A.  
 Advogada : Dra. Andréa Kushiya  
 Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
 Agravado : Francisco de Assis da Silva  
 Advogado : Dr. Florentino O. da Silva  
 Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

**Processo** : AG-E-RR-338734/1997-8. (Ac. SBDI-1) 20a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Anísio Lucas da Silva  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, vez que não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

**Processo** : AG-E-RR-359275/1997-3. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante** : José Carneiro de Almeida  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, vez que não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

**Processo** : AG-E-AIRR-389003/1997-5. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante** : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Vera Lúcia dos Santos  
**Advogado** : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

**Processo** : AG-E-AIRR-400761/1997-6. (Ac. SBDI-1) 1a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante** : Waldir Santos Neves  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

**Processo** : AG-E-AIRR-415882/1998-0. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Cláudia Maria Marques Dorneles  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, vez que não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

**Processo** : AG-E-AIRR-419742/1998-2. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado** : Maria José Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. José Ronand Barra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, vez que não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

**Processo** : AG-E-AIRR-420150/1998-7. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Agravado** : Paulo Souza Barreto  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO OU DAS PARTES DO PROCESSO A QUE SE REFERE. Certidão de publicação que não indica o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando ao julgador verificar com precisão se aquela peça se refere ao processo em exame, é inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo Regimental desprovido.

**Processo** : AG-E-AIRR-421158/1998-2. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Osvaldo das Flores Alves

**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO OU DAS PARTES DO PROCESSO A QUE SE REFERE. Certidão de publicação que não indica o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando ao julgador verificar com precisão se aquela peça se refere ao processo em exame, é inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo Regimental desprovido.

**Processo** : E-RR-107657/1994-8. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia e Outro  
**Embargado** : Geraldo Marconi Coelho Soares  
**Advogado** : Dr. Sílvio dos Santos Abreu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA** : PREQUESTIONAMENTO. Esta colenda SDI perfilha a tese de que o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Assim, mesmo raciocínio deve ser empregado quando as matérias em debate forem "limitação da competência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva". Embargos não conhecidos.

**Processo** : E-RR-133957/1994-0. (Ac. SBDI-1) 12a. Região.  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Itamar Vicente e Outro  
**Advogado** : Dr. Euclides Bagatoli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS - Não se conhece de recurso de embargos quando não satisfeitos os requisitos do art. 894 da CLT.

**Processo** : E-RR-152750/1994-7. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.  
**Red. desig.** : Min. Vantuil Abdala  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : José Valdemar Américo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, relator e Juracy Candeia de Souza e, por unanimidade, deles também não conhecer no tocante à alegada violação do artigo 896 da CLT.  
**EMENTA** : Recurso de Embargos que não se conhece por não se vislumbrar a alegada ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

**Processo** : AG-E-RR-162823/1995-0. (Ac. SBDI-1) 15a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Pedro Henrique Daumas Tavares  
**Advogada** : Dra. Rita de Cassia B. Lopes  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia M. R. C. de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-RR-163150/1995-9. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-170970/1995-3. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Eunice da Silva Barcelos  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-170976/1995-7. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**Agravado** : Eva Beatriz Ávila de Souza

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-RR-181550/1995-1. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Agravado : Fernando Joaquim Rigger  
 Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-189038/1995-5. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Acurcio Freire de Andrade e Outros  
 Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. João Alves do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-211155/1995-6. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Encol S/A, Engenharia Comércio e Indústria  
 Advogada : Dra. Gláucia Fonseca Alvim de Oliveira  
 Agravado : Ismail Nicolau Narciso  
 Advogado : Dr. Tadeu Marcos Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não infirmados os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-230476/1995-4. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Manoel Martins de Brito  
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
 Agravado : Município de Juazeiro  
 Advogado : Dr. José Nauto Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-235978/1995-0. (Ac. SBDI-1) 10a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Gilberto Batista de Lima e Outros  
 Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado  
 Agravado : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-244334/1996-6. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Erico Djalma Lisboa de Oliveira  
 Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite  
 Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-247409/1996-9. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Erington Szekir  
 Advogado : Dr. Egídio Lucca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-249172/1996-9. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Walter José da Silva  
 Advogada : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

**Processo** : AG-E-RR-252301/1996-8. (Ac. SBDI-1) 1a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante : Pedro Mariano de Alcântara Champoudhi Matos Filho  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Agravado : Viação Aérea de São Paulo S.A. - Vasp  
 Advogada : Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental a que se nega provimento, porque não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-RR-253049/1996-1. (Ac. SBDI-1) 17a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
 Procurador : Dr. Dilson Carvalho  
 Agravado : Marco Antônio da Mata Rodrigues  
 Advogada : Dra. Diene Almeida Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-256915/1996-0. (Ac. SBDI-1) 6a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Usina Matary S.A.  
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade  
 Agravado : Diesio Vieira dos Santos  
 Advogado : Dr. Ademir Guedes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-256991/1996-6. (Ac. SBDI-1) 10a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Yara Mazelli Romeiro  
 Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

**Processo** : AG-E-RR-259472/1996-2. (Ac. SBDI-1) 6a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Autolatina do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro  
 Agravado : Daniel Francisco do Nascimento  
 Advogada : Dra. Lourice Asseker Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-RR-269992/1996-2. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Loildo de Alcântara Guimarães  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-AIRR-317143/1996-7. (Ac. SBDI-1) 1a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Agravado : João da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Edison de Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-AIRR-324867/1996-5. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : Hugo Rosenfeld  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-AIRR-325429/1996-6. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Agravante : The First National Bank Of Boston  
 Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
 Agravado : José Aparecido da Silva  
 Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-AIRR-325771/1996-7. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : José Roberto Sabino da Silva  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-AIRR-328316/1996-5. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Hélio Augusto Figueiredo Filho  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-AIRR-329348/1996-6. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Felinto Máximo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sebastião Moizes Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-AIRR-330311/1996-0. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : ISP do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro  
**Agravado** : Edson Bello  
**Advogada** : Dra. Sandra Rodrigues dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-AIRR-331665/1996-7. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : José de Almeida Martins  
**Advogada** : Dra. Cláudia Flora Scupino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-AIRR-331873/1996-6. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Edmo Mandarino e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ferreira Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-AIRR-332703/1996-6. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Carlos Irago Chazo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-350782/1997-7. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May  
**Agravado** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Agravado** : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
**Agravado** : Eliane Aparecida Morais  
**Advogado** : Dr. Francisco dos Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-AIRR-362460/1997-4. (Ac. SBDI-1) 17a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Brito  
**Agravado** : Adilson Teles Beltrame  
**Advogado** : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-AIRR-369769/1997-8. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : José Paulo Francischini  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-AIRR-390910/1997-8. (Ac. SBDI-1) 1a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Sônia Maria de Almeida Gomes  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : AG-E-RR-406745/1997-0. (Ac. SBDI-1) 15a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Eduardo Valentini Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**Processo** : AG-E-RR-161282/1995-4. (Ac. SBDI-1) 17a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Renan Brito  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Não configura violação legal ou constitucional se obstar seguimento aos Embargos na hipótese de se constatar que a sua formalização não preenche os requisitos impostos pela lei e pela jurisprudência desta Corte.

**Processo** : AG-E-RR-180553/1995-6. (Ac. SBDI-1) 11a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Terezinha Francilene de Aguiar Moita  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Agravo Regimental desprovido, mantendo-se os termos da decisão denegatória do Recurso de Embargos. Aplicação do Enunciado nº 333.

**Processo** : AG-E-RR-226201/1995-0. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Agravante** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basilio  
**Agravado** : Nilton Chacur  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Não veiculado no Agravo Regimental nenhum argumento capaz de ensejar a modificação do despacho impugnado, impõe-se a sua manutenção.

**Processo** : ED-AG-E-RR-119476/1994-9 (Ac. SBDI-1) 10a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de A. Carvalho  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Ivan do Cordeiro Pimentel  
**Advogado** : Dr. Dorgeval Lopes da Silva  
**Embargado** : Ivanice Silva Pimentel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas nos arestos atacados, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

**Processo** : ED-AG-E-RR-167984/1995-7. (Ac. SBDI-1) 14a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Maria das Graças do Nascimento Araújo  
**Advogado** : Dr. Cleusemer Sorene Unlendorf  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando ausentes os vícios a que se refere o art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AG-E-RR-201152/1995-6. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Jorge Rubilar Mendes Soares  
**Advogado** : Dr. Luciano Carvalho da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria por demais enfrentada por este Colegiado, é vã e não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão-somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (art. 535/CPC).

**Processo** : ED-AG-E-RR-215193/1995-3. (Ac. SBDI-1) 6a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Embargante** : Moisés Luiz do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargada** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada** : Dra. Cleide Marisa de Andrade Mesquita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria por demais enfrentada por este Colegiado, é vã e não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão-somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (art. 535/CPC).

**Processo** : ED-AG-E-RR-217906/1995-1. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Embargante** : Carlos Augusto Vargas Trentini e Outros  
**Advogada** : Dra. Cinthia Soares de Araújo Gonçalves de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Advogada** : Dra. Paula Fransinetti Viana Atta  
**Embargado** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogada** : Dra. Maura Ana Pires de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência dos pressupostos insertos no artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-AG-E-AIRR-274131/1996-1. (Ac. SBDI-1) 1a. Região.  
**Relator** : Min. Wagner Pimenta  
**Embargante** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Rodrigo Lychowski  
**Embargado** : João Rodrigues da Silva  
**Advogada** : Dra. Rosimary Silva Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. Não se conhece dos Embargos de Declaração quando manifesta a sua intempestividade.

\* **Processo** : AG-E-RR-229853/1995-2. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.  
**Relator** : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
**Agravante** : Reginaldo José da Silva  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado** : Município de Juazeiro  
**Procurador** : Dr. José Nauto Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. Incidência da OJ nº 85. Aplicação do Enunciado 333. Embargos não admitidos. Agravo Regimental.

## Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

### Acórdãos

**Processo** : AR 390.548/1997.9 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Autor** : União Federal  
**Procuradores** : Drs. Paulo Roberto Ivo da Silva e Walter do C. Barletta  
**Réu** : Aldacy Santos Ribeiro e outros  
**Advogados** : Drs. João Emílio Falcão Costa Neto e Eduardo Ponzilini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito - decadência argüida pela Procuradoria-Geral do Trabalho e no mérito, também por unanimidade, julgar procedente em parte a ação rescisória, para desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, proferido nos autos do Recurso de Revista número TST-RR-60.704/92.4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, no tocante às URP's de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril, maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensados do recolhimento na forma da lei.  
**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Inexistência de direito adquirido ao seu integral percebimento. Violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Aplicação do art. 485, inciso V, do CPC.

**Processo** : ROAR 295.920/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Dircinha Batista Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**Recorrida** : União Federal (Extinta SUNAB)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória.  
**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. 1. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 desta Corte. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

**Processo** : ROAR 295.379/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrentes** : Altamiro Gomes de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena  
**Recorrente** : União Federal  
**Procuradores** : Drs. José Augusto de O. Machado e Walter do Carmo Barletta  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
**Procurador** : Dr. Roberto das Graças Alves  
**Recorridos** : Os Mesmos, exceto o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

**DECISÃO** : I - Recurso Ordinário dos Réus: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Ordinário da União: por unanimidade, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho, por identidade do objeto.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. URPs DE FEVEREIRO DE 1989 E ABRIL E MAIO DE 1988. 1. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 desta Corte. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

**Processo** : ROAR 412.325/1997.0 TRT da 4ª Região - Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Zafsul Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Avani de Freitas Santos  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do Sul  
**Advogada** : Dra. Ovídia Silveira Dutra

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. Se o Tribunal deixa lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável do texto constitucional ainda que acoplada à interpretação da lei ordinária. 2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento, tendo em vista que a sentença rescindenda, ao deferir diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base em tese no sentido da existência de direito adquirido, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

**Processo: ROAR 421.560/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Recorrente** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogados** : Drs. Lycurgo Leite Neto e Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho  
**Recorridos** : Os Mesmos

**DECISÃO** : I- Recurso Ordinário do Sindicato-réu: por unanimidade, negar-lhe provimento; II- Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no particular.

**EMENTA** : I- RECURSO DO SINTICATO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO 100 DESTA CORTE. 1. O Enunciado nº 100 desta Corte incide na hipótese em que o último recurso interposto tenha sido irregular a representação. Admite-se como exceção apenas a hipótese de recurso intempestivo, em que o trânsito em julgado ocorre ao término do prazo respectivo. 2. Recurso ordinário em ação rescisória do desprovido. II- RECURSO DA AUTORA AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Se o Tribunal deixa lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos tribunais, pois não há interpretação razoável do texto constitucional ainda que acoplada à interpretação da lei ordinária. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

**Processo: AR 261.200/1996.2 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Autora** : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM  
**Procuradora** : Dra. Liomar Souza G. da Silva  
**Réus** : Antônio Edilson Silva Castro e Outros  
**Advogadas** : Drs. Débora de Aguiar Queiroz e Iêda Lúvia de Almeida Brito

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória para desconstituir o v. acórdão rescindendo, Ac. nº 734/92, proferido pela egrégia Quarta Turma deste Tribunal e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta.

**EMENTA** : Ação Rescisória. URP de abril e maio DE 1988. Violação de lei. VIOLAÇÃO DO INCISO XXXVI, ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido sobre cujo tema depois se posicionou o colendo Supremo Tribunal Federal, não se aplica a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável do texto constitucional, ainda que acoplada à

interpretação de lei ordinária. 2. Ação rescisória que se julga parcialmente procedente para rescindir o acórdão rescindendo, de forma que as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pelas URPs de abril e maio de 1988 sejam deferidas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculadas sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, mas corrigidas monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

**Processo: ROAC 312.171/1996.2 TRT da 11ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procuradora** : Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos  
**Recorrida** : Ana Maria Malheiros Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. SUSPENSÃO. Recurso ordinário em ação cautelar desprovido porque não restou configurada a presença de um dos elementos autorizadores da concessão de cautela que a jurisprudência autoriza apenas como exceção do teor previsto no artigo 489 do CPC.

**Processo: ROAR 421.553/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEF  
**Advogados** : Drs. Marco Antônio Bilíbio Carvalho e Dailson Carvalho Flores  
**Recorrido** : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO 100 DESTA CORTE. 1. O Enunciado nº 100 desta Corte incide na hipótese em que o último recurso interposto tenha sido irregular a representação. Admite-se como exceção apenas a hipótese de recurso intempestivo, em que o trânsito em julgado ocorre ao término do prazo respectivo. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

**Processo: ROAR 423.669/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Terezinha Rodrigues dos Santos  
**Recorrido** : Sueli de Oliveira Castro  
**Advogado** : Dr. José Coelho Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. 1. Quando a decisão rescindenda foi proferida anteriormente à edição do En. nº 315 do TST, o acolhimento de pedido em ação rescisória para desconstituir decisão que deferiu o reajuste previsto com base no IPC de março de 1990, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa indicação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A alegação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 desta Corte. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

**PROC. Nº TST-RXOF - 327500/1996-3 da 5ª Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Bráulio Basini  
**Impetrante** : José Mário Pereira Batista  
**Advogada** : Dra. Ana Rita Tavares Teixeira  
**Interessado** : SEV - Serviço Especial de Vigilância Ltda.  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 3ª JcJ de Salvador/BA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

**EMENTA** : REMESSA EX OFFICIO - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO - INCABÍVEL. À luz dos arts. 102, inciso II, alínea a e inciso III, alínea b e 121, § 4º, inciso V, da Constituição Federal, tem-se que não mais se autoriza a remessa necessária prevista no parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51 e no artigo 475 do CPC, quando a decisão for proferida por órgão colegiado, ficando, referida figura processual, reservada para as hipóteses em que a decisão foi proferida por órgão de primeiro grau de jurisdição. Remessa ex officio que não se conhece.

**PROC. Nº TST-ROAR - 284861/1996-7 da 14ª Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Bráulio Basini  
**Recorrente** : União Federal (LBA)  
**Procurador** : Dr. Antônio Martins Soares Souto

**Recorrido** : Marylin Lyra Lima  
**Advogado** : Dr. Floriano Edmundo Poersch  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo.  
**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO. O prazo para interposição de recurso ordinário contra decisão proferida em ação rescisória é de 08 dias. Recurso que não se conhece.

**PROC. Nº TST-AD - 394050/1997-2 - SBDI2**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Autor** : Irmandade da Santa Casa de Lucélia  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Guidorzi  
**Réu** : Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento Hospitalar de Campinas  
**Advogado** : Dr. Edison Silveira Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por incabível a Ação Declaratória na hipótese, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.  
**EMENTA** : AÇÃO DECLARATÓRIA - CABIMENTO. A ação declaratória não se presta a declarar a nulidade de Reclamação Trabalhista, onde já foi proferida decisão transitada em julgado. Processo extinto sem julgamento do mérito.

**PROC. Nº TST-AG-AC - 445031/1998-2 - SBDI2**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESCINDENDA. A lei processual civil é clara ao estabelecer no artigo 489 do CPC, a regra de que a Rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda. Excepcionalmente, vem-se admitindo a sustar a execução da decisão rescindenda por meio de cautelar inominada, quando demonstrado cabalmente o bom direito, caracterizado pela possibilidade da procedência da ação rescisória proposta e não aplicação do Enunciado 83 do TST, por se tratar de matéria constitucional; bem como o risco manifesto com a demora, em face da possibilidade de dano irreparável ao patrimônio do Executado, decorrente da dificuldade de o empregado repor as importâncias recebidas. Ausente um dos requisitos, inviável a concessão da cautela. Agravo Regimental desprovido.

**PROC. Nº TST-AIRO - 397183/1997-1 da 17ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravantes** : Estado do Espírito Santo e Outro  
**Procurador** : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto  
**Agravado** : Elvira da Silva Aurich  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso Ordinário - Cabimento. Descabe Recurso Ordinário contra decisão proferida em sede de Agravo Regimental interposto em pedido de providência. Agravo desprovido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 301509/1996-1 da 2ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Escola Técnica Federal de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Yoshua Shigemura  
**Recorrido** : José Batista da Costa  
**Advogado** : Dr. Fábio Henrique A. dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A Constituição de 1967, ao se referir a cargo público, tratava exclusivamente de funcionários estatutários, sem a inclusão de empregado público, que não estava sujeito à obrigatoriedade de concurso para o seu ingresso no quadro do Autor. Recurso conhecido e desprovido

**PROC. Nº TST-ROAR - 340695/1997-0 da 6ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Marcos Antônio Ribeiro do Prado  
**Advogado** : Dr. Pedro Jorge Clemente de Melo  
**Recorrido** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO. É improcedente a Ação Rescisória que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 485, do CPC. Recurso a que se nega provimento para confirmar a decisão recorrida

**PROC. Nº TST-ROAR - 298647/1996-1 da 6ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Procuradora** : Dra. Marija Auxiliadora Acosta  
**Recorrido** : Joaquim Geraldo de Araújo  
**Advogado** : Dr. Ary Santa C. de Oliveira Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA. O prazo decadencial conta-se do trânsito em julgado da decisão rescindenda (de mérito) e não da decisão proferida no Agravo de Instrumento. Recurso conhecido e desprovido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 319497/1996-4 da 4ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Altino do Nascimento Pires  
**Advogado** : Dr. Israel Lopes  
**Recorrido** : Oliva Batista Marques dos Santos (RS)  
**Advogado** : Dr. Salvador A. S. Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : ERRO DE FATO - INEXISTÊNCIA. O requisito essencial, para que uma decisão seja rescindida por erro de fato, é que não tenha havido pronunciamento jurisdicional sobre a matéria, o que não ocorreu in casu, pois a r. sentença se manifestou claramente sobre a questão do vínculo empregatício. Recurso conhecido e negado provimento.

**PROC. Nº TST-ROMS - 394573/1997-0 da 2ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Supermercados Loiola Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Aparecido de Oliveira  
**Recorrido** : Eliana Maria de Souza e Outra  
**Advogada** : Dra. Rosemeire A. Pereira de Britto  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 1ª JCY de Santo André/SP  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O processamento do Agravo de Instrumento, somado a negativa de praça e leilão dos bens penhorados, implica na descaracterização de violação a direito líquido e certo do Recorrente. Recurso conhecido e negado provimento.

**PROC. Nº TST-ROMS - 394574/1997-3 da 1ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Marsat - Serviços Submarinos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Recorrido** : Manoel Gonçalves Martins  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 7ª JCY do Rio de Janeiro/RJ  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para não conhecer do Recurso Ordinário por irregularidade de representação.  
**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Recurso Ordinário que não se conhece por ausência de identificação do subscritor do Recurso.

**PROC. Nº TST-ROMS - 392479/1997-3 da 2ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : São Jorge Processamento de Dados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Luiz Yarshell  
**Recorrido** : Neusa Alves Spadácio Taconi  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da Secretaria de Execuções Integradas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA - DESLIGAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA. Não se identifica violação a direito da Recorrente que enseje a medida de segurança em análise, a determinação de desligamento das referidas linhas. Esta determinação decorre do fundado receio de que o uso da linha telefônica, pela ora Recorrente, acarrete débitos cuja monta inviabilize a satisfação da dívida executada, não obstante a Recorrente até o presente momento ter comprovado mês a mês a quitação das contas telefônicas. Contudo, tal hipótese também não pode ser afastada, e é nela que nos fincamos. Recurso conhecido e desprovido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 313294/1996-0 da 4ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Darlan Ubirajara Leivas  
**Advogado** : Dr. Zeno B. Souza Júnior  
**Recorridos** : Sérgio Antônio Cortese e Outra  
**Advogada** : Dra. Marinês de Melo Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : DECADÊNCIA. A AÇÃO RESCISÓRIA DEVE SER PROPOSTA NO PRAZO DE DOIS ANOS, CONTADOS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA, QUE SE VERIFICA QUANDO ESCOA O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO LEGALMENTE PREVISTO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.



PROC. Nº TST-ROAR - 310156/1996-5 da 15a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte.

Recorrente : Município de Americana

Advogada : Dra. Mari Angela Andrade

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região

Procurador : Dr. Rogerio Rodrigues F Filho

Recorrido : Oswaldo Denadai

Advogado : Dr. José Aparecido Castilho

**DECISÃO** : I - Recurso Ordinário do Município: Por unanimidade, negar-lhe integral provimento; II - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida pelo Recorrido nas contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional no tocante aos honorários advocatícios, afastar da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : I - RECURSO DO AUTOR. 1 - VIOLAÇÃO AO ART. 485, INCISOS V E IX, DO CPC. A conclusão acerca de ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Recurso conhecido e desprovido. II - RECURSO DO MPT. 1 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219, do TST, entendemos não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20, do CPC. Desta forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia. Recurso conhecido e provido.

PROC. Nº TST-ROMS - 399049/1997-2 da 22a. Região - SBDI2

Redator Designado: Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Reinaldo Marajó da Silva

Recorridos : Antônio Carvalho da Silva e Outros

Advogado : Dr. Irineu Bezerra do Nascimento

Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

**DECISÃO** : Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos Perret Schulte, relator, e Thaumaturgo Cortizo, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional, denegar a segurança pleiteada.

**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. ANISTIA. Sentença proferida em ação trabalhista que acolheu o pedido de reintegração no emprego, com fundamento na Lei da Anistia (Lei nº 8.878/94). Mister se faz considerar as peculiaridades delineadas na lide, bem como a possibilidade de o Recorrido vir a obter êxito no pronunciamento final do processo principal. Recurso conhecido e provido.

PROC. Nº TST-ROAR - 340702/1997-3 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco Central do Brasil

Procurador : Dr. Márcio Bruno Milêch

Recorridos : Ladislau Corrêa de Souza Neto e Outros

Advogados : Drs. Paulo Maltz e Evandro Loréga Guimarães

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas quanto aos honorários advocatícios para, reformando a decisão regional recorrida, no particular, excluir da condenação a verba respectiva.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219, do TST, entendemos não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20, do CPC. Desta forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROC. Nº TST-ROAR - 284852/1996-1 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Advogados : Drs. Leandro Augusto Nicola de Sampaio e Adriana Maria Neumann

Recorrida : Maria da Graça Oliveira

Advogados : Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Bernadete Laú Kurtz

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : INÉPCIA DA INICIAL - CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. A certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda juntada aos autos, limita-se a fazer breve listagem das decisões proferidas no processo original e suas datas de publicação. Contudo, não faz qualquer referência ao que ocorreu após a prolação do despacho do Exmo Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, não havendo como determinar se a decisão Regional efetivamente transitou em julgado.

Nesse compasso a certidão apresentada não possui o condão de comprovar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, o que inviabiliza o processamento da Ação Rescisória nos termos do Enunciado nº 299/TST. Incide à espécie o teor do art. 267, inciso I do CPC, que propugna pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROC. Nº TST-ROAR - 323713/1996-1 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrentes: Carlos Alberto Penna de Carvalho e Outros

Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

Recorrido : Estado do Pará

Procuradora: Dra. Eloísa Maria Rocha da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : DO ERRO DE FATO - INEXISTÊNCIA. De acordo com o art. 485, inciso IX, § 1º, do CPC, o erro de fato se dá quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. É indispensável também que o erro de fato tenha influído decisivamente no julgamento rescindendo. O requisito essencial, para que uma decisão seja rescindida por erro de fato, é que não tenha havido pronunciamento jurisdicional sobre a matéria, o que não ocorreu *in casu*. Recurso conhecido e desprovido.

PROC. Nº TST-ROAR - 317026/1996-0 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Moisés Silva Colares

Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

Recorrido : Viação Itapemirim S.A.

Advogado : Dr. José Célio Santos Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : ERRO DE FATO - INEXISTÊNCIA. De acordo com o art. 485, § 1º, este se dá quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. É indispensável também que o erro de fato tenha influído decisivamente no julgamento rescindendo. O requisito essencial, para que uma decisão seja rescindida por erro de fato, é que não tenha havido pronunciamento jurisdicional sobre a matéria, o que não ocorreu *in casu*, pois o Regional se manifestou claramente sobre a justa causa aplicada ao Recorrente (fl. 51).

PROC. Nº TST-ROAR - 295975/1996-0 da 9a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Cosme Sena Ramos

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Recorrido : FRIGONAL - Frigorífico Nacional Importação e Exportação Ltda.

Advogada : Dra. Rosemary Dessotti Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO. A ação rescisória não se presta à substituição de Recurso apresentado à destempo, nem tampouco, ao reexame de provas da ação rescindenda. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-ROAR - 323733/1996-7 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Maurício Monteiro Machado

Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

Recorrido : Transportes São Luiz Ltda.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : ERRO DE FATO - INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em erro de fato na hipótese dos autos, vez que o v. Acórdão rescindendo foi proferido com fundamento nas provas constantes nos autos, não se verificando erro de percepção, posto que o colegiado não admitiu fato inexistente, tampouco declarou inexistente um fato efetivamente ocorrido. A ação rescisória não pode ser instrumento de mera reapreciação da causa e das provas trazidas aos autos. Recurso conhecido e desprovido.

PROC. Nº TST-RXOF e ROAG - 339981/1997-7 da 16a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região

Procurador : Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira

Recorrente : Município de Chapadina - MA

Advogado : Dr. José Ribamar Pachêco Calado

Recorrido : Erany Rodrigues de Sampaio

**DECISÃO** : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadina - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar

provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer.

**EMENTA** : NULIDADE - REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a intervenção do Ministério Público do Trabalho, antes do julgamento do recurso, quando for parte no processo pessoa jurídica de direito público. Norma regimental, hierarquicamente inferior, não pode subtrair ao Ministério Público do Trabalho prerrogativa que lhe é outorgada em sede de lei complementar à Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

**PROC. Nº TST-RXOF e ROAG - 339983/1997-4 da 16ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
**Procurador** : Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira  
**Recorrido** : Município de Chapadinha - MA  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Pachêco Calado  
**Recorrida** : Benedita do Nascimento Sousa  
**DECISÃO** : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadinha - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer.

**EMENTA** : NULIDADE - REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a intervenção do Ministério Público do Trabalho, antes do julgamento do recurso, quando for parte no processo pessoa jurídica de direito público. Norma regimental, hierarquicamente inferior, não pode subtrair ao Ministério Público do Trabalho prerrogativa que lhe é outorgada em sede de lei complementar à Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 295977/1996-4 da 9ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Amauri Mascaro Nascimento  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba

**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : **AÇÃO RESCISÓRIA - LEI Nº 8.222/91 - VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO LEGAL - ENUNCIADO Nº 83/TST.** A decisão rescindenda não negou validade a uma lei, não aplicou lei que não estivesse em vigência, nem fundamentou-se em lei que regulasse a hipótese, e sim deu razoável interpretação. Logo, não se pode falar em violação literal, restando incabível a presente Ação Rescisória. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo: ROMS 382.068/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : ATS - Advanced Telecommunications Systems do Brasil  
**Advogada** : Dra. Yara Santos Pereira  
**Recorrida** : Sandra Aparecida Rebelato di Domênico  
**Advogada** : Dra. Rosicler Aparecida Magliolo  
**Aut. Coatora** : Juiz Presidente da 68ª JCV de São Paulo/SP  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Incabível o mandado de segurança quando existe recurso próprio previsto na legislação ordinária para atacar o ato impetrado. Art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

**Processo: ROMS 365.589/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Cooperativa Tritícola Regional São Luizense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Barzoni Moura  
**Recorrido** : Getúlio Rebolho Machado  
**Advogado** : Dr. Paulo Joel Bender Leal  
**Aut. Coatora** : Juiz Presidente da JCV de Santo Ângelo/RS  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : REINTEGRAÇÃO - DIRIGENTE SINDICAL - ART. 659, X, da CLT. O Juiz quando concede liminar determinando a reintegração de empregado, dirigente sindical, com base no art. 659, X, da CLT, exerce uma faculdade legalmente prevista, não violando qualquer direito líquido e certo. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo: AC 490.708/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Autor** : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
**Procurador** : Dr. Antônio Marcílio Miranda Barroso  
**Réus** : José Carneiro Fernandes, Roberto Morse de Souza e Maria de Lourdes Santos de Oliveira

**Advogado** : Dr. José Carneiro Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar a liminar de folha 62, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 738/92, em curso perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza-CE, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-5351/97 (TST- RXOF e ROAR-471766/98,9). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA** : MEDIDA CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Ação Cautelar julgada procedente.

**Processo: ROAR 423.671/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Francisco Rocha dos Santos  
**Recorrida** : Maria do Carmo Alves Campos  
**Advogados** : Drs. José da Silva Caldas e Francis Campos Bordas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 E IPC DE JUNHO DE 1987. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e Súmula 343 do STF. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

**Processo: AC 471.255/1998.3 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Autor** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Inácio Rodrigues de Lemos  
**Réu** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos

**Advogados** : Drs. José Tôrres das Neves e Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente deferida. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA** : AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que é possível prever o resultado da rescisória. Ação Cautelar julgada improcedente.

**PROC. Nº TST-ROAR - 290597/1996-5 da 9ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Transcanorpa - Transportadora Centro Norte do Paraná Ltda.

**Advogado** : Dr. Júlio Cezar Christoffou  
**Recorrido** : José Soares de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Valdir Judai  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. Sem a demonstração de que o documento apresentado como novo se enquadre na previsão do inciso VII, do art. 485 do CPC, não há como se prover a pretensão rescisória. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 302926/1996-3 da 15ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Maria de Lourdes Lima Oliveira  
**Advogados** : Drs. Ivan M. Santos e José Aparecido de Oliveira  
**Recorrido** : Cerâmica Windlin Ltda.  
**Advogado** : Dr. Caetano Drezza Netto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas quanto aos honorários advocatícios para, reformando a decisão regional recorrida, no particular, excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho a percepção dos honorários advocatícios está vinculada aos pressupostos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, apenas. Recurso Ordinário conhecido e provido em parte.

PROC. Nº TST-ROAR - 318083/1996-4 da 5a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrentes: Aldivacy Lúcio da Silva Antunes e Outros  
 Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogados : Drs. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Paulo Roberto Isaac Freire

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível na hipótese, mas, entendendo cabível o Agravo Regimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, pelo princípio da fungibilidade, processe e julgue o apelo como Agravo Regimental, como entender de direito.

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DESPACHO - De acordo com o art. 895 da CLT, não cabe recurso ordinário contra despacho, mas somente contra decisões definitivas. Recurso recebido como Agravo Regimental. Remessa ao E. Tribunal de origem.

PROC. Nº TST-ROAR - 324027/1996-4 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho  
 Recorrente : Atlântida Hotéis e Turismo S.A.  
 Advogados : Drs. Maria Ângela Correa Eschiletti e Ademir Canali Ferreira

Recorrido : Mirlyn Ladir de Oliveira Arruda

Advogada : Dra. Iara Maria Cardoso

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO PELA QUAL NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos do art. 485, caput, do CPC somente a decisão de mérito é passível de rescindibilidade, sendo que aquela que apenas aprecia os pressupostos extrínsecos do recurso não pode ser considerada como sentença de mérito. Recurso ordinário improvido.

PROC. Nº TST-AIRO - 393011/1997-1 da 15a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho  
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogados : Drs. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e Ana Cláudia M. B. de Aguiar

Agravada : Rosinei Aparecida Alves Silva

Advogado : Dr. Geraldo Camargo Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não logrou a agravante demonstrar o desacerto do despacho agravado. Agravo não provido.

PROC. Nº TST-AG-AC - 471138/1998-0 - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho  
 Agravante : Fundação para o Remédio Popular - FURP  
 Advogado : Dr. Reinaldo Rinaldi

Agravado : Ivete Yeiri

Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Não logrando a agravante demonstrar o desacerto do despacho hostilizado, impõe-se o não provimento do agravo.

PROC. Nº TST-ROAR - 278400/1996-1 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Valdemar da Silva Filho  
 Advogado : Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello

Recorrida : PIF PAF S.A. Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - APRECIÇÃO DA PROVA - CABIMENTO. Incabível ação rescisória pelo fundamento de que mal analisada a prova. Se a decisão rescindenda elege uma das interpretações plausíveis de preceito legal, sem distoçar de sua literalidade, não se caracteriza violação. A lei e a justiça são dinâmicas e a inteligência da legislação se faz dia a dia. Recurso não provido.

PROC. Nº TST-ROAR - 348464/1997-2 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador : Dr. Joaquim Damazo Neto

Recorridos : Fued Mattar e Outros

Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza

**DECISÃO** : em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14 de setembro de 1998, DECIDIU, por unanimidade, confirmar a decisão de mérito que deu provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do processo nº TRT-RO-7887/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 3217/91, absolvendo o Reclamado da condenação ao

pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Ação Trabalhista e na dos autos, isentos, e no tocante ao tema "antecipação de tutela", receber a providência solicitada como medida cautelar e deferir o pedido, com a audiência da parte contrária, porque sobre ele os Recorridos tiveram a oportunidade de apresentar contra-razões, determinando a suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO DE 1990. 1 - IPC DE MARÇO DE 1990 - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." Recurso a que se dá provimento. 2 - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - Na hipótese da antecipação de tutela requerida em procedimento rescisório admite-se, pelo princípio da fungibilidade, o pedido como Medida Cautelar Incidental ao processo principal. Pedido deferido como Medida Cautelar.

PROC. Nº TST-AC - 353913/1997-9 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Autora : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Réus : Eduardo Mendes Gomide e Outros

Advogado : Jefferson Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida em contestação e, no mérito, ainda por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar a liminar de folhas 78-9, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 410/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Aracruz/ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-652/95 (TST-ROAR-354.083/97.8). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 53.375,67, no importe de R\$ 1.067,75, dispensados do recolhimento.

**EMENTA** : AÇÃO CAUTELAR. PLANOS ECONÔMICOS. Demonstrados os pressupostos essenciais para a admissibilidade da Medida Cautelar, quais sejam, o "*fumus boni juris*" e o "*periculum in mora*". Ação que se julga procedente.

PROC. Nº TST-AR - 344016/1997-0 - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Autora : Indústria de Função Tupy S.A.

Advogado : Dr. Vicente Cecato

Réus : Sebastião Barbosa e Outros

Advogado : Dr. Nilton Battisti

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência funcional deste Tribunal Superior do Trabalho, argüida pelo Ministério Público do Trabalho para, declinando da competência para o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, determinar a remessa dos autos àquele egrégio Regional, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. Verifica-se que o autor direciona seu pedido contra a decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, consubstanciada no Acórdão nº 6195/94, proferido pela 3ª Turma daquele Regional, embora junte certidão de trânsito em julgado, à fl. 403, referente ao Agravo de Instrumento nº 166102/95. Ocorre, todavia, que o referido Agravo foi desprovido pela Egrégia 1ª Turma, não substituindo o Acórdão Regional que deferiu os planos econômicos. Exceção de Incompetência acolhida.

PROC. Nº TST-AR - 394064/1997-1 - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Autora : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior

Ré : Mariza Eliane Yoshie Futata

Advogado : Dr. Paulo Henrique R. de Moraes

**DECISÃO** : I - por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Procuradoria-Geral do Trabalho para não conhecer da impugnação à contestação, folhas 535-8, e das razões finais de folha 546, por apócrifas e, no tocante à preliminar de não-cabimento da Ação Rescisória, será apreciada juntamente com o mérito, postó que com ele se confunde; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na foma da lei.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho). Ação Rescisória que se julga improcedente.

**PROC. Nº TST-ROAG - 339691/1997-5 da 17ª. Região**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV  
**Advogada** : Dra. Cinara Vieira Machado Azevedo  
**Recorrido** : Marcelo Cláudio Coliman  
**Advogado** : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Apelo não conhecido eis que a decisão recorrida não é passível de recurso. Não há como se pretender que o Tribunal Superior do Trabalho defira liminar que foi negada pelo Regional.

**Processo : ED-ROAR 424.252/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogados** : Drs. José Francisco Pinha e Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau  
**Advogados** : Drs. Glaucio José Beduschi e José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AÇÃO RESCISÓRIA - PLANO COLLOR ALEGAÇÃO DE AFRONTA À NORMA ORDINÁRIA - DECISÃO RESCINDENDA ANTERIOR À EDIÇÃO DO ENUNCIADO 315 DO TST - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 83 DESTA CORTE. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-ROAG 426.562/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa  
**Embargante** : Carlos Nascimento Levy  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser acolhidos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-ROAR 343.533/1997.9 TRT da 14ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : União Federal  
**Procuradora** : Dra. Maria de Fátima P. Oliveira  
**Embargados** : Charles John Conde Shockness e Outros  
**Advogado** : Dr. Odair Martini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela que emerge dos elementos da própria decisão embargada e não aquela resultante do confronto desta com precedentes oriundos de outros Tribunais. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo: RXOF e ROAR 328.679/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : União Federal  
**Procuradores** : Drs. Tawfic Awad e Walter do Carmo Barletta  
**Recorridos** : Arnaldo Marques Nascimento e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Terezinha de Almeida Lara  
**DECISÃO** : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a remessa oficial; II - por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a ação rescisória, restando prejudicado o exame do recurso ordinário voluntário da ré. Custas a cargo dos reclamantes, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensados do recolhimento.

**EMENTA** : REMESSA OFICIAL - ERRO DE FATO - NÃO CARACTERIZAÇÃO. A decisão revisanda, ao homologar a desistência da ação, extinguindo o processo, atendeu ao que foi requerido pelos autores, não se configurando, destarte, o erro de fato do julgador resultante de atos ou de documentos da causa, de que cuida o inciso IX do artigo 485 do CPC, que embasa o pedido de corte rescisório. Remessa oficial provida para julgar a ação rescisória improcedente.

**Processo: RXOF e ROAR-323.655/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrentes** : Antônio de Andrade Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Soares de O. Ferreira  
**Recorrente** : União Federal  
**Procuradores** : Drs. Djair de Sousa Farias e Walter do C. Barletta  
**Recorridos** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. Os Mesmos  
**DECISÃO** : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a remessa oficial; II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da autora por intempestivo e, ainda por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário dos empregados-recorrentes.  
**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA OFICIAL - URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ATUAL E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO STF E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE. Remessa oficial a que se nega provimento, IPC DE JUNHO DE 1987 - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO HOSTILIZADA.

**Processo: ROAR-314.064/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Tubarão - SINTICON  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas a cargo do recorrido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - PLANOS ECONÔMICOS - (PLANO BRESSER) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA Constituição Federal DE 1988 (ARTIGO 153, § 3º, CF/67 - ATUAL ARTIGO 5º, XXXVI, CF/88) - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, V, DO Código de Processo Civil. Recurso ordinário provido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 309145/1996-0 da 1ª Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Jaime Otávio Pereira  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva  
**Recorrida** : Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE  
**Advogada** : Dra. Isabel Solange Costa Val de Moura Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo.

**EMENTA** : DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS - FORMAÇÃO DA COISA JULGADA - RECURSO ORDINÁRIO - NÃO-CONHECIMENTO. Não conhecidos os embargos declaratórios, por intempestivos, a decisão recorrida transita em julgado. Entendimento outro resultaria na reabertura ilegal da instância recursal, considerando que, inexistentes os embargos declaratórios, porque não conhecidos por intempestivos e, por isso mesmo, carentes de qualquer eficácia no mundo jurídico, o v. acórdão embargado já se encontrava ao abrigo da coisa julgada e, por isso mesmo, insusceptível de reexame. Recurso não conhecido.

**Processo: ROMS 348.469/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roney Jose Fazolato  
**Recorrida** : Mariná de Souza Figueiredo  
**Aut. Coatora** : Juiz Presidente da 10ª JCU do Rio de Janeiro/RJ  
**DECISÃO** : Confirmar os votos de Relator e Revisora já consignados para: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário no tocante à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional; II - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, considerar juridicamente válido o acordo celebrado entre as partes e no valor por elas estipulado, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos autos ao juízo da execução para efetuar os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira.

**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - NEGATIVA. Têm as partes o direito líquido e certo à homologação de avença livremente firmada no curso de reclamação trabalhista, quando o ato jurídico não objetiva fim proibido por lei, nem traz em si a pecha de sumulação. Isto porque, nos termos do artigo 764 da CLT, os dissídios individuais "serão sempre sujeitos à conciliação", mesmo após ultrapassados os momentos processuais destinados a este fim.

Realmente, os Juízes Trabalhistas somente decidirão se as partes não conseguirem, mediante concessões mútuas, pôr fim à lide. Para tanto, em observância ao mandamento contido no § 1º do mencionado dispositivo consolidado, deverão empregar seus esforços em prol de uma solução conciliatória dos conflitos. Veja-se que tal entendimento encontra-se em total harmonia com a letra e o espírito da vigente Constituição Federal, que, ao dispor em seu artigo 114 sobre a competência da Justiça do Trabalho, antes do mister de julgar, consignou o de conciliar. Recurso ordinário provido.

**Processo: ROMS 422.677/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogados** : Drs. Luiz Paulo Machado Vieira, Nilton Correia, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Paulo Roberto Isaac Freire  
**Recorridos** : Iracema Amarante Montenegro e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio Orlando Graeff

**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 7ª JCU do Rio de Janeiro/RJ  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE PETIÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - INVIABILIDADE. Segundo o artigo 897, § 1º, da CLT, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 8.432/92, verifica-se que, interposto o agravo de petição, é permitido o prosseguimento da execução em relação à parte incontroversa. Contudo, como consequência lógica do acima alegado, é de se concluir que, relativamente aos temas controversos, a execução pode ser sobrestada, enquanto não julgado o agravo. Trata-se, entretanto, de prerrogativa inerente ao Juízo da execução, razão pela qual a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por intermédio da via mandamental, somente se viabiliza diante da demonstração de flagrante ilegalidade ou abuso de poder decorrente do ato jurisdicional praticado, que, contudo, não restou evidenciada na hipótese dos autos. MANDADO DE SEGURANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em se tratando de mandado de segurança, incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que, na Justiça do Trabalho, esta não decorre da simples sucumbência, mas sim da materialização dos requisitos contidos na Lei nº 5.584/70, conforme jurisprudência pacífica desta Corte, sumulada nos Enunciados nºs 219 e 329/TST. Por outro lado, claros são os termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual " não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança ". Recurso ordinário parcialmente provido.

**Processo: RXOF e ROAR 310.779/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Município de Ronda Alta  
**Advogado** : Dr. Edmilson Todeschini  
**Recorrido** : Jessé Fernando Borges de Souza  
**Advogado** : Dr. Vitor Alceu dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente em parte a ação rescisória, com fundamento no artigo 485, incisos V, do Código de Processo Civil, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, mantida a reintegração, limitar a condenação ao pagamento dos salários vencidos até a data de 5 de maio de 1992 e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas a cargo do recorrido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA OFICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI 5.584/70 - DOCUMENTO NOVO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISOS V E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Recursos parcialmente providos.

**Processo : ED-RXOF e ROAR 478.049/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei - FUNREI

**Procurador** : Dr. José Rodrigues Filho  
**Embargado** : Francisco Avelino da Silva Júnior e Outros  
**Advogado** : Dr. Geraldo Antônio Pinto

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DE 1988 - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ATUAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Embargos de declaração rejeitados.

**PROC. Nº TST-ROAR - 391318/1997-0 da 2ª Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Roberto Leal Produções Artísticas S/C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Hermano Pereira Lima  
**Recorrido** : Luiz Gonzaga Milani

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO - Não tendo sido examinado o mérito da rescisória, uma vez que o Regional acolheu as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação, suscitadas na contestação, e, em consequência, extinguiu o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, conjugado com o art. 295 do CPC, carece de fundamentação o recurso que, em vez de infirmar os fundamentos do acórdão recorrido, relativos ao acolhimento das prefaciais mencionadas, limita-se a renovar a questão de fundo, relatando os fatos e citando jurisprudência. Recurso Ordinário não conhecido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 472589/1998-4 da 2ª Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogados** : Drs. Francisco Carlos Tyrola e Carlos Odorico Vieira Martins

**Recorrido** : Edvan Batista da Silva

**Advogada** : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida às folhas 154-5 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer a sentença revisanda que declarou prescritas as parcelas anteriores a 5.10.86, por aplicação, em 4.10.88, do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Recorrido, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A Constituição Federal impõe respeito ao princípio da irretroatividade das leis, impedindo que sejam atingidas por novo prazo prescricional parcelas acobertadas por legislação anterior. In casu, a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 1º/8/88, a ação foi proposta em 27/1/89 e o acórdão rescindendo expurgou da sentença revisanda os valores prescritos, anteriores a 5/10/86, aplicando a prescrição quinquenal. Assim, o julgado rescindendo, ao aplicar de imediato as novas regras sobre prescrição (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal), desrespeitando as disciplinas anteriores (art. 11 da CLT), afrontou o direito adquirido da empresa de não ser alcançada pela lei nova, uma vez que, na espécie, reputam-se prescritas as prestações legalmente exigíveis anteriores a 5/10/86. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

**PROC. Nº TST-ROAR - 460076/1998-1 da 2ª Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos

**Recorrido** : Osmar Luiz Alves

**Advogada** : Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : ERRO DE FATO. A configuração do erro de fato para a desconstituição da sentença, conforme autoriza o art. 485, inciso IX, do CPC, requer seja ele resultante de atos ou documentos da causa. O erro ocorre quando a decisão é fundada em suposição de um fato cuja verdade é incontestavelmente excluída, ou quando é suposta a inexistência de um fato cuja verdade é positivamente estabelecida e, num e noutro caso, se o fato não constitui ponto controverso sobre o qual a sentença teve de pronunciar-se. Também a alusão a erro de fato decorre de inadvertência do juiz, que, lendo os autos, nele vê o que não está, ou não vê o que está. Erro dos sentidos, de percepção, eventualmente de reflexão, mas nunca de interpretação ou valoração da prova. O que justifica o corte rescisório com fundamento nesse inciso processual seria a dissonância da sentença com a existência ou a inexistência do fato suficientemente provado nos autos, mas não percebido pelo juiz. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROC. Nº TST-ROAR - 283263/1996-4 da 22ª Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Banco Banorte S.A.

**Advogados** : Drs. Jorge Ferraz Neto e Francisco Madureira

**Recorrido** : Francisco Celso Silveira Neto

**Advogado** : Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. A violação de que trata o inciso V do art. 485 do CPC diz respeito à literalidade da lei. A rescisória não é o meio próprio para atacar o juízo de convencimento do julgador a respeito da validade ou não da prova testemunhal, pois não se presta para corrigir injustiças da decisão rescindenda ou erros na apreciação da prova. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**Processo : RXOF 340.629/1997.2 TRT da 13ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Impetrante** : Ouro Branco Praia Hotel S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Pessoa de Aquino  
**Interessado** : Jailson de Sena Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Celestin Maurice Malzac  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 3ª JcJ de João Pessoa-PB  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.  
**EMENTA** : REMESSA EX OFFICIO . CABIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. A lei só autoriza a remessa de ofício em autos de mandamus quando a segurança for concedida em detrimento da administração pública. Tal atuação não ocorre na hipótese de figurar no feito pessoa jurídica de direito privado. O art. 12 da Lei n 0 1.533/51 deve ser aplicado em combinação com o art. 10, inciso V, do Decreto-Lei n 0 779/65. Remessa ex officio não conhecida, porque incabível.

**Processo** : ROMS 389.786/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto  
**Recorrido** : José Generoso da Silveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia  
**Aut.Coatora** : Juíza Presidente da JcJ de Paranaguá/PR  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. EXECUÇÃO. MODALIDADE - A APPA é uma entidade que, embora tenha sido instituída como autarquia estadual, explora atividade econômica, por força do art. 2º do anexo I do Decreto Estadual n 0 7.447/90. Assim, como não desempenha atividade típica da administração pública, sua natureza autárquica fica descaracterizada e, portanto, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal e, em consequência, a forma de execução dos créditos trabalhistas de seus empregados segue o rito comum estabelecido pela CLT, ficando seus bens sujeitos à constrição judicial. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROC. Nº TST-ROAG - 312156/1996-4 da 8ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorridos** : José Lopes de Moraes e Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O entendimento que vem sendo adotado pelo TST, como se infere do julgamento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental nº 204.697/95.3, está assim sintetizado na seguinte ementa: "Assiste ao servidor transferido do regime da CLT para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, após o decurso do prazo de três anos, nos termos da Lei nº 8.678/93. Estando prejudicado o recurso por perda de objeto da ação, julga-se extinto o processo, por força do art. 267, inciso VI, do CPC." Recurso ordinário extinto, sem julgamento do mérito, com espeque no inciso VI do art. 267 do CPC.

**PROC. Nº TST-ROAG - 341356/1997-5 da 8ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorridos** : Geová Coutinho de Moraes Lima e Outros e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O entendimento que vem sendo adotado pelo TST, como se infere do julgamento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental nº 204.697/95.3, está assim sintetizado na seguinte ementa: "Assiste ao servidor transferido do regime da CLT para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, após o decurso do prazo de três anos, nos termos da Lei nº 8.678/93. Estando prejudicado o recurso por perda de objeto da ação, julga-se extinto o processo, por força do art. 267, inciso VI, do CPC." Recurso ordinário não provido, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, e extinto, sem julgamento do mérito, com espeque no inciso VI do art. 267 do CPC, no que pertine ao interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal - CEF.

**PROC. Nº TST-ROAG - 323002/1996-9 da 8ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorridos** : Edil Quaresma Gomes e Outros e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O entendimento que vem sendo adotado pelo TST, como se infere do julgamento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental nº 204.697/95.3, está assim sintetizado na seguinte ementa: "Assiste ao servidor transferido do regime da CLT para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, após o decurso do prazo de três anos, nos termos da Lei nº 8.678/93. Estando prejudicado o recurso por perda de objeto da ação, julga-se extinto o processo, por força do art. 267, inciso VI, do CPC." Recurso ordinário extinto, sem julgamento do mérito, com espeque no inciso VI do art. 267 do CPC.

**PROC. Nº TST-ROAG - 323005/1996-1 da 8ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorridos** : Rosival dos Santos Pereira e Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA CONDIÇÃO DE AGENTE OPERADORA DO FGTS. CABIMENTO. O entendimento que tem prevalecido neste C. Tribunal é no sentido da legitimidade da CEF para opor-se a levantamento de quantia depositada no FGTS, nos termos do que contém, não apenas o art. 8º da Lei 8036/90, mas também a Resolução 52/91 do Conselho Curador do FGTS, notadamente em casos de mudança do regime jurídico de trabalho de servidor público, enquanto não restarem ultrapassados os três anos de que trata o inciso VIII do art. 20 daquela norma legal. Recurso ordinário extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**PROC. Nº TST-ROAG - 317043/1996-9 da 8ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorridos** : Município de Santarém e Maria Celeste Azebedo Harejsi e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O entendimento que vem sendo adotado pelo TST, como se infere do julgamento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental nº 204.697/95.3, está assim sintetizado na seguinte ementa: "Assiste ao servidor transferido do regime da CLT para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, após o decurso do prazo de três anos, nos termos da Lei nº 8.678/93. Estando prejudicado o recurso por perda de objeto da ação, julga-se extinto o processo, por força do art. 267, inciso VI, do CPC." Recurso ordinário extinto, sem julgamento do mérito, com espeque no inciso VI do art. 267 do CPC.

**PROC. Nº TST-ROAG - 323001/1996-2 da 8ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorridos** : Município de Santarém e Marlene da Silva e Silva e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O entendimento que vem sendo adotado pelo TST, como se infere do julgamento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental nº 204.697/95.3, está assim sintetizado na seguinte ementa: "Assiste ao servidor transferido do regime da CLT para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, após o decurso do prazo de três anos, nos termos da Lei nº 8.678/93. Estando prejudicado o recurso por perda de objeto da ação, julga-se extinto o processo, por força do art. 267, inciso VI, do CPC." Recurso ordinário extinto, sem julgamento do mérito, com espeque no inciso VI do art. 267 do CPC. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com espeque no inciso VI do art. 267 do CPC.

**PROC. Nº TST-ROAR - 338397/1997-4 da 12ª. Região - SBDI2**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul

**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

**MATÉRIA CONTROVERTIDA. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.** À época da prolação da sentença 06/03/89, não havia precedentes da SDI desta Corte no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (item 124 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte). Bem aplicado o Enunciado 83 do TST e Súmula 343 do Excelso STF. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROC. Nº TST-ROAR - 417165/1998-7 da 2a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr. Ricardo Ramos Novelli  
 Recorrida : Ana Augusta de Oliveira Leme de Castro e Outros  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Lauris

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : **AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO.** É imperiosa a necessidade de que o órgão julgante haja se pronunciado sobre o tema rescindendo (Enunciado nº 298 da Súmula da Jurisprudência do TST). Não restando configurado o requisito elencado no art. 485 do CPC, mas especificamente o inciso V, apontado pelo Autor como suporte para a rescisão pretendida, nega-se provimento ao recurso ordinário.

**PROC. Nº TST-ROAR - 331975/1996-8 da 3a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Aduato Mozair Rosa  
 Advogado : Dr. José Maria Ribeiro  
 Recorrida : Empresa Irmãos Teixeira Ltda.  
 Advogado : Dr. Modesto de Araújo Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : **AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À LEI.** O que o art. 485, V, do CPC reclama para a procedência da rescisória é que o acórdão rescindendo, ao aplicar o direito à espécie, tenha violado seu conteúdo literalmente, tanto que questões controversas que ensejam interpretação razoável não se enquadra na hipótese descrita no referido preceito legal. *In casu*, o autor sequer enfrentou os fundamentos adotados pelo v. acórdão rescindendo como conclusão da litispendência a fim de demonstrar em que ponto estaria configurada afronta à lei. Ademais, o pedido formulado na ação rescisória visa à reforma do acórdão, como se a via rescisória tivesse caráter de mero recurso. Recurso Ordinário não provido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 281072/1996-5 da 3a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
 Advogado : Dr. João Luiz de Amuedo Avelar  
 Recorrido : José de Assis Silva  
 Advogado : Dr. José Geraldo Moreira Leite

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : **AÇÃO RESCISÓRIA. MINASCAIXA. EXECUÇÃO. PRIVILÉGIOS.** Segundo a orientação da SBDI-II, a "Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais é uma autarquia estadual que explora atividade econômica (art. 173, § 1º, da Constituição Federal) e, como tal, sujeita-se à penhora de bens (art. 883 da CLT), não se beneficiando, por conseguinte, do privilégio da execução por precatório (arts. 100 da Lei Maior e 730 da CLT)". AC. SBDI-II 4489/97, Relator Min. Valdir Righetto. Recurso Ordinário não provido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 301496/1996-2 da 3a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procuradores : Drs. José Augusto de O. Machado e Orlando Ricon Júnior  
 Recorrido : Hebe Costa Albuquerque  
 Advogado : Dr. Walter José de Paula

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : **AÇÃO RESCISÓRIA. PCCS. ADIANTAMENTO.** A jurisprudência da SDI deste Colendo Tribunal é no sentido de que o adiantamento do PCCS é parcela salarial, restando devido, nos termos do disposto no art. 8º, § 1º, da Lei 7686/88. Recurso não provido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 340685/1997-5 da 3a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Fernando Fontes  
 Advogado : Dr. Marcelo Augusto Andrade Britto  
 Recorrido : Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberlândia - CDL  
 Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : **AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. MATÉRIA CONTROVERTIDA.** Sendo a matéria discutida nos autos controvertida nos tribunais, quando a decisão rescindenda estiver calcada em texto legal, incidente o disposto no Enunciado 83/TST e a Súmula 343/STF. Recurso não provido.

**PROC. Nº TST-ROAR - 285246/1996-4 da 3a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : José Pedro Bagetto  
 Advogado : Dr. Gilberto Aparecido dos Santos  
 Recorrido : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogados : Drs. Lycurgo Leite Neto e José Augusto de Almeida Paiva

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de carência de ação, de inépcia da petição inicial e de coisa julgada, todas argüidas nas razões recursais e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : **AÇÃO RESCISÓRIA. NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI.** No processo trabalhista, da citação inicial da reclamação, além de ser enviada por via postal, deve ser entregue na empresa ao réu, ao zelador do prédio comercial ou depositada em caixa postal da empresa. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROC. Nº TST-ROAG - 316128/1996-8 da 8a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorridos : Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Genilson de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : **MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA CONDIÇÃO DE AGENTE OPERADORA DO FGTS. CABIMENTO.** O entendimento que tem prevalecido neste C. Tribunal é no sentido da legitimidade da CEF para opor-se a levantamento de quantia depositada no FGTS, nos termos do que contém, não apenas o art. 8º da Lei 8036/90, mas também a Resolução 52/91 do Conselho Curador do FGTS, notadamente em casos de mudança do regime jurídico de trabalho de servidor público, enquanto não restarem ultrapassados os três anos de que trata o inciso VIII do art. 20 daquela norma legal. Recurso ordinário extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**PROC. Nº TST-ROAR - 413544/1997-3 da 17a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr. Sergius de Carvalho Furtado  
 Recorrido : Geraldo Mendes  
 Advogado : Dr. Pedro Benedito Alves Santana

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA** : **"AÇÃO RESCISÓRIA.** Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Enunciado 83/TST). Recurso ordinário não provido.

**PROC. Nº TST-RXOF e ROAG - 339979/1997-1 da 16a. Região - SBDI2**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
 Procurador : Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira  
 Recorrente : Município de Chapadina - MA  
 Advogado : Dr. José Ribamar Pachêco Calado  
 Recorrida : Maria de Assunção da Silva Lima

**DECISÃO** : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município de Chapadina - MA para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância, por parte do egrégio Décimo Sexto Regional, da remessa obrigatória dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer.

**EMENTA** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - INTERVENÇÃO.** A atuação do Ministério Público do Trabalho, em função da qualidade das partes, está preconizada no item XIII, do art. 83, da Lei Complementar nº 75/93, que estabelece a obrigatoriedade de sua intervenção, via de parecer circunstanciado, em todos os feitos nos segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional.

**PROC. Nº TST-AC - 421462/1998-1 - SBDI2**

Relator : Min. Valdir Righetto  
 Autor : Primorosa - Comércio de Automóveis Ltda.  
 Advogada : Dra. Márcia Pessin  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul/RS

Advogado : Dr. Paulo Roberto Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-3.125/89, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul-RS, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória TST-AR-368229/97.6. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA** : **AÇÃO CAUTELAR - FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA - CARACTERIZAÇÃO** - Presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela acautelatória, justifica-se a procedência da presente ação para determinar a suspensão da execução da decisão rescindenda até o trânsito em julgado do processo principal.

## Secretaria da 1ª Turma

## Acórdãos

**Processo** : ED-AIRR 230.629/1995.4 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Conceição de Maria Ewerton Alves e Outros  
**Advogado** : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: DESVIO DE FUNÇÃO - Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : AIRR 278.998/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado** : José Jailse Bezerra  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 355.684/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Edir Ferques  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Lucia Maria Maia Buttore  
**Agravado** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO**: unanimemente, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista cujas razões não logram adimplir as hipóteses de divergência entre julgados ou violação legal. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 367.045/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Dúrcatan Santos da Silva  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Hugo Souza  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: RECURSO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 367.175/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Jorge Luiz Batista  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Bozzano Simonsen S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Torna deficiente o traslado a juntada extemporânea das peças que deveriam inicialmente ser trazidas com as razões do Agravo, das quais exige-se, ainda, serem cópias autenticadas. Às partes compete velar pela correta formação do Agravo, sendo defesa diligência para que se supram eventuais ausências de instrumentos. (Inteligência da IN 06/96 - TST). Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 372.822/1997.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dr. Paulo Renan Pereira Lopes  
**Agravado** : Vicente Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Aldêmio Ogliari  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - Não é passível de aplicação em fase recursal o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-376605/1997-9. TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Derval Correa Macambyra  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ofensa direta à Constituição não demonstrada. Inadmissibilidade do recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º, e Enunciado 266/TST). Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 377.821/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Luiz Hernandes Brock Alves  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR - 377822/97.4, que lhe é vinculado.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. Diferenças de horas extraordinárias, pela integração, para efeito do cálculo das mesmas, do valor do adicional de periculosidade. Comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 377.827/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Rovani Luiz Tadiotto e Outros  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 377.829/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Lauro Amado da Silva  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A decisão Regional está em consonância com o Enunciado 191 desta Corte, inviabilizando o apelo, nos termos da alínea "a", in fine, do artigo 896 Consolidado. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-379216/1997-4. TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Manoel Lobato Marreiros  
**Advogado** : Dr. João Jacob Gonçalves  
**Agravado** : Fundação Nacional do Índio - Funai  
**Advogada** : Dra. Ana Maria de Carvalho Moreira  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Discussão de matéria não prequestionada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-381910/1997-7. TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Helvécio Viana Perdigão  
**Agravado** : Maria do Carmo Pereira Campos  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se manda processar recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, se a recorrente não cuidou de enquadrar a hipótese nos permissivos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 386.383/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Enor Lopes dos Reis  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR - 386384/97.2, que lhe é vinculado.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - Repercussão do adicional de periculosidade nas horas extraordinárias e de sobreaviso. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-386937/1997-3. TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Maria Madalena Simões Bonaldo  
**Agravado** : Rosângela Pires  
**Advogado** : Dr. Sem Advogado  
**Agravado** : Informall Serviços de Informática S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão em conformidade com o Enunciado 331, IV, desta E. Corte. Matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-386965/1997-0. TRT da 24ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Giovanni Luiz Horácio  
**Advogado** : Dr. Saulo de Melo

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Os recursos estão sujeitos ao duplo exame do preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Cumprido ao Tribunal a quo examinar não apenas os pressupostos subjetivos e objetivos,



relativos aos recursos em geral, mas também as hipóteses de cabimento do recurso de revista, à luz do disposto no art. 896 e § 1º da CLT, o que não implica afronta ao devido processo legal e à ampla defesa. Agravo não provido.

**Processo** : ED-AIRR 393.877/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Embargado** : Adão Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Daurly César Fabríz  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados por não haver obscuridade ou contradição.

**Processo** : AIRR-395486/1997-6. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado** : Melkido Félix de Lima  
**Advogado** : Dr. Ruy Antonio de A. Pereira  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Interpretação razoável da legislação infraconstitucional aplicável ao caso concreto não permite vislumbrar afronta direta à Constituição. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-395824/1997-3. TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Eugênio Américo Ranna de Macêdo e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Magno de Moura Soares  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir Queiroz Lima  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdiccional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-398951/1997-0. TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma).  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Antônio Amaral Filho  
**Agravado** : Waldir César Carlesso  
**Advogado** : Dr. Edy Coutinho  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de preceitos constitucionais e legais não demonstrada. Inespecíficos os arestos transcritos para caracterizar o dissenso pretoriano. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-400000/1997-7. TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Pedro Nunes da Conceição e Outros  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Inadmissibilidade. Arestos inespecíficos ou superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST (Enunciados 296 e 333). Interpretação razoável que conclui pela natureza não salarial da verba "bônus alimentação", não permite vislumbrar ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados (Enunciado 221/TST). Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 402.049/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**Agravado** : Marivaldo Alves de Azevedo e Outros  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: VALE-REFEIÇÃO. Ausência de violação dos dispositivos constitucionais citados. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-406261/1997-7. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Maria Eliana da Conceição  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Cabrera  
**Agravado** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte. Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-409053/1997-8. TRT da 23ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Gleicy Maria Ubirajara Alves Leme  
**Advogada** : Dra. Ioni Ferreira Castro  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Concurso público. Ofensa à Constituição de 1967 (EC 1/69) não demonstrada. Julgado paradigma inespecífico para caracterizar a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-411652/1997-3. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado** : Ethiene Monteiro Neves  
**Advogado** : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão de matéria fática ou não prequestionada. Impossibilidade. Enunciados 126 e 297 desta E. Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 413.777/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Edmundo Teixeira Coelho  
**Advogado** : Dra. Thair Wahhab  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

**Processo** : AIRR-420047/1998-2. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sebastião Marques Rocha  
**Advogado** : Dr. Antonio Cassemiro da Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de preceitos de lei ou da Constituição e divergência jurisprudencial não demonstradas. Decisão em conformidade com Enunciado desta E. Corte. Discussão de matéria que envolve o reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-420795/1998-6. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado** : Jorge Elias Filho  
**Advogado** : Dr. Adib Taulil Filho  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de preceitos constitucionais e legais não demonstrada ou não prequestionada. Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-427843/1998-6. TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Advogado** : Dr. Everardo Moisés Ferreira  
**Agravado** : Francisco Wilson Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Domingos da Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo** : AIRR 428.120/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Geraldo Sabino  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Iron Serviços de Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Citino de Faria Motta  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE INTERVALO LEGAL PARA REFEIÇÕES E DESCANSO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MULTAS CONVENCIONAIS. Matéria fático-probatória cujo reexame é impossível nesta esfera recursal. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 428.123/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Aristides Correa Filho  
**Advogado** : Dra. Maria do Socorro da Silva  
**Agravado** : Construtel Projetos e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Francisco Feres  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMISSÕES - ALTERAÇÃO UNILATERAL. Não restou comprovada a violação dos artigos 93, IX da Constituição Federal, 458, do Código de Processo Civil e, 832, da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência dos Enunciados 221, 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-430652/1998-9. TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Genaro Queiroz de Araújo  
**Advogada** : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça  
**DECISÃO**: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravado Genaro Queiroz de Araújo (Espólio); unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdiccional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-433546/1998-2. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Vitor José Caruso  
**Advogado** : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Inexistência de ofensa direta a dispositivo constitucional. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-433548/1998-0. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Rogério Kayser  
**Agravado** : Leonilda Roman Lopes Dias  
**Advogado** : Dr. Djalma Chaves d'Avila  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista - execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896 § 4º-CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 434.338/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Baldo S.A. - Comércio, Indústria e Exportação  
**Advogado** : Dr. Fernando Peretti Schaffer  
**Agravado** : Olvi Antônio Rossini  
**Advogado** : Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 439.892/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Médiclinicas S. A. Assistência Médica  
**Advogado** : Dr. Ibraim Calichman  
**Agravado** : Vanildo João Kaupert  
**Advogado** : Dr. Edmilson José Azevedo Hornhardt  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 439.898/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Philip Morris Marketing S.A.  
**Advogado** : Dr. Renato Paes Manso Júnior  
**Agravado** : Dirceu Alves da Cunha  
**Advogado** : Dr. Salvador Olavo Reale  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 439.900/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
**Advogado** : Dr. João Vivanco  
**Agravado** : Manoel Alves Feitosa  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 439.901/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma e Outro  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Eustáquio de Souza  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Gaia Filho  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar as razões do Despacho denegatório.

**Processo** : AIRR 439.902/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Paulo Luiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Alex Matoso Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende destrancamento de Recurso de Revista que não preenche os requisitos de admissibilidade do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR 439.903/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Rosemeire Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Agravado** : Transcol Transportes e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARACTERIZAÇÃO DE FUNÇÃO - Matéria fático-probatória - atração do óbice do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Arestos inespecíficos (Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 439.956/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Joaquim Romano Reis das Neves  
**Advogado** : Dr. Ivaro Zambo  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Ausência da cópia da intimação do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 439.959/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Péricles Gomes de Melo  
**Advogado** : Dra. Ivete Gonçalves de Souza  
**Agravado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dra. Meire Maria de Freitas  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 439.961/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Dario Luiz Barbosa  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Cortez  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Ausência da cópia da intimação do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-439965/1998-8. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Maria Eugenia Vieira  
**Advogado** : Dr. Regina Moelecke  
**Agravado** : Caterpillar Brasil Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Renato Benvindo Libardi  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de lei e da Constituição não demonstrada. Julgados paradigmas inespecíficos para a caracterização do dissenso pretoriano. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 439.972/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Maria do Socorro Almeida  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**Agravado** : Transporte e Braçagem Piratininga Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 439.974/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues  
**Agravado** : David Pinheiro Guimarães  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 439.979/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Hamburg-Süd Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Roberto de Oliveira Andrade  
**Agravado** : Sabine Maria Ketterer Coppola  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Tyrola  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 440.100/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Marcos Antônio de Melo Bastos  
**Advogado** : Dra. Marlete Patriota de Carvalho  
**Agravado** : Banco do Estado de Alagoas S.A.  
**Advogado** : Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 440.101/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco José Novais Júnior  
**Agravado** : Murilo Silva Carvalho  
**Advogado** : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 440.119/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar  
**Agravado** : Quitério Ângelo de Araújo Lima  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 440.139/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Antônio Sérgio Iglesias  
**Advogado** : Dr. Waender Navarro de Barros  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo** : AIRR 440.177/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ismael Pimentel de Aquino  
**Advogado** : Dr. Orivaldo Lucas Capanema  
**Agravado** : Cabelo e Barba - Salão de Beleza e Barbearia Ltda. - ME  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 440.178/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravado** : Arnaldo José Dâmaso de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ruber Marcelo Sardinha  
**Agravado** : Quatro Amigos Comércio Bar e Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 440.184/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Transportes Rodoviários de Cargas Cecon Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Assad  
**Agravado** : Valmir Santos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Irineu de Oliveira  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto e formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo** : AIRR 440.191/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Marques da Costa  
**Agravado** : Gladstone da Silva  
**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos C. Medeiros  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 440.228/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Artur Eduardo da Nave e Castro  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda  
**Agravado** : United Food Companies Restaurante S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 440.242/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Lourival Souza Filho  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 440.243/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Pedro Albino da Silva Filho  
**Advogado** : Dra. Lizete Coelho Simionato  
**Agravado** : Socicam - Administração, Projetos e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dra. Adriana Cristina Di Girolamo Moreira  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR-440483/1998-2. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Bayer S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo M O de Barcellos  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão de matéria que depende de reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-440495/1998-4. TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Agravado** : Marco Aurélio Fierro Felício  
**Advogado** : Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal disposição de lei e divergência jurisprudencial válida não demonstradas. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-440568/1998-7. TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : David Ribeiro da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Agravado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA  
**Advogado** : Dr. João de Alcântara Silvério  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inespecíficos os arestos trazidos a cotejo para a comprovação do dissenso jurisprudencial, inexistência de violação dos preceitos constitucionais e legais invocados, assim como, ausente o necessário prequestionamento, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR-440619/1998-3. TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Gilson Teixeira Silva  
**Advogado** : Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima  
**Agravado** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogada** : Dra. Maura Ana Pires de Araújo  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. A admissibilidade do recurso de revista com fundamento em violação a literal preceito de lei exige que o julgado atacado haja esposado tese a respeito da matéria. Aplicação do Enunciado 297 desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 440.741/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Transportes Belém Lisboa Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes  
**Agravado** : Rosivaldo Lima Rodrigues e Outro  
**Advogado** : Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Inviabilidade de discussão através de Revista. Aplicação do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Artigos apontados como violados não prosperam devido à incidência do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.742/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Importadora de Ferragens S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré  
**Agravado** : David de Oliveira Duarte  
**Advogado** : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o desrancamento de Revista que encontra óbice no disposto nos Enunciados nºs 337 e 126 desta Corte.

**Processo** : AIRR 440.744/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Toshiharu Odate

**Advogado** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
**Agravado** : Adevaldo Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Miguel Júlio Pereira  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Reexame de matéria fático-probatória. Inoportuno através de Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-440757/1998-0. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Agravado** : Paulo Sérgio Montello Dias  
**Advogado** : Dr. Ronaldó Bentes Batista  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão de matéria que depende do reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-440762/1998-6. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Condomínio do Edifício Banlavoura  
**Advogada** : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho  
**Agravado** : Jacó Pinto Martins  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Sousa da Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inadmissível o recurso de revista quando não obedecido o disposto no art. 899, § 1º da CLT e item II, letra "b" da Instrução Normativa nº 03/93 desta E. Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.763/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Celina Menezes Vieira  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Belém e Ananindeua  
**Advogado** : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EM FASE DE EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGIBILIDADE. Não restou comprovada a violação à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-440765/1998-7. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação  
**Advogada** : Dra. Mônica dos Santos Storino  
**Agravado** : Reginaldo Vasconcelos de Souza  
**Advogada** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão de matéria que depende do reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-440766/1998-0. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Congregação das Filhas da Imaculada Conceição  
**Advogado** : Dr. Fábio Mourão  
**Agravado** : Maria Elizabete Moraes Penela  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece quando a minuta carece de assinatura do advogado e não há petição de encaminhamento devidamente subscrita. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-440767/1998-4. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa  
**Agravado** : Paulo Jorge Dutra Dias  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de Súmula desta Corte. Impossibilidade de revolvimento de fatos e provas nesta fase recursal. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-440768/1998-8. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Agravado** : Aldeida Santos Souza  
**Advogado** : Dr. Sem Advogado  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

**Processo** : AIRR-440772/1998-0. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogada** : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja  
**Agravado** : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA  
**Advogado** : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional que afasta a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-440773/1998-4. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Antônio Mourão de Araújo  
**Advogado** : Dr. Otávio Augusto de Sousa Simões Rodrigues  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**Processo** : AIRR 440.749/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia Têxtil de Castanhal - CTC  
**Advogado** : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa  
**Agravado** : Armando Jorge dos Santos Avelino e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento. Alegada violação ao artigo 195, § 2º, Consolidação das Leis do Trabalho, bem como divergência jurisprudencial. Necessidade de reexame do conjunto fático-probatório em sede de Revista. Impossibilidade. Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento

**Processo** : AIRR 440.751/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Aspectho Comercial Ltda  
**Advogado** : Dr. Evandro Barros Watanabe  
**Agravado** : Fábio Hermes de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Negar provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

**Processo** : AIRR 440.752/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leito Neto  
**Agravado** : Aguinaldo Lídio da Silva  
**Advogado** : Dra. Olga Bayma da Costa

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento. Litisconsórcio passivo. Responsabilidade Subsidiária. Acórdão impugnado está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada no Enunciado 331, IV, do TST. Revolvimento de matéria fático-probatória através de Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-440753/1998-5. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. José da Rocha Moreira  
**Agravado** : Raimundo José de Azevedo Cruz  
**Advogado** : Dr. Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Na fase recursal a regularidade da representação processual deve estar configurada nos moldes legais, sob pena de reputar-se inexistente o ato. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 440.754/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia Têxtil de Castanhal - CTC  
**Advogado** : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa  
**Agravado** : Carmita do Nascimento Brito e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento. Adicional de insalubridade. Revolvimento de matéria fático-probatória através de Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.755/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto  
**Agravado** : Luiz Wanderley Souza de Miranda e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO DOS RECLAMANTES UMA VEZ JÁ INTEGRANTE DO SALÁRIO. Artigos apontados como violados não prosperam devido à incidência do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.756/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno  
**Agravado** : Daniel Eduardo Cardoso Neto  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. Impossibilidade de revolvimento do conteúdo fático probatório em sede de Recurso de Revista. Enunciado nº 126, Tribunal Superior do Trabalho. Devolução de contribuição confederativa. Absoluta ausência dos requisitos legais para provimento. Agravo não provido.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Inadmissibilidade. Não basta alegar ofensa aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Cumpre ao recorrente demonstrar claramente que não houve a observância das normas processuais e que não se assegurou o contraditório e a ampla defesa. Agravo não provido.

**Processo :** AIRR-440774/1998-8. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Ministério Público do Trabalho  
**Procuradora:** Dra. Gisele Santos Fernandes Góes  
**Agravado :** Sérgio Neto de Faria  
**Advogado :** Dr. -  
**Agravado :** Madereira Juary Ltda  
**Advogado :** Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

**Processo :** AIRR 440.777/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante :** Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador :** Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Agravado :** Mário Célio Lemos Mota  
**Advogado :** Sem Advogado  
**Agravado :** RWN Comercial Ltda.  
**Advogado :** Sem Advogado

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incompetência da Justiça obreira para cálculo e recolhimento de débitos fiscais e previdenciários decididos em sentença de reclamação trabalhista. Ausência de pressupostos legais, nos termos dos Enunciados nºs 296 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-440780/1998-8. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado :** Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto  
**Agravado :** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA  
**Advogado :** Dr. João José Soares Geraldo

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de preceitos constitucionais e legais não vislumbrada. Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar o dissenso pretoriano. Aplicação de norma coletiva cuja observância restringe-se à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Agravo não provido.

**Processo :** AIRR-440781/1998-1. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Agravado :** Maria Beatriz Pimentel Moura  
**Advogado :** Dr. Jader Nilson da Luz Dias

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão de matéria que depende do reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-440784/1998-2. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Medicasa Produtos Naturais Ltda.  
**Advogado :** Dr. Emmanuel Sousa da Silva  
**Agravado :** Jefferson de Freitas  
**Advogado :** Dr. Sem Advogado

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão de matéria que depende do reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR 440.880/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante :** RWN Comercial Ltda.  
**Advogado :** Dra. Isabella Emmi Morat Bastos  
**Agravado :** Mário Célio Lemos Mota  
**Advogado :** Sem Advogado

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Vínculo empregatício reconhecido com base em provas documentais e testemunhais presentes nos autos. Impossibilidade de discussão de matéria fático-probatória em sede Recurso de Revista. Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Livre convencimento, artigo 131 Código de Processo Civil e interpretação razoável do dispositivo legal. Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo :** AIRR-441544/1998-0. TRT da 5ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Companhia Tropical de Hotéis  
**Advogado :** Dr. Cláudio Fonseca  
**Agravado :** Jorge Rodrigues Correia Miranda  
**Advogado :** Dr. Sem Advogado

**DECISÃO:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Intervalo intrajornada. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo :** AIRR-441546/1998-7. TRT da 5ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Valdete Maria Santos Souza  
**Advogado :** Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos  
**Agravado :** Plásticos Aratú do Nordeste S.A.  
**Advogado :** Dr. Flávio Bernardo da Silva

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão de matéria não prequestionada ou fática. Impossibilidade. Incidência dos Enunciados 297 e 126/TST. Agravo não provido.

**Processo :** AIRR-441551/1998-3. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Marcelo Rodrigues de Sousa e Outros  
**Advogada :** Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Agravado :** Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
**Advogada :** Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inespecíficos os arestos trazidos a cotejo para a comprovação do dissenso jurisprudencial, inexistência de violação aos preceitos constitucionais e legais invocados, assim como, ausente o necessário prequestionamento, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-441552/1998-7. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Paulo César Alves e Outros  
**Advogada :** Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Agravado :** Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
**Advogada :** Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inespecíficos os arestos trazidos a cotejo para a comprovação do dissenso jurisprudencial, inexistência de violação dos preceitos constitucionais e legais invocados, assim como, ausente o necessário prequestionamento, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-441557/1998-5. TRT da 11ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE  
**Procuradora:** Dra. Vivien Medina Noronha  
**Agravado :** Fernando Nunes da Frota  
**Advogado :** Dr. Simeão de Oliveira Valente

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação dos arts. 114 e 37, II, da Constituição, não vislumbrada. Arestos inespecíficos para o confronto de teses. Agravo não provido.

**Processo :** AIRR-441579/1998-1. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** José Renato da Silva Marciano  
**Advogado :** Dr. Alfredo Soares da Silva  
**Agravado :** Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - Codeni  
**Advogada :** Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal disposição de lei ou da Constituição não demonstrada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

**Processo :** AIRR-441580/1998-3. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Paes Mendonça S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado :** Miguel dos Santos Filho  
**Advogado :** Dr. Sem Advogado

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente demonstração de divergência jurisprudencial específica. Aplicação do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo :** AIRR-441582/1998-0. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** SENAC - Administração Nacional  
**Advogada :** Dra. Roberta Di Franco Zucca  
**Agravado :** Mário Goulart de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Adauto Goulart da Silva

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que julga os cálculos de liquidação de acordo com a sentença exequenda não permite vislumbrar ofensa direta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição. Recurso de revista corretamente trancado, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo não provido.

**Processo :** AIRR 442.459/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado :** Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
**Agravado :** Aluizio Bentenmuller Matos  
**Advogado :** Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR 442.460/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Genival Mariano da Silva  
**Advogado :** Dra. Nelmar Menezes Gonçalves  
**Agravado :** Construtora Presidente S.A.  
**Advogado :** Dra. Jorginêa da Conceição Machado Silva

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à instrução normativa nº 06 não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo** : AIRR 442.463/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : João Salles do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Nilton Ramos Inhaquite  
**Agravado** : Antônio Salgado de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 442.464/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Norsul Offshore S.A.  
**Advogado** : Dr. Gilvan Soares da Silva  
**Agravado** : Gelvanio Teles Menezes  
**Advogado** : Dr. Roberto Batista de Santana  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 442.465/1998.3 TRT da 20ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Fazenda Mata Verde S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio José Novais Gomes  
**Agravado** : Reginaldo dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Ciro de Melo Tavares  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR-442491/1998-2. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Marisa Maximo da Silva Costa  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em conformidade com Enunciado desta E. Corte. Discussão de matéria que envolve reexame de fatos e provas. Óbice no art. 896, "a", parte final, da CLT, e no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-442492/1998-6. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Lloyds Bank PLC  
**Advogada** : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos  
**Agravado** : Denise Georg  
**Advogado** : Dr. Darcio Augusto  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que imprime razoável interpretação da lei não fere em sua literalidade. Enunciado 221/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-442494/1998-3. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-442495/1998-7  
**Agravante** : Tubocap Artefatos de Metal S.A.  
**Advogada** : Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira  
**Agravado** : Vicente dos Santos Praça  
**Advogado** : Dr. José Carlos da Silva Arouca  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial válida não caracterizada Enunciado 296/TST e art. 896, "a", da CLT. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-442495/1998-7. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-442494/1998-3  
**Agravante** : Vicente dos Santos Praça  
**Advogado** : Dr. José Carlos da Silva Arouca  
**Agravado** : Tubocap Artefatos de Metal S.A.  
**Advogada** : Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que decide matéria controvertida não fere a lei em sua literalidade (Enunciado 221/TST). Violação à Constituição não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-442496/1998-0. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Digirede Informática Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra Martinez Nunez  
**Agravado** : José Carlos Lisboa Batista  
**Advogada** : Dra. Marisa Galvano Machado  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Discussão de matéria interpretativa não permite vislumbrar ofensa à lei ou afronta ao princípio da ampla defesa. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-442497/1998-4. TRT da 12ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-442498/1998-8  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Luiz Rinaldi

**Agravado** : Ademir Elias Freiberger  
**Advogado** : Dr. Francisco Vital Pereira  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Discussão de matéria fática ou não prequestionada. Arestos inespecíficos para o dissenso pretoriano. Impossibilidade. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-442498/1998-8. TRT da 12ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-442497/1998-4  
**Agravante** : Ademir Elias Freiberger  
**Advogada** : Dra. Valéria Silva Andrade  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Discussão de matéria fática. Impossibilidade. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-442559/1998-9. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-442560/1998-0  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Agravado** : Fernando Villarroel e Outros  
**Advogado** : Dr. Nozor José de Souza Nascimento  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Descontos de Imposto de Renda. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-442560/1998-0. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-442559/1998-9  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Roland Raad Massoud  
**Agravado** : Fernando Villarroel e Outros  
**Advogado** : Dr. Nozor José de Souza Nascimento  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Inépcia da inicial. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 442.562/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Attco Projetos e Obras S. A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Costa Santos  
**Agravado** : Manira de Souza Mustafa  
**Advogado** : Dr. Arthur Alvares de Q. Araújo Neto  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 442.565/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : United Food Companies Restaurante S.A.  
**Advogado** : Dr. Hamilton E. A. R. Proto  
**Agravado** : Paulo Bezerra de Lima  
**Advogado** : Dr. José Flávio da Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 442.569/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Playcenter Comércio e Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Rui Guilherme de Sousa Borges  
**Advogado** : Dr. Renato Armando R. Pereira  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 442.580/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dra. Cláudia Luiza Barbosa  
**Agravado** : José Aurino Soares de Souza  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo** : AIRR 442.607/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : José Miranda da Conceição  
**Advogado** : Dra. Antônia Conceição Barbosa  
**Agravado** : Construtora Ferreira de Souza S...  
**Advogado** : Dr. Muriel Nini  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 442.623/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Drogaria São Paulo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Haroldo Christian Massaro Santos  
**Agravado** : Jeová Antonio da Silva  
**Advogado** : Dr. Samuel Soloma Junior  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR-442629/1998-0. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Nelson Felipe Lascane  
**Advogado** : Dr. Ricardo Wehba Esteves  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão de matéria que depende do reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-442639/1998-5. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edilson de Oliveira Dantas  
**Agravado** : Dalvino Rodrigues Flores  
**Advogado** : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Merece reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão regional diverge de entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula desta E. Corte. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do apelo.

**Processo** : AIRR-442814/1998-9. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-442815/1998-2  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogada** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Agravado** : Marília Paixão de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR-442815/1998-2. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-442814/1998-9  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Agravado** : Marília Paixão de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Matéria não prequestionada e arestos inespecíficos. Incidência dos Enunciados 297 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 442.817/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Geraldo Bernardo Vicente  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado** : Sociedade Anônima da Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado** : Dr. Aderbal Mendes Sobreira  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.878/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Maria Aparecida Marson de Andrade  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa  
**Agravado** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 442.887/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.  
**Advogado** : Dra. Elza Barbosa Franco Costa  
**Agravado** : Divino Gaspar de Moraes  
**Advogado** : Dr. César Augusto de Artiaga Andrade  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 442.890/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sílvio Carlos Monteiro de Santana

**Advogado** : Dr. Wagner Martins Bezerra  
**Agravado** : Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. Ceasa  
**Advogado** : Dr. Mário Elias da Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 442.899/1998.3 TRT da 16ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA  
**Advogado** : Dra. Angélica Monteiro de Albuquerque  
**Agravado** : Walber Carvalho Braga e Outro  
**Advogado** : Dra. Ivanilde Coelho Mesquita  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 442.907/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Empresas Petribu - Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado** : Antonio Pedro da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 442.932/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Chaves Ferreira  
**Agravado** : Genivaldo Batista do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Em tendo sido demonstrada a divergência jurisprudencial, merece provimento o apelo. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 443.165/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : BSE Transporte Expresso Ltda  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**Agravado** : Osvaldo Augusto Filho  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.167/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Expresso Metropolitano Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**Agravado** : Walter Miranda Silva  
**Advogado** : Dra. Riscalla Elias Júnior  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.170/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Antônio Galvão de Araújo  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.173/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Albino Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece

do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.180/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Lúcia Helena de Seixas Pereira Brito  
**Advogado** : Dra. Silmara Nagy Lários

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.181/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Air Líquide Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : José Carlos Barbosa dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dra. Francisca Claudete Pimentel

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.186/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Laminação Nacional de Metais S.A.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Sebastião Botelho  
**Advogado** : Dra. Ana Luiza Rui

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.187/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : José Antônio de Aguiar  
**Advogado** : Dra. Lizete Coelho Simionato

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.189/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Agravado** : Moises Aredes  
**Advogado** : Dr. Silas de Souza

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 443.191/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Paulo Sérgio Pacheco Chubba  
**Advogado** : Dr. Renato de Freitas  
**Agravado** : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é específica. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.192/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Arnóbio Rosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado** : Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roosevelt Lopes de Campos

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é específica. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.196/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Viena Delicatessen Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Quilici  
**Agravado** : Jane Aparecida Gomes  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Marchiori

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é específica. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.197/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Viação Nações Unidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulino Nícida  
**Agravado** : José Amaro de Lima  
**Advogado** : Dr. Vicente Antônio de Souza

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é específica. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.199/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Suetônio Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é específica. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.204/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Maurício Pedro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fábio Cortona Ranieri  
**Agravado** : Tapon Corona Metal Plástico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é específica. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.232/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Eaton Truck Components Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Agravado** : Dorival Buffalo  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**Processo** : AIRR-443936/1998-7. TRT da 18ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Cidade S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Sílvia Maria de Souza Nerys  
**Advogado** : Dr. Leizer Pereira Silva

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A admissibilidade do recurso de revista com fundamento em violação de literal preceito de lei ou da Constituição exige que o julgado atacado haja adotado tese a respeito da matéria. Aplicação do Enunciado nº 297 desta E. Corte.

**Processo** : AIRR-443952/1998-1. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**Agravado** : Elizabeth de Lourdes F. P. Chaves Lourenço  
**Advogado** : Dr. Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por falta de fundamentação e violação dos arts. 93, IX, da Constituição e 832 da CLT, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência.



**Processo** : AIRR-443995/1998-0. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Omni Brindes e Embalagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Agravado** : Sonia Moreira Ramos  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente impugnação fundamentada à r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-443997/1998-8. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado** : Elizabeth Rodrigues  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa não demonstrados. Contrariedade ao Enunciado 330/TST não vislumbrada. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444005/1998-7. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Simone Leme da Silva  
**Advogado** : Dr. Nicanor Joaquim Garcia

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão que imprime razoável interpretação à lei não a fere em sua literalidade. Julgados paradigmas que não abordam todos os fundamentos do v. acórdão regional. Ôbice nos Enunciados 221, 23 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444012/1998-0. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sachs Automotive Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Edvan Herculano da Silva (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Discussão de matéria não prequestionada. Ôbice no Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444013/1998-4. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cesp - Companhia Energética de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes  
**Agravado** : Donizetti Jorge Duarte Soares de Almeida  
**Advogado** : Dr. Cátia Corrêa Miranda

**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência.

**Processo** : AIRR-444019/1998-6. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogado** : Dr. Álvaro de Lima Oliveira  
**Agravado** : Francisco Peres  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto paradigma inespecífico para caracterizar o conflito de teses. Ausente transcrição da tese divergente supostamente contida nos acórdãos juntados com o recurso. Aplicação dos Enunciados 296 e 337/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444068/1998-5. TRT da 7a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Carlos Roberto da Silva Soares e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho

**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Adiantamento do 13º salário. Conversão em URV para efeito de dedução no pagamento final. Possível ofensa ao art. 24-Lei 8.880/94. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-444069/1998-9. TRT da 7a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Maria Neomésia Ribeiro Coelho e Outros  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira

**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Adiantamento do 13º salário. Conversão em URV para efeito de dedução no pagamento final. Possível ofensa ao art. 24-Lei 8.880/94. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-444072/1998-8. TRT da 7a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Vera Lucia Gila Piedade  
**Agravado** : Ana Lígia Araújo Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. Beatriz Rêgo Xavier

**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Adiantamento do 13º salário. Conversão em URV para efeito de dedução no pagamento final. Possível ofensa ao art. 24-Lei 8.880/94. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-444130/1998-8. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**Agravado** : Júlio César Carvalho de Bonis  
**Advogado** : Dr. Ibiracy Balbino Silva

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Inadmissível. Reexame da prova produzida. Decisão em conformidade com Enunciado desta E. Corte. Violação à literal disposição de lei não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444131/1998-1. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Paulo Celso de Melo Vieira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão em conformidade com o Enunciado 357/TST. Discussão de matéria fática ou não prequestionada. Julgados paradigmas inespecíficos para a demonstração do dissenso pretoriano. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444171/1998-0. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Benedito Porfírio  
**Advogada** : Dra. Dirce Antônia Cardoso de Sa  
**Agravado** : Cerâmicos Ideal Padrão S. A.  
**Advogado** : Dr. Sílvia Maria Pincinato

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Inexistência de indicação expressa de violação a dispositivo legal e/ou constitucional, bem como de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444175/1998-4. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cláudia Maria Albiero Camargo  
**Advogado** : Dr. Paulo Natanael Teixeira  
**Agravado** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Revolvimento de matéria fática. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 444.183/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Edison Luis Bontempó  
**Agravado** : Moacyr Vaz de Campos  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bizarro

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei ou da constituição. Não se vislumbra afronta direta a preceito legal ou constitucional se a decisão impugnada foi proferida em consonância com enunciado de Súmula do E. TST, eis que não é crível que a manifestação reiterada do C.Tribunal Superior do Trabalho seja contra legem. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444219/1998-7. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**Agravado** : Célia Maria Medeiros da Rocha Paes e Outros  
**Advogado** : Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Unicidade sindical. Matéria interpretativa. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Diferenças salariais. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 444.222/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira  
**Agravado** : Júlio Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Irineu Henrique

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Matéria fática. Impossível discussão de matéria sujeita ao revolvimento de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 444.289/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Chaves Ferreira  
**Agravado** : João Dias de Lima  
**Advogado** : Dr. Pedro Antonio Carneiro Cunha Quariguasi

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : AIRR-444308/1998-4. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma e Outro  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Francisco Inácio Tomé e Outros  
**Advogado** : Dr. José da Fonseca Martins  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Violação de preceitos legais e constitucionais não demonstrada. Discussão de matéria não prequestionada. Impossibilidade. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 444.325/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Alcides Nogueira Santos  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Arestos inespecíficos. Aplicação do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 444.328/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Edson de Souza Porto  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado** : Sifco S.A.  
**Advogado** : Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração. Reexame de fatos e provas. falta de prequestionamento. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia exige o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Se as violações apontadas não foram prequestionadas pelo Regional, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.

**Processo** : AIRR-444344/1998-8. TRT da 15ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sueli de Fátima Martins Pinto  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Confecções Marcita Ltda.  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296/TST. Não ensejam cabimento de recurso de revista os arestos que não analisam os mesmos fatos do v. Acórdão regional ou que não revelam tese divergente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-444345/1998-1. TRT da 15ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Não prequestionamento. Aplicação do Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444350/1998-8. TRT da 15ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Braule Augusto de Almeida (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que julga os cálculos de liquidação de acordo com a sentença exequenda não permite vislumbrar ofensa direta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição. Recurso de revista corretamente trancado, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444352/1998-5. TRT da 15ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Duratex S.A.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Di Credde  
**Agravado** : Raul Peres  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Revolvimento de matéria fática. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444355/1998-6. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Alves Teixeira  
**Agravado** : Miriam Aparecida Sponchiatto  
**Advogado** : Dr. Vitto Montini Junior  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Demonstração de conflito jurisprudencial válido com Enunciado desta E. Corte, capaz de justificar o seu processamento. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-444365/1998-0. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-444366/1998-4  
**Agravante** : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio

**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida  
**Agravado** : José de Souza Barbôsa  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece provimento Agravo de Instrumento cujas razões não logram desconstituir o motivo do trancamento da Revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-444366/1998-4. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Complemento**: Corre junto com AIRR-444365/1998-0  
**Agravante** : José de Souza Barbosa  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Demonstrada divergência jurisprudencial válida capaz de justificar seu processamento. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-444368/1998-1. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Eder Inácio da Silva  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**Agravado** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Necessidade de reexame da prova. Decisão em consonância com Enunciados desta E. Corte. Julgados paradigmas superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444379/1998-0. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado** : TNT Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Discussão de matéria não abordada no julgado regional. Ausente o necessário prequestionamento. Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444382/1998-9. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francisco Domingues Lopes  
**Agravado** : Wilson Gonçalves de Jesus  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Regularidade de representação. Objetivando afastar eventual risco de ofensa ao princípio da ampla defesa, dá-se provimento ao agravo para melhor análise da questão à vista dos autos principais.

**Processo** : AIRR 444.402/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Auto Viacão 1001 Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Leirson R. de Almeida  
**Agravado** : Adão Luiz Gomes  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Alves da Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR-444404/1998-5. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Agravado** : Miguel de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO DEMONSTRADA A VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Apenas a violação direta a dispositivo constitucional enseja Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento pelo art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR-444414/1998-0. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Gláucia Alves Gomes  
**Agravado** : Manoel Laudelino de Souza  
**Advogado** : Dr. René Perbeils  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Inadmissível. Discussão de matéria não prequestionada. Decisão em consonância com os Enunciados 51 e 288 desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 444.435/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Jesse Gonçalves Maia  
**Advogado** : Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se corhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-444529/1998-8. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Mário Scarlino  
**Advogada** : Dra. Eliane Gutierrez

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atraindo o óbice do Enunciado nº 297, evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 444.630/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Agravado** : Francisco Lopes de Queiroz e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afronta direta à Constituição não vislumbrada. Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar a divergência jurisprudencial (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444633/1998-6. TRT da 8ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogada** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Agravado** : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA  
**Advogado** : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 444.636/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Agravado** : Francisco Lopes de Queiroz e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Discussão de matéria não prequestionada e julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar a divergência jurisprudencial. Enunciados 297, 23 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 444.648/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA  
**Advogado** : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro  
**Agravado** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Agravado** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Julgados paradigmas publicados em repositório não autorizado de jurisprudência ou falta de citação da fonte oficial de publicação. Óbice no Enunciado 337/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 444.660/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Flórida Ferreira Araujo Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Maria Stela Penalva Costa  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
**Agravado** : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
**Advogado** : Dr. -  
**Agravado** : Sermart Ltda.  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Responsabilidade subsidiária. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-444707/1998-2. TRT da 13ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Ronildo Rodrigues Ramalho  
**Agravado** : José Pereira Dantas  
**Advogado** : Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Matéria fática. Revolvimento. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 444.708/1998.6 TRT da 13ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA  
**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
**Agravado** : Audenou Lúcio de Lima  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. HABITUALIDADE. Reexame de fatos e provas. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia enseja o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 444.709/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : João Camilo do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Nadir Leopoldo Valengo  
**Agravado** : Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Agravado** : Protege Vigilância Patrimonial Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Responsabilidade subsidiária. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-444711/1998-5. TRT da 6ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Bosco Amado de Figueiredo Lima  
**Advogado** : Dr. Adolfo Moury Fernandes

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). No caso, não houve emissão de tese explícita a respeito dos dispositivos constitucionais alegadamente violados. Ausente o indispensável prequestionamento (Enunciado nº 297). Pertinência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-444781/1998-7. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Condomínio Edifício "Mansão Glenn Miller"  
**Advogado** : Dr. Marcos de Andrade Villela  
**Agravado** : Luiz Firmino da Costa  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo** : AIRR-444783/1998-4. TRT da 15ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Victorino Parim  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro  
**Agravado** : Cerâmica Gerbi S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Benedito Gaeta

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto inespecífico. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444857/1998-0. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil  
**Advogado** : Dr. Miguel Ângelo Rachid  
**Agravado** : Eurípedes Feliciano Soriano  
**Advogado** : Dr. Elcione Rodrigues da Silva

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em conformidade com o Enunciado 90/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444858/1998-4. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. José Fernandes Corrêa  
**Agravado** : Celito Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O mero inconformismo da parte com a tese adotada no julgado regional não autoriza a admissibilidade do recurso de revista. Impõe-se a demonstração clara das violações apontadas ou de dissenso jurisprudencial específico. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444859/1998-8. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Simone Silva Xavier  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correção monetária. Arestos inespecíficos para o dissenso jurisprudencial. Enunciado 296/TST. Discussão que não envolve matéria constitucional. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-444860/1998-0. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Daniel Francisco Parreira  
**Advogado** : Dra. Sonia Hayeck

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Reexame de fatos e provas. Julgado paradigma inespecífico para o confronto de teses. Enunciados 126 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 445.189/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Wilson Bonini  
**Advogado** : Dr. Antônio de Souza  
**Agravado** : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
**Advogado** : Dr. Elaine Lúcia Pelae Cardoso

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 445.318/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Adriane Nunes Quintaes  
**Agravado** : Jair Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo** : AIRR 445.410/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Heitor Castro Junior  
**Advogado** : Dr. Marcondes Alencar de Lima  
**Agravado** : Casa de Saúde Renaud Lambert Ltda.  
**Advogado** : Dr. Guilmar Borges de Rezende

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 445.422/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Laudionor Domingos Alves  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Irmãos Domarco Ltda  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.432/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : João Pierini  
**Advogado** : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini  
**Agravado** : Construtora Davoli Ltda  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 445.438/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : BSE Transporte Expresso Ltda  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**Agravado** : Edson Rodrigues Veloso  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 445.456/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Alumínio  
**Advogado** : Dr. Thadeu Brito de Moura  
**Agravado** : Olívio Gonçalves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Jesus de Almeida

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 445.515/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ivany Maria de Assis Mota e Outra  
**Advogado** : Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos  
**Agravado** : Adriana Garlip Tagliolato e Outras  
**Advogado** : Dra. Adriana Corrêa Saker

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE

**AUTENTICAÇÃO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo** : AIRR 445.531/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Frigorífico Boa Vista Ltda.  
**Advogado** : Dr. Celso José de Lima  
**Agravado** : José Pereira Gilo Filho  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo** : AIRR 445.548/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Sérgio Ferreira Jóia  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 445.565/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Condomínio Edifício OJC  
**Advogado** : Dra. Antônia Gabriel de Souza  
**Agravado** : Benedito dos Reis  
**Advogado** : Dr. Dagmar Lusvarghi Lima

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 445.567/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Raimundo da Silva Neves  
**Advogado** : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR 445.569/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Eustáquio de Lurdes Duarte  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. Razões de agravo que não atacam o despacho denegatório do recurso de revista. Desfundamentado. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-445570/1998-4. TRT da 15ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogada** : Dra. Mirtes Açácia Bertachini Herrera  
**Agravado** : Margareth Campassi Floriano  
**Advogado** : Dr. Winston Sebe

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-445571/1998-8. TRT da 15ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : André Augusto Taraborelli  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Heller Máquinas Operatrizes, Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Não prequestionamento. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 445.578/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Jorge Antônio da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto e formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR 445.581/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Alexandre Gil Lourenço e Outros  
**Advogado** : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR 445.601/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Luiz Inácio  
**Advogado** : Dr. Antônio Alves Barreiros  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR 445.603/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cata Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**Agravado** : Raimunda Brasilina dos Reis  
**Advogado** : Dra. Iramoema de Campos Vieira Barbosa  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR 445.611/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Barros - Impressos e Papéis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**Agravado** : Milton Salvador Rodrigues Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Valter Manhães de Azevedo  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR 445.615/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.  
**Advogado** : Dr. João Garcia Júnior  
**Agravado** : José de Almeida Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos André Zara  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR 445.628/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Odney Francisco Gargantini  
**Advogado** : Dr. Carlos Ramiro Loureiro  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-445829/1998-0, TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Humberto Gonçalves Cardoso  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Discussão de matéria fático-probatória ou não prequestionada. Arestos inespecíficos para caracterizar o dissenso pretoriano. Óbice nos Enunciados 126, 297 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 447.139/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Abrahão José Ribeiro Filho  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não demonstrada. HORAS EXTRAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria eminentemente fática. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 447.143/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Antônio Moraes Miranda  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICCIONAL. Hipótese não-configurada. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. Óbice do § 4º do artigo 896 do texto consolidado e do Enunciado nº 266 da casa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 447.144/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante** : Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dra. Paula Pereira Pires  
**Agravado** : Jorge Luis Cruz da Silva  
**Advogado** : Dra. Lara Veiga  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: HORAS EXTRAS. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST e da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-447384/1998-5. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Jaciel Gomes de Melo  
**Advogado** : Dr. Clovis Barbosa Gomes  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-447386/1998-2. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. José de Paula Monteiro Neto  
**Agravado** : José Jerônimo da Siqueira  
**Advogado** : Dr. Mieko Endo  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, mereça provimento o agravo de instrumento para ser processada o recurso de revista.

**Processo : AIRR-447400/1998-0. TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
**Advogado** : Dr. Enio Drummond  
**Agravado** : André Farage de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Valdir Campos Lima  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR 447.501/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Jair Ferreira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Cleonice Maria de Sousa  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os seus argumentos. Incidência do art. 524, II, do CPC.

**Processo : AIRR-447503/1998-6. TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Aroldo de Araújo Souza  
**Advogado** : Dr. José Febronio Nunes de Souza  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). No caso, não houve emissão de tese explícita a respeito do dispositivo constitucional alegadamente violado. Ausente o indispensável prequestionamento (Enunciado nº 297). Pertinência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 447.505/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Manoel Francisco de Andrade  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Violação de preceito legal não demonstrada. Decisão em consonância com o Enunciado 199/TST e discussão de matéria não prequestionada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 447.509/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado** : Waldir dos Santos Rocha  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se vislumbra afronta direta à Constituição quando o julgado regional apreciou matéria regulada na lei ordinária e inexistente prequestionamento a respeito de violação de dispositivo constitucional. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-447510/1998-0. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Mário Lobão da Costa Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Cláudio Soares de O. Ferreira

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESERTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. À parte vencedora em primeira instância e vencida na segunda, compete o pagamento das custas processuais fixadas na sentença de primeiro grau. Inteligência do Enunciado nº 25 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, a teor do disposto no art. 896, "a", *in fine*, da CLT.

**Processo** : AIRR 447.511/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de L. Patriota  
**Agravado** : Maria José de Melo  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a solução da controvérsia depende do reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 447.512/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Samuel Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Pinheiro

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Afronta à Constituição não demonstrada. Discussão que envolve reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 447.513/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Elieser Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Pinheiro

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Decisão em conformidade com Enunciados desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 447.514/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Thadeu José Monteiro Sobreira  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Havendo o E. Tribunal Regional enfrentado os temas controversos, não se vislumbra a existência de negativa de prestação jurisdicional. Ofensa à lei e à Constituição não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-447515/1998-8. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Sônia Miranda Bezerra  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a solução da controvérsia enseja o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 447.516/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Consuelo Cândido da Silva  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, pois a solução da controvérsia ensejaria o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR-447517/1998-5. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Usina Pedroza S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : Anuncilha Olívia Bezerra  
**Advogado** : Dr. Milton dos Santos

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atraindo o óbice do Enunciado nº 297, evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.573/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Serra Bela Clube  
**Advogado** : Dra. Walverte Raymundo Carneiro Junior  
**Agravado** : Jorge Pacheco da Costa  
**Advogado** : Dr. Ecio João Baptista Farina

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - REEXAME DE PROVA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Incensurável o despacho denegatório do Recurso de Revista que pretenda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.574/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Alvina Maria Coelho e Outros  
**Advogado** : Dra. Keley Kristiane Vago Cristo  
**Agravado** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogado** : Dr. Moacir Antônio Barbosa Carvalho

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece provimento Agravo de Instrumento cujas razões não logram desconstituir o motivo do trancamento da Revista, mas apenas reiteram os argumentos articulados no Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-447581/1998-5. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Roberval Rodopiano de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Incensurável o despacho denegatório quando o recurso pretenda o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Não enseja Recurso de Revista a decisão regional consonante com Enunciado do TST, no caso o de nº 199. (art. 896, "a", *in fine*).

**Processo** : AIRR 447.582/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Tel Transportes Estrela S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Jorge Pereira Gomes  
**Advogado** : Dr. Marlete André Gomes

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo** : AIRR 447.583/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Edib - Editora Páginas Amarelas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias  
**Agravado** : Areneyde Góes Arevalo  
**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Inviável a reapreciação de fatos e provas, em recurso de natureza extraordinária, como o de Revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR-447596/1998-8. TRT da 15a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Luciflex Industrial de Mangueiras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho  
**Agravado** : Sergio Waldir Celestino  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento a recurso de revista.

**Processo** : AIRR 447.598/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Adjalmás Pinto Roque e Outro  
**Advogado** : Dr. Renata Canafoglia  
**Agravado** : Armando José dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Jeferson Barbosa Lopes

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. O reexame do conjunto fático-probatório é defeso em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR-447848/1998-9. TRT da 7a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Cervejaria Astra S.A.  
**Advogado** : Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce  
**Agravado** : Roberto Frota Leitão dos Santos  
**Advogado** : Dr. Clarke Moreira Leitão

**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em sendo configurada possível divergência de julgados, merece provimento o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.

**Processo** : AIRR 448.025/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

**Advogado** : Dra. Daniela Bandeira de Freitas  
**Agravado** : Mário Monteiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar  
**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO. Dá-se provimento a agravo de instrumento, para mandar processar recurso de revista ante possível ofensa ao art. 37, inc. II, da Carta Constitucional.

**Processo** : AIRR-448.026/1998-5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
**Agravado** : Mário Monteiro da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado]  
**Agravado** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO. Dá-se provimento a agravo de instrumento, para mandar processar recurso de revista amparado em ofensa ao art. 37, inc. II, da Carta Constitucional.

**Processo** : AIRR-448027/1998-9. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : L W Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : Cláudia de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo** : AIRR-448030/1998-8. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Marcelo da Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-448032/1998-5. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Farmácia Progresso de Olaria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Roberto Pires Tavares  
**Agravado** : José Barracana  
**Advogada** : Dra. Jurema Mendes Barboza

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-448035/1998-6. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Rápido Planaltina Ltda.  
**Advogado** : Dr. Diex Jane Lettieri  
**Agravado** : Damião Vasco dos Passos (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-448037/1998-3. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Enterm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes  
**Agravado** : Trajano Leal Silva  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR-448043/1998-3. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Guiomar Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA

**JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADAS**. A interpretação razoável de norma legal não enseja Recurso de Revista (Enunciado nº 221 do TST). Divergência jurisprudencial válida não comprovada (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-448054/1998-1. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Selma Gonçalves Shaeffer  
**Advogado** : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Execução. Afronta direta à Constituição não demonstrada. Discussão de matéria não prequestionada. Enunciados 266 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-448058/1998-6. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Naduz Vinci Martins  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista com fundamento em divergência jurisprudencial. Decisão regional em conformidade com Enunciado desta E. Corte. Óbice no art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-448059/1998-0. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Edson César de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Marcio Teixeira Coelho

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que imprime razoável interpretação na aplicação da lei não a fere em sua literalidade. Enunciado 221/TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR-448217/1998-5. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Joaquim Humberto Martins  
**Advogado** : Dr. Walter Nery Cardoso  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo** : AIRR-448226/1998-6. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Winds Moreira Avelino  
**Advogado** : Dra. Margareth Malafaia Gomes Peçanha

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo** : AIRR-448230/1998-9. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Vito Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Silvério de Lima Géio Neto  
**Agravado** : Roque Sebastião Alves  
**Advogada** : Dra. Sirlêne Damasceno Lima

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada.

Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com o Enunciado 360, deste Tribunal. Pagamento apenas do adicional de horas extras. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-448234/1998-3. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Denise Maria Carvalhais  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo** : AIRR-448358/1998-2. TRT da 18ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Florisvaldo Cândido da Silva  
**Advogado** : Dr. Andréia Cintra de Oliveira Alves Ferreira

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo** : AIRR-448405/1998-4. TRT da 5ª Região. (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Luiz Otávio Pereira Guedes

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO:** unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo acréscimo à condenação, não se há falar em complementação do valor das custas processuais, corretamente recolhido. Agravo a que se dá provimento para que seja processado o recurso de revista.

**Processo :** AIRR 448.827/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante :** Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado :** Edson Luiz Moccelini  
**Advogado :** Dr. Sidney José Mattiotti  
**DECISÃO:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS. Configuração da hipótese de admissibilidade recursal prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo :** AIRR 448.828/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Cláudio Luiz Rinaldi  
**Agravado :** Genésio Vilmar Vieira  
**Advogado :** Dr. Márcio Magnabosco da Silva  
**DECISÃO:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão aventada em embargos declaratórios não suprida. Caracterização de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo :** AIRR-449137/1998-5. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Erasmo Moreira Santos  
**Advogado :** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado :** Eletopaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado :** Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo :** AIRR-449139/1998-2. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Liraucio Sansone  
**Advogado :** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado :** ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei impede o processamento da revista. Aplicação dos Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-449140/1998-4. TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** João Carlos de Jesus  
**Advogada :** Dra. Jafemeire Barreiro Gomes Rodrigues  
**Agravado :** São Paulo Transporte S. A.  
**Advogada :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso em que não se impugnam os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-449150/1998-9. TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Banco Nacional S.A.  
**Advogado :** Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado :** Marcos Antônio Lopes de Almeida  
**Advogado :** Dr. -  
**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo :** AIRR-449154/1998-3. TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Banco Nacional S.A.  
**Advogado :** Dr. Leonardo Machado Sobrinho  
**Agravado :** Luressia Magna Mendonça Vieira  
**Advogado :** Dr. -  
**DECISÃO:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face de possível violação legal, impõe-se dar provimento ao agravo para que seja processado o recurso de revista.

**Processo :** AIRR-449155/1998-7. TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogada :** Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello  
**Agravado :** César Antônio Cury  
**Advogado :** Dr. Paulo César da Conceição  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-449355/1998-8. TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Controlsystem Informática Ltda.  
**Advogado :** Dr. Gioia Perini  
**Agravado :** Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
**Procurador :** Dr. Jaime José Bilek Iantas  
**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo :** AIRR-449383/1998-4. TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Clínica Radiológica Dr. Carlos Corrêa Ltda.  
**Advogada :** Dra. Aliceane Sardá Luiz  
**Agravado :** Joasias Lopes  
**Advogado :** Dr. Alexandre Haeming Zacchi  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - operados de câmara escura. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-449384/1998-8. TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Marlene Euclides Correa  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Mussi  
**Agravado :** Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A.  
**Advogado :** Dr. -  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Assistência judiciária. Divergência jurisprudencial inespecífica. Horas extras. Decisão em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-449387/1998-9. TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Distribuidora M W Ltda.  
**Advogado :** Dr. Mauro Viegas  
**Agravado :** Ido Pereira dos Santos  
**Advogado :** Dr. -  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inespecíficos os arestos trazidos a cotejo para caracterizar o dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento, por aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

**Processo :** AIRR-450449/1998-3. TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado :** Claudemir Lopes Pereira e Outros  
**Advogado :** Dr. Sidnei Aparecido Cardoso  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos. Decisão em consonância com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-450450/1998-5. TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU  
**Advogado :** Dr. Iolando Munhoz Júnior  
**Agravado :** José Manoel Barbosa Neto  
**Advogado :** Dr. -  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Multa do art. 477 da CLT. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR 450.638/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante :** Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
**Advogado :** Dr. Achilles Chaves Ferreira  
**Agravado :** Roberto Carlos Bernardo da Costa  
**Advogado :** Dr. -  
**DECISÃO:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Houve demonstrada divergência jurisprudencial na Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo :** AIRR-450783/1998-6. TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada :** Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado :** Nize Dorotéia Vieira Cipriano  
**Advogado :** Dr. Sidronia Pires Batista  
**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo :** AIRR-450788/1998-4. TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator :** Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
**Agravante :** Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado :** Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado :** Maria do Carmo Feijó Pessoa  
**Advogado :** Dr. Alcides de Araújo Valença Neto  
**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução.



**Correção monetária - Índices de 84,32%. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada.**  
Agravado a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-450789/1998-8. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Companhia Pernambucana de Laticínios - Copel  
Advogada : Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho  
Agravado : José Ivaldo Gomes  
Advogado : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugna o fundamento do despacho agravado. Improvimento.

**Processo :** AIRR-450791/1998-3. TRT da 6a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Maria José Pereira Gonçalves (Tetê Cabeleireira)  
Advogado : Dr. Milcíades Vicente de Paula  
Agravado : Ademilson Antônio de Souza  
Advogado : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo :** AIRR-450793/1998-0. TRT da 20a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogada : Dra. Eliane Gomes da Silva  
Agravado : Augusto Lisboa Soares e Outro  
Advogado : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrato de arrendamento - configuração de sucessão trabalhista. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-450794/1998-4. TRT da 20a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz  
Agravado : Luciene Teles da Silva  
Advogado : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Violação direta de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-450796/1998-1. TRT da 20a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.  
Advogado : Dr. José Fabiano Alves  
Agravado : Carlos Alberto Oliveira Lima  
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**Processo :** AIRR-450797/1998-5. TRT da 20a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Jivaldo Moura da Paixão  
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
Agravado : Viação Senhor do Bonfim Ltda  
Advogado : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Confissão ficta. Determinação da juntada de documentos não cumprida. Matéria fática. Divergência não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-450798/1998-9. TRT da 20a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz  
Agravado : Arnaldo Leite da Silva  
Advogado : Dr. Vinicius Guerra de Almeida

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo de execução. Sucessão - inaplicabilidade do Enunciado nº 205 do TST - legitimidade do sucessor para configurar no pólo passivo da execução. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-450799/1998-2. TRT da 20a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Cícero Corbal Guerra Neto  
Agravado : José Luciano dos Santos  
Advogada : Dra. Acácia Gardênia Leles Oliveira

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A falta de providência da parte quanto ao regular traslado das peças essenciais à formação do instrumento e a autenticação destas fora do prazo legal acarretam o não-conhecimento do agravo.

**Processo :** AIRR-450800/1998-4. TRT da 20a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
Agravado : Maurício Cavalcanti Silva  
Advogado : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**Processo :** AIRR-450805/1998-2. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : José dos Reis da Silva  
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo :** AIRR-450810/1998-9. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : CAF Santa Bárbara Ltda.  
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
Agravado : Sebastião Alcântara de Souza  
Advogado : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo :** AIRR-450813/1998-0. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : João Francisco Ravara e Outros  
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão não terminativa do feito. Irrecorribilidade, por ora. Enunciado nº 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-451739/1998-1. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Vicunha S.A.  
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
Agravado : Moaci Santos de Vasconcelos  
Advogado : Dr. Antonio Clovis Dias de Melo

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo :** AIRR-451740/1998-3. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.  
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Shinckar  
Agravado : Carlos Alberto Bezerra Guedes  
Advogado : Dr. Tsuyoki Mori

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo :** AIRR-451741/1998-7. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Gildo Elias da Silva  
Advogada : Dra. Lilyan Maria de Almeida Marinho  
Agravado : JHS - Construção e Planejamento Ltda.  
Advogado : Dr. Francisco Mutschele Júnior

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Ausência de prequestionamento. Imparcialidade. Matéria preclusa. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-451742/1998-0. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Cobrasma S.A.  
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
Agravado : Hilário Garcia Leal Filho  
Advogado : Dr. Jesinuel Pereira Nogueira

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inespecífico o aresto trazido a cotejo para caracterizar o dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento, por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

**Processo :** AIRR-451744/1998-8. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : Danilo Nunes  
Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação  
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Multa do art. 538, parágrafo único, da CLT. Matéria fática. Requisitos para a equiparação salarial. Matéria fática. Ônus da prova. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-451798/1998-5. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)  
Agravante : José Vitor de França  
Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior  
Agravado : Otto Baumgart Indústria, Comércio S/A e Outro  
Advogado : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo** : AIRR 474.647/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : José Cláudio Perrote  
**Advogado** : Dr. André Luiz Moura Curvo  
**Agravado** : Massa Falida de Rima Impressoras S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Príncipe

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 477.809/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Mendes Júnior Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Cicero Ivan Ferreira Gontijo  
**Embargado** : Robinson Navarro Penna  
**Advogado** : Dr. Hamilton Sálvio

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** VERBAS RESCISÓRIAS. FORÇA MAIOR. Embargos de Declaração que são rejeitados por ausência dos vícios apontados.

**Processo** : AIRR 487.757/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Chaves Ferreira  
**Agravado** : Laurise Maria de Jesus  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - DEPÓSITOS. Matéria fático-probatória (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Violação não prequestionada (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho). Aresto em desconformidade com o disposto no Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 489.298/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Osmair Santana de Andrade  
**Advogado** : Dr. José Jadir dos Santos

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Revolvimento de matéria fático-probatória através de Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 503.525/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio Assumpção Malhadas  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá  
**Advogado** : Dr. Áldo Depiné

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria fático-probatória. Óbice do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-519859/1998-6. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ronaldo Guilherme da Silva  
**Advogado** : Dr. Denival Alves Feitosa  
**Agravado** : Massa Falida de Barrós & Barros Administradora de Consórcios Ltda.  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Discussão que envolve o reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR 168.442/1995.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Maria de Fátima Berno Torquato  
**Advogado** : Dra. Patrícia Soares de Mendonça

**DECISÃO:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

**EMENTA:** DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Embargos acolhidos a título de esclarecimento.

**Processo** : ED-RR 176.681/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Walmor Bonfim Maciel  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. - Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Moacyr de Carvalho Filho

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Embargos rejeitados porque ausentes os requisitos do artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo** : ED-RR 182.117/1995.7 TRT da 19ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Companhia Energetica de Alagoas  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas  
**Advogado** : Dr. Carmil Vieira dos Santos

**DECISÃO:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 195.786/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Edir Ferques  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista da Itaipu binacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e reflexos; ficando prejudicado o exame do recurso da União Federal.

**EMENTA:** NULIDADE - NÃO PRONÚNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 249, §2º, DO CPC. Quando no mérito se decidir a favor da parte que invocou a nulidade, esta não será pronunciada. PLANO. BRESSER E PLANO VERÃO. Inexistência de direito adquirido. Recurso provido.

**Processo** : ED-RR 196.217/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Anísio Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo** : RR 206.083/1995.3 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : José Greco Alvares de Moraes  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**Recorrente** : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)  
**Procurador** : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib  
**Recorridos** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. Os Mesmos

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista do reclamante; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dela não conhecer.

**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE E RECURSO DO RECLAMADO. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : ED-RR 215.815/1995.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Faustino Soares  
**Advogado** : Dr. Edson Moreno Lucillo

**DECISÃO:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 237.684/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Itaipu Binacional e Outra  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Moacir Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Adicional de periculosidade. Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo** : ED-RR 242.298/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Edilson de Freitas Leal e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ausência do vício suscitado. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-RR 246.430/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Antônio Fernando Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Construtora e Pavimentadora Rodotec S.A. e Outras

**Advogado** : Dr. Nilson José Pinto  
**DECISÃO**: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.  
**EMENTA**: TRANSAÇÃO. Embargos acolhidos a título de esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 261.304/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Maria Augusta Oliveira  
**Advogado** : Dr. Francisco Araujo  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos de Declaração que são rejeitados, em face da ausência dos vícios apontados.

**Processo** : ED-RR 261.599/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Maria Divina Baños de Souza  
**Advogado** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-RR 265.033/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Lúcia Vasconcelos Gavioli dos Santos  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : RR 271.848/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : José Argemiro Rosa  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Recorrido** : Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria A. M. de C. Lordani  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-RR 274.317/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Jurema Moraes Loewe  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Adauto Machado Pires  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-RR 276.104/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargado** : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
**Embargado** : José Reis da Silva  
**Advogado** : Dr. Eloy P. Lemos Junior  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Embargos rejeitados porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-RR 277.084/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Olinda Paixão Kronhardt  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Município de Alvorada  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 278.734/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Bodo Germano Meyer  
**Advogado** : Dr. Marcelo Kroeff  
**Recorrido** : Sociedade Porvir Científico - Escola Profissional La Salle  
**Advogado** : Dr. João Carlos Silva dos Anjos  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. O empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Enunciado 333 da Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 278.999/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : José Jailse Bezerra  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : União Federal

**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. Estando ausentes os requisitos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

**Processo** : RR 281.014/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Recorrente** : Erasmo Serafim da Silva  
**Advogado** : Dr. Adeildo José do Nascimento  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. Os Mesmos  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele, não conhecer.  
**EMENTA**: I - RECURSO DA RECLAMADA - FGTS - RURÍCOLA - Com a Constituição Federal/88 (artigo 7º, inciso III) o trabalhador rural adquiriu direito ao FGTS (Lei nº 8.036/90 e Decreto nº 99.684/90). Revista desprovida. II - RECURSO DO RECLAMANTE - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 281.908/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Sandra Nunes Ferreira  
**Advogado** : Dr. Gustavo Thomé Kreutz  
**Recorrido** : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista; com ressalvas dos Exmos. Ministros Lourenço Ferreira do Prado, relator e Almir Pazzianotto Pinto. A Presidência da Turma deferiu juntaada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.  
**EMENTA**: NULIDADE DE DESPEDIDA IMOTIVADA - Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Não havendo jurisprudência ou violação legal e/cu constitucional que atenda os pressupostos do artigo 896 consolidado, não se enseja o conhecimento do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 284.740/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : José Carlos Dias Marques  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ilegitimidade passiva, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : RR 290.637/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : José Batista Correia  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Tacito  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários, nos termos do Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês.  
**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - Os descontos previdenciários são lícitos porque decorrem de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os referidos descontos, consoante o Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**Processo** : RR 290.893/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Pilar Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Longuinho de Freitas Bueno  
**Recorrido** : José Geraldo do Carmo  
**Advogado** : Dr. José Antunes da Silveira  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado, não se conhece do apelo.

**Processo** : RR 291.733/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Estevão Mallet  
**Recorrente** : Rui Moreira Lima  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista do reclamado, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.  
**EMENTA**: RECURSO DO RECLAMADO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Este Tribunal firmou jurisprudência pela inexistência de direito adquirido ao

pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista provido. **RECURSO DO RECLAMANTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO DO GATILHO DE JULHO DE 1987. LIMITAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 À DATA-BASE.** Recurso não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : RR 291.743/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Pedro Ohlweiler

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Gregory

**Recorrido** : Calçados Reifer Ltda.

**Advogado** : Dra. Denise Muller Arruda

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Não demonstrados os pressupostos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

**Processo** : RR 291.851/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Casa Arthur Haas - Comércio e Indústria Ltda. e Outro

**Advogado** : Dr. Paulo Hernesto Salvo

**Recorrido** : Geraldo Magela Gomes

**Advogado** : Dra. Genoveva Martins de Moraes

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o 2º recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do presente recurso de revista, devendo os autos retornarem a este TST para que seja submetido à apreciação as matérias nele contidas, com ou sem novo recurso.

**EMENTA: PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INOCORRÊNCIA** - Se a complementação do recurso ordinário se deu em razão de decisão proferida em Embargos Declaratórios, a não apreciação de mesmo, por alegação da ocorrência de preclusão consumativa, importa em violação do artigo 538 do Código de Processo Civil, que preconiza a interrupção, pelos Embargos Declaratórios, dos prazos de outros recursos, por qualquer das partes. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 291.872/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Walter Moreira da Silva

**Advogado** : Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz

**Recorrido** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

**Advogado** : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outorgue a prestação jurisdicional completa a que faz juz a parte.

**EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Deixando o Regional de analisar documentos novos, juntados aos autos em conformidade com o disposto no artigo 397 do Código de Processo Civil, incorre em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 292.077/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

**Advogado** : Dra. Lillian Souza Bossler

**Recorrido** : Eduardo Pinto Serrano

**Advogado** : Dra. Maria Aparecida A. Moretto

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: AUTARQUIA - DECRETO-LEI 779/69.** Aplicabilidade dos Enunciados nºs 221, 297 e 126 desta Corte. **PARCELAS RESCISÓRIAS - SUBSTITUIÇÃO.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 292.086/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva

**Recorrido** : Jorge Carneiro Felipe Valverde e Outros

**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 292.210/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Estacas Franki Ltda.

**Advogado** : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga

**Recorrido** : Júlio Alberto da Silva Correia

**Advogado** : Dr. Célio Boaventura Cotrim

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema relação de emprego - violação do art. 19 da Lei 7064/82 - conflitos de leis no espaço - princípio da "Lex Loci Executionis", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: ESTACAS FRANKI - CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO** - Inaplicabilidade dos artigos 9º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e do Enunciado nº 207 da Súmula desta Corte. Recurso de Revista desprovido.

**Processo** : RR 294.591/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Nelson Onir Velloso Jardim e Outros

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto

**Recorrido** : Construtora Cimento Cousandier S.A.

**Advogado** : Dra. Olga Maria Costa Coronel

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: ESTABILIDADE.** Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 294.607/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Maurício de Albuquerque Maranhão - Pe

**Advogado** : Dr. José Flávio Ferraz Santiago

**Recorrido** : Sandra Cavalcanti da Silva

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Silva

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta em face da violação do art. 372, do CPC.

**EMENTA: DOCUMENTOS - IMPUGNAÇÃO - OPORTUNIDADE.** Cabe à parte, contra a qual se produziram documentos nos autos, impugná-los no prazo do artigo 372, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros, incidindo a preclusão total do direito. Recurso provido.

**Processo** : RR 294.918/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Expresso Transamazonas S.A.

**Advogado** : Dra. Nivea Simone G. Alves

**Recorrido** : Juarez Lopes Pereira

**Advogado** : Dr. José Daniel Rosa

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: HORA NOTURNA REDUZIDA. SUBSISTÊNCIA APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.** O artigo 73, § 1º, consolidado, que prevê a redução da Hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do artigo 7º da Constituição Federal. Orientação Jurisprudencial nº 127 desta Corte. Apelo não conhecido.

**Processo** : RR 295.769/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Estado do Maranhão

**Procurador** : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira

**Recorrido** : Maria Graciete Silva Pereira e Outros

**Advogado** : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso provido, no particular.

**Processo** : RR 295.775/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Procurador** : Dr. Flavia C. Rossi Dutra

**Recorrido** : Mercia Ines Pereira do Nascimento

**Advogado** : Dr. Marcelo Aroeira Braga

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Decreto-Lei nº 2425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPLANTAÇÃO DO PUCRCE.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 295.815/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

**Procurador** : Dr. Joao Itamar de Oliveira

**Recorrente** : Rosângela Ferreira de Souza

**Advogado** : Dr. Jonas Duarte José da Silva

**Recorrido** : Os Mesmos

**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; ficando prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de Revista que pretende rever decisão baseada em Lei Estadual cuja observância não ultrapassa a área de jurisdição do Tribunal prolator da decisão Recorrida (alínea b, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Processo** : RR 295.817/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Rene Ruschel

**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

**Recorrido** : União Federal

**Advogado** : Dra. Sandra Weber dos Reis

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** A iterativa,

notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, dispondo que a proporcionalidade do aviso prévio com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o artigo 7º, inciso XXI da Constituição Federal não é auto-aplicável. (Precedente n 84). Revista não conhecida.

**Processo** : RR 296.618/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : AgipLiquigás S.A.

**Advogado** : Dr. Ildélio Martins

**Recorrido** : Oraci Antônio Londero Trindade

**Advogado** : Dr. Milton Edison Henrich

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência e contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte, URP de fevereiro de 1989, por divergência, e IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte, e, no mérito, quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos.

**EMENTA**: IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento.

**Processo** : RR 296.679/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Calçados Azaléia S.A.

**Advogado** : Dra. Viviane de Fátima Blanco

**Recorrido** : Maria Vieira da Silva

**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e divergência, e jornada compensatória, por divergência, e, no mérito, quanto ao IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto à jornada compensatória, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extraordinárias já devidamente compensadas e reflexos.

**EMENTA**: 1 - IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). 2 - JORNADA COMPENSATÓRIA - Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente provida.

**Processo** : RR 296.734/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Lucelia Antônio de Oliveira

**Advogado** : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

**Recorrido** : Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S.A.

**Advogado** : Dr. Benedito José Barreto Fonseca

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: DESERÇÃO. CUSTAS. O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT, artigo 789, § 4º - CPC, artigo 185). Enunciado 352 desta Corte. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 296.789/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.

**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar

**Recorrido** : Valdeci Pereira Alexandre

**Advogado** : Dr. João Américo Pinheiro Martins

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. Não restou caracterizada a confiança disciplinada pela alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme as provas produzidas nos autos. Reapreciar as provas dos autos encontra óbice no Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 297.011/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ginaldo Vieira Cabral

**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb

**Recorrido** : Rioforte Serviços Técnicos S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 331, IV desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenando a empresa tomadora de serviços na responsabilidade subsidiária para com o inadimplemento das obrigações trabalhistas.

**EMENTA**: Contrato de prestação de serviços - Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. A inidoneidade da prestadora dos

serviços, em relação às obrigações trabalhistas para com seus empregados, atrai a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja empresa privada ou entidade da administração direta ou indireta. Revista provida.

**Processo** : RR 297.154/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ildanea de Paula Vicente

**Advogado** : Dr. Gilson Pessanha Ramos

**Recorrido** : Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.

**Advogado** : Dr. Eduardo Vicentini

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 16 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o mérito do recurso ordinário como entender de direito, afastada a intempestividade.

**EMENTA**: ENUNCIADO Nº 16 DO TST. Presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário. Recurso provido.

**Processo** : RR 297.170/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Jean Rafael Chagas da Silva

**Advogado** : Dr. Vandocilde Vitola de Mello

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos, vencidos o Excmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e o Excmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho.

**EMENTA**: HORAS EXTRAORDINÁRIAS MINUTO A MINUTO. O registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução desta obrigação legal (artigo 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho); o tempo que ultrapasse este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador. Recurso provido parcialmente.

**Processo** : RR 297.445/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Riocell S.A.

**Advogado** : Dr. Adriano Dutra da Silveira

**Recorrido** : Manoel Louri Pereira Alves

**Advogado** : Dra. Vera Conceição Pacheco

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. HORAS EXTRAORDINÁRIAS MINUTO A MINUTO. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para excluir da condenação o pagamento do IPC de março de 1990, URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987.

**Processo** : RR 298.401/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa

**Recorrido** : Anísio José da Silva

**Advogado** : Dr. Geraldo Batista Xavier

**Recorrido** : Município de Cachoeira da Prata

**Advogado** : Dr. Geraldo Ribeiro da Silva

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO IRREGULAR - PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - É nulo o contrato de trabalho celebrado em período eleitoral, pois a lei não lhe confere efeitos. Contudo, uma vez que o trabalho despendido pelo empregado na prestação laboral não pode ser devolvido, o empregador deve pagar-lhe o salário dos dias de trabalho. Revista provida.

**Processo** : RR 299.224/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e

Similares do Município do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dra. Glória Pereira da Costa

**Recorrido** : Café e Bar Ciganinha de Bangu Ltda.

**Advogado** : Dra. Irene C Simao

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão quanto ao mérito, como entender de direito, vencido o Excmo. Ministro Almir Pazzianotto

Pinto. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

**EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - DISSÍDIO ENTRE SINDICATO DE TRABALHADORES E EMPREGADOR.** O artigo 1º, in fine, da Lei nº 8.984/95 estatui ser competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções ou acordos coletivos, ocorridos entre sindicato de empregados e empregadores. Recurso provido.

**Processo : RR 299.812/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente :** Fundação de Amparo A Pesquisa do Rio de Janeiro - Faperj

**Procurador :** Dr. Waldir Zagaglia

**Recorrido :** Neuza Rosa de Oliveira e Outro

**Advogado :** Dr. Rosimere da Luz Reis

**DECISÃO:** unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o presente recurso de revista, motivo pelo qual se impõe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR 299.858/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

**Advogado :** Dr. Luiz Carlos Machado e Silva

**Recorrido :** Fernando Costa da Silva e Outros

**Advogado :** Dr. Paulo Haus Martins

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e reflexos; ficando prejudicado o exame da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: PLANO BRESSER - Inexistência de direito adquirido. Recurso provido.**

**Processo : RR 299.859/1996.0 TRT da 13ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. Antonio Xavier da Costa

**Recorrente :** Município de Santa Rita

**Advogado :** Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues

**Recorrido :** Maria José de Souza

**Advogado :** Dr. Antônio Ricardo de Oliveira Filho

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista do Município de Santa Rita, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas, invertidas, pelo reclamante, que ficam dispensadas; prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista do Reclamado conhecida e provida.

**Processo : RR 299.861/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** União Federal

**Procurador :** Dr. Ana Lúcia Coelho Alves

**Recorrido :** Denise Vianna Batista da Silva e Outros

**Advogado :** Dra. Gleise Maria Indio e Bartijotto

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - Inexistência de direito adquirido. Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR 301.352/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** União Federal (Extinto INAMPS)

**Procurador :** Dr. Angelina Maria de Jesus

**Recorrido :** Cesidio Ambrogi Filho e Outros

**Advogado :** Dr. Clayton Montebello Carreiro

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido. Revista parcialmente provida.**

**Processo : RR 301.362/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho da Primeira Região

**Procurador :** Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

**Recorrente :** Associação de Previdência dos Empregados do Banco

Nacional da Habitação - PREVHAB

**Advogado :** Dr. Rubem de Farias Neves Júnior

**Recorrente :** Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado :** Dr. Gilberto Ioras Zweili

**Recorrido :** Silvio Cordeiro

**Advogado :** Dr. Sebastião de Souza

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer dos recursos interpostos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos de diferenças salariais resultantes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/98, prejudicado o exame das preliminares de impossibilidades jurídica do pedido e de coisa julgada, e a prefacial de prescrição. Custas, pelo Reclamante, isento.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR 301.381/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. José Diamir da Costa

**Recorrido :** João Antônio de Oliveira

**Advogado :** Dr. -

**Recorrido :** Município de Jequitinhonha

**Advogado :** Dr. Marques Guimaraes

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS -** A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salário, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR 301.382/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. José Diamir da Costa

**Recorrido :** José da Costa

**Advogado :** Dr. Cesário Luis Padilha

**Recorrido :** Município de Itaobim

**Advogado :** Dr. Wesley Moraes Botelho Junior

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; deixando de apreciar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC.

**EMENTA: I - Contrato de trabalho - nulidade -** É nulo o contrato de trabalho realizado sem a observância do disposto no artigo 37, II, da Carta Política. Revista provida.

**Processo : RR 301.383/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. José Diamir da Costa

**Recorrente :** Município de Montes Claros

**Advogado :** Dr. José Nilo de Castro

**Recorrido :** Josiane Peres dos Santos e Outros

**Advogado :** Dr. -

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e do Município de Montes Claros, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS -** A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recursos de Revista providos.

**Processo : RR 301.521/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. José Diamir da Costa

**Recorrido :** Adilson Fernando Ferreira

**Advogado :** Dr. José Lourenço de Figueiredo

**Recorrido :** Município de Dolores de Guanhaes

**Advogado :** Dr. Henrique Lage

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; prejudicado o exame da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS -** A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação

em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 301.525/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa

**Recorrido** : Sebastião Eduardo da Silva

**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Salgado Veiga

**Recorrido** : Município de Itutinga

**Advogado** : Dr. Sérgio Hannas Salim

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeito "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA**: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 301.531/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG

**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa

**Recorrido** : Genito Freitas de Moraes

**Advogado** : Dr. Walter T dos Santos Junior

**Recorrido** : Município de Belo Oriente

**Advogado** : Dr. José Soares Couto

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS - Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 301.533/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : União Federal

**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista

**Recorrido** : Therezinha Carolina de Sant'Anna

**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de abril e maio de 1988, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

**EMENTA**: URPS DE ABRIL E MAIO/88 - A orientação do Excelso Supremo Tribunal Federal é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base nas URPS de abril e maio de 1988. Recurso a que se dá provimento parcial.

**Processo** : RR 301.924/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Lúcia Maria Cardoso Vieira e Outra

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 301.927/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso

**Recorrido** : Dalva Gomes dos Santos

**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando, declarar a prescrição total do direito, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; deixa de pronunciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC.

**EMENTA**: PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO. Esta Corte já firmou posicionamento no sentido de que a prescrição extintiva, para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão, pecúlio e de auxílio-funeral é de 2 anos contados a partir do óbito do empregado. Revista provida.

**Processo** : RR 302.541/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Bradesco Seguros S.A.

**Advogado** : Dra. Carmen Lucia C da Costa

**Recorrido** : Rosiane Pires de Paula Santos

**Advogado** : Dr. Orlando Silva Araújo

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URPS de

fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA**: REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87 E DA URPS DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 302.552/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

**Recorrido** : Maria do Perpetuo Socorro de Castro

**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema atualização monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida sobre os débitos trabalhistas a partir do 5º dia do mês subsequente ao vencimento da obrigação, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA. O salário torna-se exigível somente a partir do quinto útil do mês subsequente ao vencido, quando o empregador é constituído, efetivamente, em mora. Portanto, somente após este prazo é que incide a correção monetária. Revista parcialmente conhecida e provida. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 303.037/1996.8 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Lucia Leao J Mesquita

**Recorrido** : Márcia Melo Santos

**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Tavares Borges

**Recorrido** : Município de Aracaju

**Advogado** : Dra. Hermosa Maria S. Franca

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a autora, na forma da lei.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, in casu, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.548/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Reichert Calçados Ltda.

**Advogado** : Dr. Renato Noal Dorfmann

**Recorrido** : Acedino Soares

**Advogado** : Dr. Antônio Belles da Cruz

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de março/90 e reflexos, prejudicado o exame da limitação da condenação até a data base.

**EMENTA**: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90. I - O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). II - Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.560/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Etecla Processamento de Dados Ltda.

**Advogado** : Dr. Marcelo Pires

**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul

**Advogado** : Dra. Leonora Postal Waihrich

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da URPS de fevereiro de 1989 (reajuste de 26,05%), e seus reflexos. Custas, invertidas, pelo Sindicato-autor.

**EMENTA**: URPS DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URPS de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.944/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Paragás Distribuidora Ltda.

**Advogado** : Dr. Amauri Facioli de Souza

**Recorrido** : João Cândio Boaes

**Advogado** : Dr. Antônio dos Santos Dias

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no que tange à URPS de fevereiro/89 e por contrariedade à Súmula 315 do TST relativamente ao IPC de março/90; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais derivantes da URPS de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e reflexos. Custas pelo Reclamante, isento.

**EMENTA**: IPC DE MARÇO DE 1990. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o

direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.955/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismal Gonzalez  
**Recorrido** : Takuo Usuda  
**Advogado** : Dr. Toshio Nagai

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEV/89.** A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 304.786/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. José Maria Riemma  
**Recorrido** : Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89.** O Tribunal Superior do Trabalho reconsiderou seu entendimento acerca do plano verão e cancelou o Enunciado nº 317, para adaptar sua jurisprudência aos pronunciamentos da Corte Suprema, firmando sua atual orientação no sentido de que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89. Recurso provido.

**Processo** : ED-RR 345.385/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME  
**Advogado** : Dr. Júlio Goulart Tibau  
**Embargante** : Carlos Germano Regio Amazonas  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**Embargado** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. -

**DECISÃO**: unanimemente, acolher os embargos declaratórios da reclamada para esclarecer que o recurso de revista do reclamante foi conhecido por contrariedade aos Enunciados 55 e 199, desta Corte; quanto aos embargos declaratórios do reclamante, unanimemente, rejeitá-los.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA** - acolhidos parcialmente para esclarecer que o Recurso de Revista do Reclamante foi conhecido por contrariedade aos Enunciados nºs 55 e 199, ambos da Súmula desta Corte. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE** - rejeitados porquanto ausente o vício suscitado.

**Processo** : RR 350.369/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Município de Mutum  
**Procurador** : Dr. Hamilton Chaves Cerqueira  
**Recorrido** : Amauri de Oliveira Mesquita e Outros  
**Advogado** : Dr. Eliezer Andrade

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS** - O trabalhador faz jus aos salários dos dias efetivamente laborados. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 367.176/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Bozzano Simonsen S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Jorge Luiz Batista  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência, URP de fevereiro de 1989, por divergência e violação, e IPC de março de 1990, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos.

**EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR.** Inexistência de direito adquirido. Recurso provido.

**Processo** : RR 372.823/1997.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região  
**Procurador** : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas  
**Recorrido** : Vicente Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Aldêmio Ogliari  
**Recorrido** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dr. Paulo Renan Pereira Lopes

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS.** A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido parcialmente.

**Processo** : RR 377.828/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**Recorrido** : Rovani Luiz Tadiotto e Outros  
**Advogado** : Dr. Rafael Ferreira Holanda Cavalcanti

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas extraordinárias, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** O trabalhador que faz jus ao adicional de periculosidade pelo período de trabalho em sua jornada normal, em caso de prestação serviço extraordinário, tem direito à incidência do adicional calculado sobre o valor simples da hora suplementar. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo** : RR 377.830/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**Recorrido** : Lauro Amado da Silva  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanches Júnior

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

**Processo** : RR 393.102/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Borrachas Urano Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cármen Rey  
**Recorrido** : Claudemiro Machado dos Santos  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à compensação de horário-trabalho insalubre, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, nos termos do Enunciado nº 349 desta Corte.

**EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (Art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 398.056/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
**Advogado** : Dr. André Saraiva Adams  
**Recorrido** : Reni Bampi  
**Advogado** : Dr. Ari Antônio Dallegrave

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada normal - horas extras, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.

**EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da obrigação legal (artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho); o tempo que ultrapassa este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador. Revista conhecida e provida parcialmente.

**Processo** : RR 402.050/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Marivaldo Alves de Azevedo e Outros  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**Recorrido** : Companhia Docas do Pará - DCP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: VALE-REFEIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACORDO COLETIVO.** O recurso não prospera porque a interpretação do Regional a respeito da legalidade da cláusula que reduziu a quantidade de vale-refeição dos demandantes encontra-se dentro dos limites da razoabilidade de que cogita o Enunciado nº 221 do TST: concluiu-se que o acordo coletivo não trouxe prejuízo para os autores, mas benefícios, e que, portanto, foi válido. Revista não conhecida.



**Processo** : ED-RR 450.122/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Vera Lúcia Gomes Nazareth  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Embargado** : IRB - Brasil Seguros S.A  
**Advogado** : Dra. Luciana Vigo Garcia  
**DECISÃO**: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.  
**EMENTA**: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Embargos acolhidos a título de esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 450.241/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Geraldo Evangelista Mendes e Outro  
**Advogado** : Dr. Luciano Cristovao Scandar  
**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : RR 466.283/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrente** : Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF  
**Advogado** : Dra. Danilla Gazzetta de Camargo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Maria da Costa e Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Haroldo Souza Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e da Caixa Econômica Federal apenas quanto à URP de abril e maio de 1988, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho; quanto ao recurso da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, unanimemente, dele não conhecer.

**EMENTA**: RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Limita-se o reajuste a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso provido. RECURSO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso ordinário quando interposto muito além do octídio legal.

**Processo** : RR 478.447/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Egladson Luiz Fernandes Coelho  
**Advogado** : Dra. Sônia Márcia Paradela  
**Recorrido** : Vale Refeição Ltda.  
**Advogado** : Dra. Josefina Maria de Santana Dias  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, à vista dos documentos citados à fl. 11 dos autos, que deverá mandar juntar, julgue o recurso ordinário, como entender de direito.  
**EMENTA**: CERCEAMENTO DE DEFESA. Incorre em cerceio de defesa, decisão que não considera provas nos autos de que o prejuízo imputado à parte decorre de incúria dos serviços cartoriais da Justiça.

**Processo** : RR 479.757/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Maria do Carmo Ataíde  
**Advogado** : Dr. -  
**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude da perda do objeto.  
**EMENTA**: MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO/FGTS. No momento que exaramos o presente parecer, as contas do FGTS dos Reclamantes já estavam inativas por mais de três anos, já que passaram ao regime estatutário, o que lhes permite o levantamento e a movimentação, nos termos do artigo 20, VIII, da Lei nº 8.034/90, com a redação dada pela Lei nº 8.678/93.

**Processo** : RR 481.159/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Húudson de Lima Pereira  
**Recorrido** : Jurandi Bezerra Miranda  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência e contrariedade ao Enunciado 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reformando o acórdão regional, declarar que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, na forma do Enunciado 228 e da Orientação Jurisprudencial nº 02 desta Corte.  
**EMENTA**: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do Adicional de Insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista conhecida e provida parcialmente.

**Processo** : RR 488.945/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Rafaelito da Silva Cerqueira  
**Advogado** : Dr. Nemesio Leal Andrade Salles  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 486/490 e 509, relativamente à análise de mérito do tema "restabelecimento do pagamento de VAPAS", determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie e julgue a referida matéria, como entender de direito; ficando sobrestados os demais temas versados no recurso.  
**EMENTA**: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO. PAGAMENTO DE VAPAS. Não há dispositivo legal que autorize a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso quando é rejeitada a prescrição fixada pela JCT, pois o art. 516 do CPC, ao contrário do afirmado pelo acórdão revisando, devolve ao Tribunal apenas as questões anteriores à sentença e não os pedidos formulados pelo autor na inicial. Portanto, o Regional não poderia, após ter sido afastada a prescrição declarada pela Junta, avançar no julgamento da matéria de mérito, sob pena de desprestigiar o princípio do duplo grau de jurisdição. Assim, o procedimento adotado pelo Tribunal constituiu verdadeira supressão da instância de primeiro grau. Recurso provido.

**Processo** : RR 498.108/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Glória Pereira da Costa  
**Recorrido** : Montoni e Lopes Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nauro Afonso M. T. Sarinho  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO INEXISTENTE. Não tem validade a petição recursal que não demonstra claramente qual o advogado que representa o recorrente. Tanto na petição de apresentação do recurso como nas razões recursais, além de constar apenas mera rubrica, que é insuficiente para identificar o subscritor da referida peça, não foi indicado o número de sua inscrição na OAB. Recurso não conhecido por ser inexistente.

**Processo** : RR 516.395/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Massa Falida de Mathias Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rafael Ribeiro de Lima  
**Recorrido** : Alaércio Francisco Alves  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique de Mello Dias  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora até a data da decretação da falência.  
**EMENTA**: MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. Consoante disposição contida na Lei nº 7.661/45, a fluência dos juros moratórios cessa com a decretação da falência, porquanto, a partir deste momento, nos termos do artigo 23, a massa falida não pode satisfazer créditos fora do juízo universal da falência. Revista conhecida e provida.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

**Processo** : ED-AIRR 217.518/1995.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos  
**Embargado** : Antônio Valdevino Alves Filho  
**Advogado** : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos, nos termos do Enunciado 278/TST.

**Processo** : ED-AIRR 256.719/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Ivani Elisabete Vilar da Silva  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Loni Cecília Puhl Dantas  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque não evidenciadas as omissões apontadas pela Embargante.

**Processo** : AG-AIRR 315.769/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Bernardo Pereira Leão  
**Advogado** : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Agravo Regimental não provido por não conseguir demover os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo** : ED-AIRR 352.230/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Lauro Roberto Schiehl  
**Advogado** : Dra. Eryka Albuquerque Farias  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos da fundamentação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos nos termos do Enunciado 278/TST, por evidenciada omissão no tocante à alegada divergência jurisprudencial.

**Processo** : ED-AIRR 359.092/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Alcides Martins de Lopes e Outros  
**Advogado** : Dr. Adivaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 361.368/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Nerceli Pereira da Silva  
**Advogado** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-AIRR 370.539/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Baletta  
**Embargado** : Valdélino Valter Barreto  
**Advogado** : Dr. Ricardo Borges de Menezes  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir omissão a sanar no Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 385.360/1997.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Licínio Marcos Aureliano Pontes  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Companhia Alagoana de Refrigerantes  
**Advogado** : Dr. José Euclides de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento obreiro.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade vinculada ao art. 896 consolidado e que só é viabilizada se demonstrada a específica divergência jurisprudencial e/ou a direta violação de preceito de lei constitucional ou federal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 390.183/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Hilda Diolesse Oliveira Massena  
**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por ausentes as hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 393.859/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Márcio Cardoso Mares

**Advogado** : Dr. Ernany Ferreira Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : AIRR 398.882/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Francisco Ednaldo Alves Viana  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 401.567/1997.3 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Lúcia Normande Acioli  
**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Embargado** : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
**Advogado** : Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 401.572/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Amaury Carvalho de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 405.698/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Márcio Moreira Salles  
**Advogado** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado** : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
**Advogado** : Dr. Antônio Maurício Martins Lanna  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 406.115/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Antônio Carlos Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Etelvino Cassol  
**Embargado** : Remy Machado dos Santos  
**Advogado** : Dr. Silvío Paulo dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 406.117/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte  
**Advogado** : Dr. José Nascimento da Silva Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 411.821/1997.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Jonas Mathiazi  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Embargado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa  
**DECISÃO** : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

**Processo** : ED-AIRR 415.566/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Renato de Almeida Pereira  
**Embargado** : Rubens da Silva Burdin  
**Advogado** : Dr. Vicente de Paulo Monteiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 418.211/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Auto Viação Alpha S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : Maurílio Silva Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - EN. 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 418.708/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Rosana Maria Dantas  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios que se rejeitam por não existirem no julgado omissões a serem sanadas.

**Processo** : ED-AIRR 420.689/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
**Embargado** : Vicente Aurélio Souza do Carmo  
**Advogado** : Dr. Wacim Ballout  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo** : AIRR 422.276/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Agravado** : João Francisco Borges  
**Advogado** : Dra. Luna Angélica Delfini  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-AIRR 424.064/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Tânia Maria Gomes de Sá e Outros  
**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Embargado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dra. Maria Custódia Sermoud Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Em face do apego à clareza, os embargos são acolhidos para incluir esclarecimentos.

**Processo** : ED-AIRR 425.271/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Fernando Matias Ramos  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Embargado** : INCOTEST - Indústria e Comércio de Estampas Ltda.  
**Advogado** : Dra. Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, POR SE INSURGIREM CONTRA DECISÃO QUE NÃO GUARDA qualquer PERTINÊNCIA COM O ACÓRDÃO EMBARGADO.

**Processo** : ED-AIRR 427.770/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Pedro Vieira de Magalhães  
**Advogado** : Dr. Alexandre Meirelles  
**Embargado** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**Advogado** : Dr. Eliana Maria de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE PROCESSUAL. NÃO SE CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A PROCURAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS ESTIVER EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Embargos não conhecidos.

**Processo** : AIRR 428.021/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE  
**Advogado** : Dr. Aristides Magalhães  
**Agravado** : Paulo Cesar Cunha Carneiro da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Beroaldo Alves Santana  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento determinando o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame do Recurso de Revista, a fim de prevenir possível violação de dispositivos legal e constitucional.

**Processo** : ED-AIRR 428.201/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Moisés Baldaconi  
**Advogado** : Dr. Wagner Belotto  
**Embargado** : Banco Safra S.A. e Outro  
**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimento a embargos declaratórios quando inexistir vício a sanar no acórdão embargado. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 429.981/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Pedro Ernêsto Rodrigues Mello  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a admissibilidade do Recurso de Revista encontra-se obstaculizada pela incidência dos Enunciados nº 333 e 297 da Súmula do TST.

**Processo** : AIRR 429.983/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Magal Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Haddad  
**Agravado** : Sidnei Marçon  
**Advogado** : Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista patronal, para melhor exame.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - JULGAMENTO ultra petita. Agravo ao qual se dá provimento, tendo em vista a possibilidade de violação dos arts. 460 e 515 do CPC, configurada no Recurso de Revista.

**Processo** : ED-AIRR 430.170/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Benedito Soares da Cruz  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Pedroni  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão.  
**EMENTA** : Embargos acolhidos para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo.

**Processo** : AIRR 430.442/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
Corre Junto: 486933/1998.4  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Miriam Baron  
**Advogado** : Dr. Elias Felcman  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 486.933/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
Corre Junto: 430442/1998.3  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso  
**Agravado** : Miriam Baron  
**Advogado** : Dr. Enio Souza Leão Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Peça apócrifa. Encargo do interessado. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 431.998/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Valmet do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado** : Afonso Manoel dos Santos  
**Advogado** : Dr. Djalma da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 433.617/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Sônia Isabel Clemente Cruz e Outros

**Advogado** : Dr. Omar Andraus  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As hipóteses de cabimento de embargos declaratórios estão delimitadas pelo art. 535 do CPC, sendo injurídico pretender sua ampliação para obter o reexame de decisão. Rejeitam-se os embargos quando inexistente omissão ou contradição a ser sanada. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 434.109/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Perma S.A. - Artigos para Cabeleireiros  
**Advogado** : Dr. Vicente Ganter de Moraes  
**Agravado** : Roberval Anelli Vicentin  
**Advogado** : Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : REVOLVIMENTO DE PROVAS. VEDAÇÃO. As bases fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista, são imutáveis, e é a partir delas que nesta fase recursal se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos (Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 434.120/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. José Naruleno Ramos  
**Agravado** : Edimundo Dias da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 434.213/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogado** : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
**Agravado** : Renilton Nunes  
**Advogado** : Dr. Daylton Anchieta Silveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 434.409/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Jorgemisa Jorge Auad  
**Agravado** : Maria Célia de Menezes Sousa e Outros  
**Advogado** : Dr. Beatriz Rêgo Xavier  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : A razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei não é motivo a credenciar o Recurso de Revista, o qual só será viabilizado se especificamente demonstrada a divergência jurisprudencial. Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 436.692/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Gilmar de Lima Martins  
**Advogado** : Dr. José Rosival Rodrigues  
**Embargado** : Trw do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter no v. acórdão recorrido contradição, omissão ou obscuridade previstos no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 436.699/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa  
**Embargado** : Gilberto Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Erineu Edison Maranesi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não conhecidos, por inexistentes.

**Processo** : ED-AIRR 436.832/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Laurindo Gripa  
**Advogado** : Dra. Neuza Mercês Colling  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Inexistência das omissões apontadas. A Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA está constituída como sociedade de economia mista. Em face do art. 173 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº19, de 04/6/98), não está beneficiada com a dispensa de autenticação dos documentos apresentados. Tema 134/SDI não aplicável. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 439.568/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antônio Rogério da Silva  
**Advogado** : Dr. João Maurício Lima de Freitas  
**Agravado** : Contral Publicidade Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Porfírio Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Acórdão regional proferido em agravo de instrumento. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 218. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Princípio da fungibilidade não aplicável na hipótese pela inexistência de dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto. A não admissão de embargos (art. 894) como recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.090/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dra. Janaína Alves Menezes  
**Agravado** : Elieser Borges da Silva  
**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

**Processo** : AIRR 440.091/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Glaci Maria de Lima Giese  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.092/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Usina Serra Grande S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte  
**Agravado** : Severina Lourenço da Silva  
**Advogado** : Dra. Marilú de Medeiros Cardoso  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.147/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dra. Vivien Medina Noronha  
**Agravado** : Nemézio Melo Ruben  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.161/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dra. Vivien Medina Noronha  
**Agravado** : Rosenilde da Silva Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Antônio do Nascimento Araujo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.162/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Denize Fernandes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.217/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ademilde Santos de Moraes Ribas  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.295/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Eduardo da Silva Sineiro  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.297/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Carlos de Oliveira Martins  
**Advogado** : Dra. Beatriz Balloni  
**Agravado** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.336/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alex Tavares  
**Advogado** : Dr. Alex Tavares  
**Agravado** : Sidinei Leão dos Santos  
**Advogado** : Dr. Colbert Dutra Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.340/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bruno César Oliveira de Mattos  
**Advogado** : Dr. Artur Miranda  
**Agravado** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado** : Dr. Sillas Teixeira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.350/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Antônio Carlos Brasil Escoval  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.352/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**Agravado** : André Porto Nicodemos  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado

com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.425/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Janete Aparecida de Lima Vitória  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos  
**Agravado** : Associação Pró-Matre  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.436/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Elaine Santos Mesquita  
**Agravado** : Afranio da Silva Lopes  
**Advogado** : Dra. Deborah Pietrobon Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.496/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Israel Bezerra do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Francisco Dias Ferreira  
**Agravado** : Havai Bar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Erwin Marinho Fagundes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.498/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Geraldo Nunes de Andrade  
**Advogado** : Dra. Deborah Pietrobon Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.503/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Malta Carnes e Derivados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto  
**Agravado** : Cláudio Fernando Moraes Rego Fernandes  
**Advogado** : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.513/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Marques da Costa  
**Agravado** : Alfredo Palma Lampert  
**Advogado** : Dr. Heraldo Pereira Daer  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.521/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Agência Estado Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Ceci Ramos do Vale  
**Agravado** : Vera Lúcia da Silva Sastre  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.522/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Francisco José Goulart de Brito  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.529/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Paulo Roberto de Oliveira Reis  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.531/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Manuel de Albuquerque Pina e Outros  
**Advogado** : Dr. Nilton Pereira Braga  
**Agravado** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.657/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Amauri Ramos da Cunha  
**Advogado** : Dr. Cayro Sobrinho  
**Agravado** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-grandense  
**Advogado** : Dr. Everardo Cavalcanti Guerra  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 440.660/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado** : Adauto Carvalho Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Sylvio Romero Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : AIRR 440.666/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Jaime Pereira Pinto  
**Advogado** : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
**Agravado** : Viação Senhor do Bonfim Ltda  
**Advogado** : Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento obreiro.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.671/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dra. Karen Pontes Richardson  
**Agravado** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento de Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 440.771/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Empresa A Província do Pará Ltda.  
**Advogado** : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**Agravado** : João Carlos Falcão Batista  
**Advogado** : Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência dos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 297 da Súmula do TST.

**Processo** : ED-AIRR 440.787/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado** : Arnaldo Moraes Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos

Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 440.789/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Edmir José dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 440.813/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Ary Coelho e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 441.811/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Messias José das Virgens  
**Agravado** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 441.829/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana  
**Agravado** : José Roberto Alban Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 441.834/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria e Outra  
**Advogado** : Dra. Sônia Maria Bastos  
**Agravado** : Ubirajara Moreira Santana  
**Advogado** : Dr. Elizeu Antônio Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 441.835/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre  
**Agravado** : José Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 441.853/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transportadora Caxangá Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Vita Fragoso de Medeiros  
**Agravado** : José Ivan Medeiros  
**Advogado** : Dr. Gilvan Pereira de Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a

compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR 441.868/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Elizabeth Alves de Faria  
**Advogado** : Dr. José Walter Lubarino dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o r. despacho agravado e a certidão de publicação deste despacho. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 441.878/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira  
**Agravado** : José Maria Bittencourt  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR 441.884/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros  
**Agravado** : Roberto de Almeida Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR 441.916/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : CEMSA - Construção Engenharia e Montagens Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro, Metais Básicos e Preciosos dos Municípios de Senhor do Bonfim, Itiúba, Santa Luz, Saúde, Queimadas, Araci, Serrinha, Teofilândia, Jaguarari, Uauá, Campo Formoso, Curaçá, Juazeiro, e Andorinha no Estado da Bahia  
**Advogado** : Dra. Erimá Ribeiro Ramos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR 441.965/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater  
**Advogado** : Dr. José Tarcízio Fernandes  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural da Paraíba - SINTER  
**Advogado** : Dr. Belarmino Germano Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR 441.967/1998.1 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Agravado** : Amadeu Araújo Filho  
**Advogado** : Dr. Nilton Rego de Paula  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR 441.975/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado** : Francisco de Moura Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Cecílio Hollenbach  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE

AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR 441.976/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Rocha Pinheiro  
**Agravado** : Paulo César Santana de Souza  
**Advogado** : Dr. Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR 441.977/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria José Carneiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Heráclito Zanoni Pereira  
**Agravado** : Slaviero Comercial S.A.  
**Advogado** : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR 445.683/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Irwin Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Sada Júnior  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Material de Segurança  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 441.992/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rhodia S.A.  
**Advogado** : Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto  
**Agravado** : Nilson de Paula Eler  
**Advogado** : Dr. Hélio Stefani Gherardi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 441.998/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Advogado** : Dr. Angélica Homsí Galesi  
**Agravado** : Maria Tânia da Silva Bueno  
**Advogado** : Dr. Wagner Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes a cópia do despacho agravado e a certidão de sua publicação. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 442.005/1998.4 TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ozanan Thales Silva Teixeira  
**Advogado** : Dra. Maria da Conceição A. dos Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR 442.010/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Eluma Conexões S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes  
**Agravado** : Bruno Reinaldo Romano  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 442.031/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria Rossio Alves Pereira Alcântara  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento ao qual não foram juntadas cópias do acórdão regional e das razões do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 442.035/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.  
**Advogado** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Joaquim Martins de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.042/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Fernando Scruff  
**Advogado** : Dr. Flávio Dionísio Bernartt  
**Agravado** : Robert Bosch Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adalberto Caramori Petry  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : ED-AIRR 442.046/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado** : Carlos Alberto de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 442.478/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza  
**Agravado** : Alcione Guimarães Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.486/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : Simone Aparecida Mori  
**Advogado** : Dr. Deusdério Tórmina  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.510/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
**Agravado** : Adriana Stiegler  
**Advogado** : Dr. Adauto Rivaelte da Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.516/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Valentin Sinésio Ferreira  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**Agravado** : Termolar S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Celestino Toneloto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.518/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto  
**Agravado** : Jair Pereira Barbosa  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.782/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Escritórios Unidos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Garcia Joaquim  
**Agravado** : José Luiz Muzzolon  
**Advogado** : Dr. Gelson Barbieri  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.801/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : José Rinaldo Duarte Florencio  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.810/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Luiz Carlos Macedo  
**Advogado** : Dr. Enrico Miguel Nichetti  
**Agravado** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.837/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Siteze Sistemas Técnicos de Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Agravado** : Aparecido de Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.848/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Vanderlei Padoan  
**Advogado** : Dra. Juliana Imthor Zweifel  
**Agravado** : Transporte Coletivo Glória Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.917/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Alessandra Brandão  
**Agravado** : Ana Livia de Passos Lima  
**Advogado** : Dr. Jânio de Almeida Silveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.918/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Luiz Antônio Figueiredo Campos  
**Advogado** : Dr. Bolívar Ferreira Costa  
**Agravado** : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX  
**Advogado** : Dr. José Carlos Bastos Barreto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.



**Processo** : AIRR 442.922/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antônio Marcos Holanda de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado** : Banco Comercial Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.940/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antônio Carlos Lemos Bonadie  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**Agravado** : Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adilson Amâncio dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.964/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : Flávio Fonseca Trindade  
**Advogado** : Dra. Rita Helena Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.996/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Iris Maria Campos  
**Agravado** : Virgínia Alves Lima das Chagas e Outros  
**Advogado** : Dr. João Baptista Ardizoni Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 443.004/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Jaime Lúcio das Mercês  
**Advogado** : Dr. Lindomar Pêgo Duarte  
**Agravado** : Dallminas Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Santos Septimio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.012/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira  
**Agravado** : João Xisto Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Leila Azevedo Sette  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 443.015/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Edmilson Castro Quintão  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : ACEPLAC - Acesita Placas S. A.  
**Advogado** : Dra. Mariza Silva Lobato  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que incólume a literalidade dos arts. 93, inciso IX, da CF; 131, 535 e seguintes do CPC.

**Processo** : AIRR 443.019/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos  
**Agravado** : Leandro Ribeiro Caires  
**Advogado** : Dra. Rosemary Gomides  
**DECISÃO** : por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a deserção do Recurso de Revista, determinar o seu processamento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento da Revista.

**Processo** : AIRR 443.104/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Amaury Paulo Leão Santos e Outros  
**Advogado** : Dra. Taline Dias Maciel  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 443.107/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Florivaldo Francisco Franco e Outros  
**Advogado** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**Agravado** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 443.110/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros  
**Agravado** : Jorge Luiz Traverso Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 443.117/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Sociedade Brasileira de Educação - Colégio São Luiz  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado** : Ronaldo de Luna Sobreira  
**Advogado** : Dr. Olga Maria Barbosa Saraiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento. É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR 443.119/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Lima Martins  
**Agravado** : Luiz Carlos Perez  
**Advogado** : Dr. Manoel Rodrigues Guino  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 443.122/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : José Borges Leal  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 443.123/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato  
**Agravado** : Lusandra da Silva Reus  
**Advogado** : Dr. José Murassawa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 443.124/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Gomides Souza de Almeida  
**Advogado** : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque  
**Agravado** : Planalto Empresa de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Alberto

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 443.126/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Crédito Metropolitano S. A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Bonival Camargo  
**Agravado** : Roberto Naide  
**Advogado** : Dr. Ivaro Zambo

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 443.127/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado** : Anna Maria Vianna Mariano  
**Advogado** : Dr. Fernando Martini

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido com fulcro no Enunciado 272/TST.

**Processo** : ED-AIRR 443.961/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Adriana Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Agravado** : Luiz Antônio Santos Júnior  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira

**DECISÃO** : por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos que são providos para incluir esclarecimentos.

**Processo** : AIRR 444.482/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rodoviário União Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Agravado** : Vicente Domingos dos Passos  
**Advogado** : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR 444.492/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas  
**Advogado** : Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo  
**Agravado** : José Geraldo Mendes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o despacho agravado e a certidão de sua publicação. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Coleção Corte.

**Processo** : AIRR 444.495/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Rubens Santana de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gonçalves Costa

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 444.507/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : B S E Transporte Expresso Ltda.

**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite

**Agravado** : Rogério Orlando Ribeiro

**Advogado** : Dr. José Carlos Miranda Reis

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR 444.511/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Nelson Silveira Meira

**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva

**Agravado** : Anibal José de Carvalho

**Advogado** : Dr. José Henrique de Oliveira Mello

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o recurso de revista e o acórdão regional, peças de traslado obrigatório para a compreensão da controvérsia. Enunciado 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST.

**Processo** : AIRR 444.513/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.

**Advogado** : Dra. Andréa Kushiyama

**Agravado** : Jorge Guilherme Oliveira Lucena

**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Coleção Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.527/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Couto

**Agravado** : Dimas de Francisco Agape Guerreiro e Outros

**Advogado** : Dra. Luzia Poli Quirico

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Coleção Corte.

**Processo** : AIRR 444.528/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

**Advogado** : Dra. Neusa Melillo Bicuço Pereira

**Agravado** : Celso Natalino André e Outros

**Advogado** : Dr. Nelson Câmara

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Coleção Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.541/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo

**Advogado** : Dra. Thaiz Wahhab

**Agravado** : Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.

**Advogado** : Dra. Carla de Almeida Lobo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Coleção Corte.

**Processo** : AIRR 444.542/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Aretusa Ramos

**Advogado** : Dr. Osvaldo Alves dos Santos

**Agravado** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Alessandra de Camargo Gianna

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de

agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 444.548/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

**Advogado** : Dr. Rubens José da Gama Júnior

**Agravado** : José Carlos Attuy Albuquerque

**Advogado** : Dr. Marcus Tomaz de Aquino

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.553/1998.0 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Admilson Wanderlei Pereira da Silva

**Advogado** : Dra. Vânia Regina Melo Fort

**Agravado** : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 444.561/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Roberto dos Santos Zanella

**Advogado** : Dr. Glauco José Beduschi

**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Cássio Murilo Pires

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 444.570/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Eliana Maria da Silva

**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto

**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

**Advogado** : Dr. Jaime Linhares Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 444.590/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Anderson Ferrreira Teodoro

**Advogado** : Dra. Edna Coşentino Xavier Cardoso

**Agravado** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**Advogado** : Dra. Sandra Miranda dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 444.604/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi

**Agravado** : Valmir Miguel Arnold

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.617/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Ibiza Indústria e Comércio de Estofados Ltda.

**Advogado** : Dr. Wilson Roberto de Lima

**Agravado** : Francisco Xavier de Oliveira

**Advogado** : Dr. José Antônio Garcia Joaquim

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 444.629/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e Outros

**Agravado** : Antonio da Silva Passos e Outros

**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 444.642/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBB

**Advogado** : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro

**Agravado** : Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Advogado** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 444.643/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Santana Costa

**Advogado** : Dr. Cássio Humberto A. Santos

**Agravado** : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA

**Advogado** : Dr. José William Coelho Dias

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 444.671/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Empresa de águas Santa Cláudia Ltda.

**Advogado** : Dr. José Higino de Sousa Netto

**Agravado** : Joás Silva Tavares

**Advogado** : Dr. Manoel Romão da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 444.693/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Digicomp Engenharia Ltda.

**Advogado** : Dr. Andréa Bessone Guimarães

**Agravado** : Ernani Mariano de Souza Araújo

**Advogado** : Dr. Neuma Lúcia Pereira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : ED-AIRR 444.934/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outro

**Embargado** : João de Araújo Seabra Neto e Outros

**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 444.939/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Benedito Vilhena Sarmento e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.481/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sirlene Andrade Leal  
**Advogado** : Dr. Daltro Marcelo Maronezi  
**Agravado** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.629/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : José Luiz Couto Ramos  
**Advogado** : Dr. Maury Sobreira Cortat  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.658/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : EBE Empresa Brasileira de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando N. Loyola  
**Agravado** : José Carlos da Cruz  
**Advogado** : Dr. Roberto Pinto Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.660/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Marilene de Oliveira Dupim  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**Agravado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.684/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Leedson Nicolau  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.691/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Joubert da Rocha Pitta Júnior  
**Advogado** : Dr. Heráclito Zanoni Pereira  
**Agravado** : GEAP - Fundação de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. Gustavo Monteiro Fagundes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.709/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Agetran Transportes de Cargas Ltda.

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Pereira  
**Agravado** : Antonio Carlos Rosina  
**Advogado** : Dr. Alberto Augusto de Poli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.719/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Amazonas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Maria de Fátima Menezes de Barros  
**Advogado** : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.745/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antônio Marcos da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo da Silva Gonçalves  
**Agravado** : Labtest Diagnóstica S.A.  
**Advogado** : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.766/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Marcos Vieira Pereira  
**Advogado** : Dr. Odair de Oliveira Pio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.776/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outro  
**Agravado** : Marines Valentim de Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.839/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Cícero Manuel da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.840/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Abílio Damião Cunha  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 446.981/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Nataniel Camargo Sales  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 446.987/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Amilcar Benvindo Bresciani  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão tomada com base nas evidências dos autos, cujo revolvimento é procedimento vedado nesta esfera recursal - Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.107/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.  
**Advogado** : Dr. João Alves do Amaral  
**Agravado** : Emiliano Hígino de Farias Júnior  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 447.108/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Eliete Ribeiro Silva Torres  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 447.114/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. André Sampaio de Figueiredo  
**Agravado** : Roque Correia dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 447.117/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado** : Hamilton Andrade Nunes Filho  
**Advogado** : Dr. Renato Reis Brito  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 447.118/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros  
**Agravado** : Gildo Seixas de Abreu e Outros  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não configurada a alegada negativa de prestação jurisdicional.

**Processo** : AIRR 447.122/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Luiz Santana

**Advogado** : Dra. Eloete Camilli Oliveira  
**Agravado** : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL  
**Advogado** : Dr. Valdir Lemos de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 447.431/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Silmara Rosseto Bianchini  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 447.437/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos e quando inexistente violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 447.445/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Celestino Ferreira Nobre  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR 447.456/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**Agravado** : Eduardo Brunoro  
**Advogado** : Dr. Jefferson Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Carta Magna, na forma do § 4º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado 266/TST.

**Processo** : AIRR 447.464/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Antônio Almeida de Oliveira Costa  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Costa dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 46 da Lei 8.541/92. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo** : AIRR 447.465/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
**Agravado** : Luciano Martins dos Santos  
**Advogado** : Dr. Mauro Márcio Seadi Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem

a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do apelo, incabível é o seu conhecimento. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Agravado** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DAS RAZÕES DE AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando não apresentadas as razões de agravo, que possibilitariam o exame da admissibilidade do recurso de revista. Também é assim quando o apelo é protocolado extemporaneamente, em desacordo com o disposto no Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 447.467/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Alex Sandro Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria da Penha Boa  
**Agravado** : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Advogado** : Dr. Celi Valverde França  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 447.506/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria dos Prazeres dos Santos  
**Advogado** : Dr. Victor Emmanuel B. de Souza  
**Agravado** : Herbert Correia Lima  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR 447.471/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : EMCATUR - Empresa Capixaba de Turismo S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar  
**Agravado** : Telmelita dos Reis Gama e Outros  
**Advogado** : Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.508/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cerâmica Pinto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sylvio Romero P. Viana  
**Agravado** : Normando Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 447.492/1998.8 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sebastião Almeida Carvalho  
**Advogado** : Dra. José Maria Diniz  
**Agravado** : Comauto - Revendedora de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Carlos Vêras  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 447.518/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**Agravado** : Flávio José Cavalcanti Neves e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR 447.493/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Sílvio Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ricardo Magalhães Lêdo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.524/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : São Marcos S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Lobrega  
**Agravado** : Dozinho Antônio Bispo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº. 06/96 desta TST.

**Processo** : AIRR 447.495/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : José Paca Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.525/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Daniela Melhorança Bicalho  
**Advogado** : Dra. Cynthia Gateno  
**Agravado** : Restco Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rosa Maria Forlenza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.499/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
**Advogado** : Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão  
**Agravado** : Elcio Fernando Guimarães Wolmer  
**Advogado** : Dra. Adriana Porto Ataíde  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 447.542/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Nelson Menezes Braz  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do

**Processo** : AIRR 447.502/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Carlos de Lima  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto da Silva

apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR 447.544/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Carfriz Produtos Metalúrgicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ethel Marchiori Remorini  
**Agravado** : Newton César de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR 447.560/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Manaus Refrigerantes Ltda.  
**Advogado** : Dr. João de Jesus Abdala Simões  
**Agravado** : Carlos Augusto Azevedo da Silva  
**Advogado** : Dr. Joaquim Donato Lopes Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR 448.291/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Rainero de Queiroz Neto  
**Advogado** : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR 448.469/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banca Sonho Real  
**Advogado** : Dr. Albézio de Melo Farias  
**Agravado** : José Antonio de Souza  
**Advogado** : Dr. Hercílio Alves da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 448.476/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Acir Madalozo  
**Advogado** : Dr. Rinaldo Medeiros de Souza  
**Agravado** : Sul América Companhia Nacional de Seguros e Outros  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 448.517/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nara Lúcia da Silva Rosa  
**Advogado** : Dra. Carmen Lucia Reis Pinto  
**Agravado** : Sociedade Educadora Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus  
**Advogado** : Dra. Eliana Fialho Herzog  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 448.541/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Reginaldo Miguel da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Guilardo Pedro C. Pedrosa  
**Agravado** : ADLIM - Administração e Limpeza de Imóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Washington Luiz Cavalcante  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 448.715/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Valéria Cota Martins  
**Agravado** : Helder Vitor de Souza  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Fortes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Incabível o Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas - Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 448.802/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**Agravado** : Antônio Carlos Medeiros e Outros  
**Advogado** : Dr. Roberto Ramos Schmidt  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR 448.805/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**Agravado** : Carlos Alberto Vieira Franzoni e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR 448.864/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Raimundo Gesteira Vaz de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Augusto César Leite França  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR 448.868/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Mário Augusto Araújo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ronald Valle  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR 448.878/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Adeilto Barreto Ramos  
**Advogado** : Dra. Lilian de Oliveira Rosa  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 448.880/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ubaldo Pessoa dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Pinheiro Castelo Branco

**Agravado** : Embrasel - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dra. Alessandra Affonso  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 448.887/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Juçara Santos Rocha Ferreira  
**Advogado** : Dr. Bolívar Ferreira Costa  
**Agravado** : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX  
**Advogado** : Dr. José Carlos Bastos Barreto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo** : AIRR 448.895/1998.7 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Salvador Pereira dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas  
**Agravado** : Telecomunicações do Maranhão S.A. - Telma  
**Advogado** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR 448.896/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria do Socorro A. Queiroga e Outros  
**Advogado** : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas  
**Agravado** : Telecomunicações do Maranhão S.A. - Telma  
**Advogado** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR 448.957/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Dédini S.A. Siderúrgica  
**Advogado** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Hermínio Carlos Aroni  
**Advogado** : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 448.972/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Teodorico Nunes da Silva  
**Advogado** : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló  
**Agravado** : Boelter S.A. - Mecânica e Metalurgia  
**Advogado** : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 448.973/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Pedro Vieira Filho  
**Advogado** : Dr. Abigail Ticailo Rodrigues  
**Agravado** : Município de Araraquara  
**Advogado** : Dr. José Francisco Zaccaro  
**DECISÃO** : por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. C duto representante do Ministério Público emitiu parecer oral, opinando pelo desprovemento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - Ausência de peça obrigatória - exames inviabilizados. Compete à parte providenciadora as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, assim como o seu próprio mérito (art. 544, § 1º do CPC, i em XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 452.001/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Maria Izabel Mendes Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**Agravado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.138/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Walter da Purificação Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Ester Silva Damas  
**Agravado** : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Costa de Queiroz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. A violação de lei, seja ela ordinária ou constitucional, a ensejar o recurso excepcional, deve ser demonstrada de forma inequívoca. No que tange à lei constitucional, sua suposta violação não pode se dar pela via oblíqua, diante da exigência no sentido de que ocorra de forma direta. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 449.093/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogado** : Dr. Emerson Oliveira Machado  
**Agravado** : Sérgio Márcio Gomes  
**Advogado** : Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 449.171/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.  
**Advogado** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Abraão Furquim de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a procuração e no substabelecimento juntados nos autos consta como outorgante empresa com razão social que não é a mesma que a da agravante

**Processo** : AIRR 449.175/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Marco Polo  
**Advogado** : Dr. João Conceição e Silva  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Juceli Sacht  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional está em sintonia com atual, notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no Enunciado nº 333/TST.

**Processo** : AIRR 450.525/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros  
**Agravado** : Marivaldo Ventura Lima Júnior  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando não configuradas as hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 450.528/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE  
**Advogado** : Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias



**Agravado** : Weiss Greenhalgh Britto  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto C. Torres  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 450.529/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transexpress Transportes e Distribuição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Conceição Campello  
**Agravado** : Nailton Marques da Hora  
**Advogado** : Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 450.531/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Virgínia de Jesus Santana  
**Advogado** : Dr. João Menezes Canha Brasil  
**Agravado** : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 450.537/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto** : 450538/1998.0  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Cacicano de Andrade  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Scalassara  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei. Ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso, na forma do Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 450.538/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto** : 450537/1998.7  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : José Cacicano de Andrade  
**Advogado** : Dr. Elaine Martins de Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, ou não citam a fonte oficial de publicação, ou, ainda, são oriundos de Turmas do TST (En. 296, 337/TST e art. 896, 'a', da CLT).

**Processo** : AIRR 450.549/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : João Mariano Carmo - ME  
**Advogado** : Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo  
**Agravado** : Almezinda Mota da Silva  
**Advogado** : Dr. Rogério Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 450.565/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria Marinete da Silva Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**Agravado** : IJF - Instituto Doutor José Frota  
**Advogado** : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR 450.569/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : José Augusto Moita Soares  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 450.570/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Verbênia Teles Pinto Ivo e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o recurso de revista, fundado na divergência jurisprudencial, quando o aresto paradigma não revela tese específica que contrarie o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 450.574/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Maria Cecília Sucupira Stamatto  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi indevidamente negado.

**Processo** : AIRR 450.578/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte  
**Agravado** : José Milton Bezerra Lima  
**Advogado** : Dr. Beatriz Rêgo Xavier  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 450.851/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros  
**Agravado** : Maria Aparecida Cardoso da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR 450.854/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Luiz Rinaldo Cordioli  
**Advogado** : Dra. Patrícia Mariot Zanellato  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser

provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 450.855/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**Agravado** : Ediu Campos e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o recurso de revista, fundado na divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmáticos não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 450.856/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Willian Roberto Dams e Outro  
**Advogado** : Dr. Sérgio Alberto Egert  
**Agravado** : Jet Sports, Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Goeldner Capella  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 450.857/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Armando Neves Cravo  
**Agravado** : Jairo Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 450.858/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : AF Comercial S/A  
**Advogado** : Dr. Renato da Silva Milis  
**Agravado** : Alvarez Kehrward  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Duarte Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR 450.859/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Hospital Municipal São José  
**Advogado** : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
**Agravado** : Helena Peters Wolf  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, inexistindo violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST.

**Processo : AIRR 451.697/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rádio Eldorado Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Grandi  
**Agravado** : Ana Lúcia Cardilho França  
**Advogado** : Dr. Paula S. Figueiredo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado

no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR 451.736/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Genisse da Conceição  
**Advogado** : Dr. José Cássio Alves Ramos  
**Agravado** : Confeções Starpolis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alfredo Vianna do Rego Barro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 451.738/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ezequiel Alegria  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Martinez  
**Agravado** : Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativa  
**Advogado** : Dra. Denise Grecco Valente  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 desta c. TST.

**Processo : AIRR 451.745/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Agravado** : João Carlos Seckler  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Pinheiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR 451.971/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : A.W. Faber Castell S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio  
**Agravado** : Roberto de Genova  
**Advogado** : Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 451.974/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp  
**Advogado** : Dra. Ana Maria de Moraes Cerigatto  
**Agravado** : Antonio Carlos Furlan Gimenes  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Advogado** : Dr. Antônio da Silva Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 451.975/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Neptuno Boscoli e Outros  
**Advogado** : Dr. João Roberto de Guzzi Romano  
**Agravado** : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo, por deficiência de traslado, quando não constar dos autos o despacho agravado. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.004/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Serviço Social da Indústria- SESI  
**Advogado** : Dr. Bernardo Sinder  
**Agravado** : Antônio Teixeira Júnior  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos J. Gomes dos Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

**Processo** : AIRR 452.088/1998.9 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Patrícia Stimamilio Klein  
**Advogado** : Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira  
**Agravado** : Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Stábile Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.089/1998.2 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Cuiabana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sebastião Barroso Félix  
**Advogado** : Dr. Marcelo dos Santos Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.090/1998.4 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Ana Moura de Campos  
**Advogado** : Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa  
**Agravado** : Instituição Sul Brasileira de Educação e Assistência Social  
**Advogado** : Dr. Emerson Ottoni Prado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.094/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.  
**Advogado** : Dra. Kátia Barbosa da Cunha  
**Agravado** : José Henrique de Araújo  
**Advogado** : Dr. Fernando da Costa Pontes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.095/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Real Auto Ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Milton Elias  
**Advogado** : Dr. José Luiz de Figueiredo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.098/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias  
**Agravado** : Lucilene da Silva Affonso  
**Advogado** : Dr. Walter F. H. Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.146/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Editora Forense  
**Advogado** : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos  
**Agravado** : Arnaldo Targino da Silva  
**Advogado** : Dr. Maristela Agonia dos Santos Pinto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 452.150/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Severino Alves da Costa  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan  
**Agravado** : Restaurante Roraima Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/\$ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.155/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rei das Tintas S.A.  
**Advogado** : Dr. Waldimar de Paula Freitas  
**Agravado** : Fernando José Coutinho  
**Advogado** : Dr. Almir Nascimento Pacheco  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 452.158/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.  
**Advogado** : Dr. José de Arimatéa Vieira Paulino  
**Agravado** : Rosana Rezende Macedo  
**Advogado** : Dr. André Amaral de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.126/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Jorge Luiz Leonício  
**Advogado** : Dra. Sheila Lasevitch  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.143/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Nilton Raymundo Brito Cunha  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.149/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Sérgio Rubens da Fonseca  
**Advogado** : Dra. Rosário Antônio Senger Corato  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.170/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Orcino Amaro de Lima Filho e Outro  
**Advogado** : Dra. Beatriz Balloni  
**Agravado** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.171/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Vintage Industria e Comércio Ltda  
**Advogado** : Dr. Antônio Cláudio Rocha  
**Agravado** : Paulo César Alvares Ferreira  
**Advogado** : Dr. Sandro Torres Reis  
**Agravado** : Chevalier Du Temple Artigos Masculinos Ltda  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.175/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Olinda Maria Rebello  
**Agravado** : Liana Santos Rio Verde Dias  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado** : Dr. Sílvio Soares Lessa  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.193/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Losango S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outra  
**Advogado** : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto  
**Agravado** : Mário Sergio de Souza  
**Advogado** : Dr. Renato Russo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.357/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Elvino José Vieira e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 453.490/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Paulo Sebastião Pieroni  
**Advogado** : Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.492/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Batista de Oliveira e Outro  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rodrigues

**Agravado** : Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Carósio  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. A ausência de manifestação prévia sobre a tese e dispositivo entendido como violado inviabiliza o processamento de Recurso de Revista. Enunciado nº 297. Horas de percurso. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 324. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.495/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Emilio Zanelatto  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Agravado** : Rhodia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ildelio Martins  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.498/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Maria Jamile Santiago Haddad  
**Advogado** : Dr. Beatriz Rêgo Xavier  
**DECISÃO** : por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Ausência de peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do TST.

**Processo** : AIRR 453.499/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Jerônimo de Sousa Martins  
**Advogado** : Dr. José Haroldo Guimarães  
**Agravado** : T. H. Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Maria Andriara Pinheiro Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Ausência de transcrição da ementa ou trecho dos modelos apontados. Enunciado nº 337, II, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.501/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
**Advogado** : Dr. José Aramides Pereira  
**Agravado** : Raimundo Araújo Mesquita  
**Advogado** : Dr. Antônio Moita Trindade  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Controvérsia resultante de interpretação de lei estadual que deferiu benefício de natureza trabalhista. Art. 896, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade da escapada do recurso de revista. A divergência entre julgados do mesmo Tribunal Regional, em tais hipóteses, é sanável mediante uniformização de jurisprudência (arts. 476 e seguintes do Código de Processo Civil). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.604/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Denildo Queiroz de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.605/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Tepamaq Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eli Ferreira das Neves  
**Agravado** : Orlando Fialho de Araújo Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.606/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Reginaldo Camilo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Duval Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.789/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Tamara Transportes e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Nizelda Maria Andrade da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista quando não restou demonstrada qualquer violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial acerca da matéria de que trata.

**Processo** : AIRR 453.790/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 453791/1998.2  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Gesiel Pereira Cesar  
**Advogado** : Dr. Paulo de Moraes Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Configurada a divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista, merece provimento o agravo interposto, por restar atendido o pressuposto de admissibilidade do artigo 896, alínea "a", da CLT.

**Processo** : AIRR 453.791/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 453790/1998.9  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correa  
**Agravado** : Gesiel Pereira Cesar  
**Advogado** : Dr. Paulo de Moraes Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 453.794/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Alberto de Brito Luna  
**Advogado** : Dr. Silvio Emanuel Victor da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 453.792/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Fábio José Damasceno dos Santos  
**Advogado** : Dr. Frederico Benevides Rosendo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.795/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Luciano de Pontes Ramos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti  
**Agravado** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI. PROVIMENTO. Se a decisão regional contrária dispositivo de lei federal (artigo 128 do CPC), provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi indevidamente negado.

**Processo** : AIRR 453.807/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Terezinha Maria Lopes de Lemos  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 453.987/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Agravado** : Iracildes Queiroz Souza  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.988/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Agravado** : Caio Cesar Santos de Andrade  
**Advogado** : Dr. Laerson de Oliveira Moura  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.992/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Almir de Jesús da Paz Marinho  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.993/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Antônio Carlos Oliveira Gonçalves e Outros  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Adicional de periculosidade. Prova emprestada. Laudo pericial. Art. 195/CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.994/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Pena Branca do Pará S.A.  
**Advogado** : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira  
**Agravado** : Arismarcos Romério Alves Santos  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.995/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Aluizio da Conceição Amador  
**Advogado** : Dra. Cecília Cláudia Freitas Teixeira

**Agravado** : Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. José Aloysio Cavalcante Campos  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.996/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Gilvandro Melo Travassos  
**Advogado** : Dra. Cecília Cláudia Freitas Teixeira  
**Agravado** : Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. José Aloysio Cavalcante Campos  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 454.083/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda.  
**Advogado** : Dra. Monica B. Bernardes  
**Agravado** : Joaquim Gonçalves Júnior  
**Advogado** : Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo** : AIRR 455.373/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Kwikasair Cargas Expressas S.A.  
**Advogado** : Dr. Heribaldo Macêdo  
**Agravado** : José Adonis Pereira  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.382/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Wanderley Felipe de Melo  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Simões  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. José Roberto Dias de Macedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 455.383/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cláudio de Oliveira Campos  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Simões  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria Leite  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.385/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Fernando José Sales  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Simões

**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Jorge Martins dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.387/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Antônio Martins de Lima  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Simões  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Abastecimento - Conab  
**Advogado** : Dr. José Roberto Dias de Macedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.451/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**Agravado** : Odir Souza de Souza  
**Advogado** : Dra. Maria Beatriz Delgado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.455/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Milton Lindemann  
**Advogado** : Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco  
**Agravado** : Sogenalda - Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.502/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vanderlei Cezário Gomes  
**Advogado** : Dr. Valter Tavares  
**Agravado** : Russo Equipamentos e Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rita de Cassia e O Bernis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 455.524/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna  
**Agravado** : Marcos Antônio Lorena  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.538/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Consorcio Conesul  
**Advogado** : Dr. Egon Schunck  
**Agravado** : Lúcio Mauro Franck  
**Advogado** : Dra. Antônia Marli Romano  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.565/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Maria Aparecida Mená Barreto Aberceb  
**Advogado** : Dr. José Carlos Barreto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 455.571/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Rubem Rangel da Luz  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.574/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gelio Luiz Strohschen  
**Advogado** : Dr. Leônidas Colla  
**Agravado** : Hidráulicos, Máquinas e Peças Himapel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo** : AIRR 455.575/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Odyr Heitor Thiesen  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Daniella B. Barretto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.576/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sérgio Soares (Espólio de) e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.578/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Jordão Reduzino Pinto  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.579/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vicente Vigil Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.582/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado** : Alexandre Mitef  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 456.292/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Gilberto Ferreira Lima  
**Advogado** : Dr. José Colbert Soares Teixeira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : ED-RR 170.958/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Mario Luiz da Silva Lima  
**Advogado** : Dr. César Vergara de A. M. Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso.

**Processo** : ED-RR 189.398/1995.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Manoel Domingos de Matos e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração rejeitados porque inexistentes os vícios apontados.

**Processo** : ED-RR 189.403/1995.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargante** : Pedro Castro Grilo  
**Advogado** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**Embargado** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos rejeitados por não atendidos os requisitos dos incisos I e II do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-ED-RR 194.918/1995.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Cipriano Antônio dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir omissão que autorize a modificação do julgado.

**Processo** : ED-ED-RR 216.146/1995.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : Minguaraci Ventura dos Santos

**Advogado** : Dr. Valdir Campos Lima

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir omissão que autorize a modificação do julgado.

**Processo** : ED-RR 225.761/1995.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Pedro Lucas Lindoso

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Embargado** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar omissão apontada nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : EMBARGOS. ACOLHIMENTO Embargos acolhidos para sanar omissão.

**Processo** : ED-RR 237.614/1995.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Embargado** : Raul Lopes e Outros

**Advogado** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque não evidenciadas as omissões apontadas pelo Embargante.

**Processo** : ED-RR 240.066/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

**Embargado** : Regina Celi Pereira da Silva

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados diante da ausência de omissão ou contradição a ser sanada nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : RR 240.817/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.

**Advogado** : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

**Recorrido** : Márcio José Camargo

**Advogado** : Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

**EMENTA** : EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR - 243625/1996-8 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Metalúrgica Matarazzo S.A.

**Advogado** : Dr. Rubens Fernando C. dos S. Júnior

**Recorrido** : Margarete Raupp de Oliveira

**Advogada** : Dra. Marilda Loregian

**DECISÃO** : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos à previdência social e ao imposto de renda.

**EMENTA** : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (Enunciado 315 do TST). Horas extras - Minuto a

minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Descontos previdenciários e fiscais. Imposição legal. Os descontos previdenciários e fiscais podem ser procedidos pelo órgão julgante, independente de pedido ou de constar na sentença e na decisão judicial, eis que eles decorrem de imposição legal. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : AIRR - 264324/1996-2 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Lineu Miguel Gomes

**Agravado** : Francisco Cezar Zumbini Marcelino

**Advogada** : Dra. Dalva Dilmara Ribas

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que não se conhece, tendo em vista que interposto contra despacho denegatório de Recurso de Revista interposto contra Agravo de Petição em fase de execução provisória, sem contudo haver sido julgado definitivamente o Recurso de Revista que encontra-se em fase de conhecimento.

**Processo** : RR 244.648/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Itaipu Binacional e Outro

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Advogado** : Dra. Ana Maria Garcia Rossi

**Recorrido** : Santo Aquino da Rosa

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da Revista quanto à deserção do Recurso Ordinário da Itaipu Binacional e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o mérito, como de direito, restando sobrestado o restante do Apelo.

**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - AUSÊNCIA DE DESERÇÃO. A finalidade do depósito recursal é assegurar a futura execução da sentença condenatória. No caso de litisconsórcio passivo, satisfeito o depósito recursal por uma das empresas reclamadas, não há razão para exigir das demais essa obrigação, pois, caso contrário, estar-se-ia diante de uma dupla garantia para uma só obrigação. Inteligência do art. 899 da CLT. Revista conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 246.420/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Embargado** : Izael Pineda Maidana

**Advogado** : Dr. Vitor Alceu dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

**Processo** : ED-RR 248.195/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Zilma Teixeira de Oliveira

**Advogado** : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida

**Embargado** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG e Outra

**Advogado** : Dr. Gustavo Lima Braga

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação, para prestar esclarecimentos e sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.

**EMENTA** : h AVENDO OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, OS Embargos de Declaração devem ser acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 259.006/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Embargado** : Milton Aloysio Seibt e Outros

**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão, contrariedade ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-RR 264.784/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Alberto Carlos Cruz de Oliveira

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Oliveira

**Embargado** : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. Embasa

**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os presentes Embargos



Declaratórios para, sanando as omissões apontadas, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação.

**Processo** : ED-RR 264.890/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Sebastião Simões

**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

**Embargado** : Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.

**Advogado** : Dr. Miguel Flavio Carnicelli

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos de Declaração rejeitados, porquanto não evidenciados quaisquer dos vícios do artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 271.023/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Companhia Cervejaria Brahma

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : José Eustáquio Lelis Viana

**Advogado** : Dr. Vicente Gabriel Gonçalves Penido

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 273.161/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado** : Dionisio Nunez Hermosilla

**Advogado** : Dr. Samuel Gomes dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do eminente Relator.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 276.013/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Alan Cardec Bueno Cardona

**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA** : Embargos de Declaração rejeitados porque não evidenciada a omissão elencada pelo art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 276.552/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : Madalena Rodrigues dos Santos

**Advogado** : Dr. José Adair dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 278.234/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Heitor Leguisamo Vieira

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Embargado** : Companhia Cervejaria Brahma e Outra

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não configurada a omissão apontada pelo Embargante.

**Processo** : ED-RR 279.753/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Marcelino Neto de Oliveira Brito

**Advogado** : Dr. Washington Bolivar Júnior

**Embargado** : Transur - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador

**Advogado** : Dra. Najla Rosentina Meijon Jorge

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 276.550/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Leonor de Fátima Scarpari Ribeiro

**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves

**Embargado** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : RR 282.250/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda.

**Advogado** : Dr. Giancarlo Chaves Stael

**Recorrido** : Ednaldo Pereira do Nascimento

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Fernandes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condição de bancário - enquadramento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à prescrição - comissões sobre as vendas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às verbas rescisórias. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à liquidação.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 Consolidado.

**Processo** : RR 282.633/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : União Federal (Extinto INAMPS)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido** : Domingos Antônio da Costa Marques

**Advogado** : Dr. Sérgio da Silva Peçanha

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões por irregularidade de representação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, quanto à relação de emprego.

**EMENTA** : REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Não se conhece da Revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126, 296 e 297 desta Casa. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 288.453/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa

**Recorrente** : Noraldino Cordeiro

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema Plano Bresser - Prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de postular o pagamento do IPC de junho/87, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, no tocante a esse pleito (art. 269, IV, do CPC); por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à coisa julgada - Plano Bresser; por unanimidade, considerar prejudicado o tema IPC de junho/87 - Plano Bresser em razão do que foi decidido no item I - da prescrição; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de março/90 e reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em sua integralidade.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA 1. PRESCRIÇÃO - IPC DE JUNHO/87 - A prescrição incidente sobre a pretensão de ver aplicado o índice de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 é total. 2. PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO/90 - O Enunciado 315 do TST assenta, "in verbis": "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Revista conhecida e provida nesses aspectos. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Apelo não conhecido, em face do que assentam os Enunciados 297 e 329 do TST.

**Processo** : RR 290.824/1996.0 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Etelvina Cajé Sales e Outros

**Advogado** : Dr. José Francisco S. de Menezes

**Recorrido** : Clímedi - Clínica de Medicina Nuclear Endocrinologia e Diabete Ltda.

**Advogado** : Dr. Roberto Baldo Cunha

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 291.838/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec

**Advogado** : Dra. Fernanda Niederauer Pilla

**Recorrido** : Aristides da Rosa

**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à natureza jurídica da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos temas Nulidade da Rescisão - art. 19 do ADCT e Estabilidade no Emprego - Opção pelo FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à validade da rescisão contratual - justa causa - da inexigibilidade de inquérito administrativo.

**EMENTA** : CIENTEC. NATUREZA JURÍDICA. A Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC é uma fundação de natureza pública, sendo destinatária da regra do art. 19 do ADCT. Recurso conhecido e não provido.

**Processo** : RR 292.780/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Transporte Marituba Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido** : Jaime de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à garantia de emprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários e de imposto de renda, como de direito.

**EMENTA** : INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA. Os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.451/92 revestem-se de caráter cogente, imperativo ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda sobre créditos trabalhistas constituídos por decisões judiciais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 297.642/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Leandro Gomes Lucas  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
**Recorrido** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências contidas no art. 486 da CLT.

**Processo** : RR 297.647/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. Renan Oliveira Gonçalves  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Flávio Vieira Lopes  
**Advogado** : Dr. José Nascimento da Silva Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, como extras, os primeiros cinco minutos anteriores e/ou posteriores à marcação do ponto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e associação.

**EMENTA** : Indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o limite razoável, será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Precedentes da SDI.

**Processo** : RR 297.659/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Indústria de Equipamentos Cinematográficos S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Marisa Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Eliane A. Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o acordo de compensação de jornada, excluindo o pagamento do adicional correspondente às horas extras no período abrangido pelo mesmo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para que, nos dias em que o excesso não ultrapassou cinco minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, seja excluído o pagamento de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade-fornecimento e uso do EPI. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade-incorreto enquadramento legal-insalubridade em grau médio. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade-deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, no período posterior a 26/2/91. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais.

**EMENTA** : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de

trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado nº 349/TST) Revista parcialmente conhecida e provida. CARTÕES DE PONTO. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou depois da duração normal de trabalho, tendo-se em conta o critério da razoabilidade, que demonstra a impossibilidade material de marcação de todos os cartões de ponto a um só tempo. Revista conhecida em parte e provida.

**Processo** : RR 298.134/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho  
**Recorrido** : Pedro Batista de Moraes  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Recurso.  
**EMENTA** : PROCESSO DE ALÇADA. O art. 2º, § 4º, da Lei 5584/70 não foi revogado pelo art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e desprovida.

**Processo** : RR 298.425/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**Recorrido** : Valdemar Aleixo  
**Advogado** : Dra. Angela Ruas  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.  
**EMENTA** : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - (art. 7º, inciso XXI, da CF/88). Mister se faz a regulamentação da norma constitucional que prevê o aviso prévio proporcional, a fim de que se estabeleça a proporcionalidade do aviso prévio, de acordo com o tempo de serviço do empregado. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 299.636/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ribeiro Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
**Recorrido** : José de Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Leite de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Na conformidade do entendimento firmado pela eg. SDI deste TST na forma da Orientação Jurisprudencial nº 3, tem-se que a base de cálculo do adicional de insalubridade permanece sendo o salário mínimo, mesmo após o advento da Carta Magna de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 300.165/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Resil Minas - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra  
**Recorrido** : Fernando Serrano  
**Advogado** : Dra. Sirlêne Damasceno Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à validade do regime de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de horas extras da condenação.  
**EMENTA** : O regime compensatório de jornada prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Enunciado nº 349/TST. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 301.940/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Recorrido** : Solange Julius  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; à ilegitimidade passiva e quanto à prescrição - complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO MERIDIONAL - A norma regulamentar do Instituto Assistencial Sulbancos estabelece igualdade de condições entre os proventos do aposentado e do empregado da ativa. A Cláusula 12 da referida norma regulamentar não impõe qualquer restrição relativamente às vantagens de aposentadoria paga pela Previdência Social. Ao referir-se à soma, quis contemplar tanto as vantagens concedidas pela Previdência, quanto à complementação paga pelo Departamento de Complementação de Aposentadoria do Instituto Assistencial - DCA. Recurso conhecido em parte e desprovido.

**Processo** : RR 302.517/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Advogado** : Dr. Giannino Vilardi  
**Recorrido** : Roberto Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Newton Silveira de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desvio de função e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir da condenação a reclassificação do Autor, mantendo a condenação no tocante às diferenças salariais circunscritas ao período de duração do desvio de função.  
**EMENTA** : DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO - Tendo em vista a necessidade de concurso público para o preenchimento de diferente cargo funcional, não há como deferir o pretendido reenquadramento funcional sem ferir o princípio da legalidade, insculpido no art. 37, II, da CF/88. Devidas as diferenças salariais circunscritas ao período de duração do desvio de função. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 302.971/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Município de Una  
**Advogado** : Dr. Izael Rodrigues Fiterman  
**Recorrido** : Leny Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Menandro Creazola  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário.  
**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II DA CF. A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta colenda Corte é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista; salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, deve ser excluída da condenação a parcela relativa ao 13º salário. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 303.019/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente** : Diva Almeida  
**Advogado** : Dr. Zélio Ribeiro Borges  
**Recorrido** : Município de Vitória  
**Advogado** : Dra. Patricia Marques Gazoia  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 3.288/85 argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 303.040/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Maria Vanda Santos de Araujo e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Beltrão Heller  
**Recorrido** : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89.  
**EMENTA** : Recurso de Revista que não se conhece em face da ausência dos pressupostos elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 303.389/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Recorrido** : João Batista Salles Neto  
**Advogado** : Dra. Tania Regina Spimpolo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 303.602/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Companhia Carris Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Romeu Matiazio  
**Recorrido** : Sebastião Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dra. Zila Maria Rocha Faganello  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de

março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST). Recurso provido.

**Processo** : RR 303.604/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : INDUCON do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro de Albuquerque M. Neto  
**Recorrido** : José Severino da Silva  
**Advogado** : Dr. José Manoel dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR 303.605/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Supergasbrás Distribuidora de Gas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : José Pinho Valente  
**Advogado** : Dra. Denise de Souza Alves  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 - Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba salarial.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI), decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso provido.

**Processo** : RR 303.607/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Berith José C. Lourenço Marques Santana  
**Recorrido** : Frederico Matt Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Joao P da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído do condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.611/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Conpart Indústria Eletronica S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima  
**Recorrido** : Edgar Cavalcanti Hofmann  
**Advogado** : Dr. Fernando Baptista Freire  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Verão e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais e compensações.  
**EMENTA** : 1. IPC/JUN/87 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC/JUN/87. 2. IPC/MAR/90 - Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.875/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Paulo Roberto Link  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao

acordo de compensação de jornada em atividade insalubre - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes do referido acordo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

**EMENTA** : I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (Inteligência do En. 349/TST). II - IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32\* (En. 315/TST). Recurso provido.

**Processo** : RR - 304264/1996-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto

**Recorrido** : Rinaldo Santos Rachadel

**Advogado** : Dr. Rosângela de Souza

**Recorrido** : Estado de Santa Catarina

**Procurador** : Dr. Manoel Cordeiro Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

**EMENTA** : Prescrição - Alteração do regime jurídico. Com a transformação do regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, ficaram extintos os contratos regidos pela CLT, antes vigentes, de forma que, prescrevem em dois anos, quaisquer pretensões a eles referentes, contados da data da alteração. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.430/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Marisa da Luz dos Santos

**Advogado** : Dr. Roberto de Benedetto

**Recorrido** : Nutrisport Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio Archângelo Correra

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR 304.865/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Usimeca - Usina Mecânica Carioca S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz Marcelo Peixoto Luvanco

**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dra. Denise da Silva Batista

**DECISÃO** : por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, Relator.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 305.058/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Neuda Maria Pereira

**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

**Recorrido** : Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade - gestante e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja restabelecido o pagamento dos salários desde a dispensa até 08.03.94 e reflexos.

**EMENTA** : ESTABILIDADE - GESTANTE - DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. O desconhecimento da gravidez, tanto pelo empregador como pela empregada, no momento da despedida imotivada, não constitui condição obstativa para o reconhecimento da estabilidade constitucional. Comprovada a concepção na vigência do vínculo empregatício, a empregada gestante tem direito aos salários pelo período de estabilidade provisória e reflexos. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.059/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Elebra Informática Ltda.

**Advogado** : Dr. Ronaldo Corrêa Martins

**Recorrido** : Norival Antônio Narcizo

**Advogado** : Dr. Pedro Eeiti Kuroki

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.015/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Sociedade de Literatura e Beneficência - Hospital São Vicente de Paulo

**Advogado** : Dr. Orestes S. de Camargo

**Recorrido** : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul

**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade; não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de carência de ação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas, da condenação e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus das custas processuais.

**EMENTA** : Inexistente direito adquirido ao reajuste salarial pelos índices do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 306.768/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Luiz Carlos Menezes Florisbal

**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves

**Recorrido** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, anular as decisões das Instâncias Ordinárias e determinar o retorno dos autos à eg. Junta de origem, complementando-se a instrução processual, restando prejudicada a apreciação dos demais tópicos recursais.

**EMENTA** : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Em sendo patente o prejuízo causado ao Reclamante, ainda mais tendo em vista a edição do Enunciado nº 357, desta col. Corte, que pacificou a matéria no sentido da inexistência de suspeição da testemunha que litiga contra o mesmo empregador, evidenciado o cerceio de defesa que enseja a declaração de nulidade processual. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 307.208/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Clínica Estética Masion Mirelle Ltda.

**Advogado** : Dr. Olirio Isidoro Sachet

**Recorrido** : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul

**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus relativo às custas processuais.

**EMENTA** : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 307.446/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira

**Recorrido** : Amarilza Abreu Silva

**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA** : OPÇÃO RETROATIVA PELO REGIME DO FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. A jurisprudência desta Corte é no sentido de ser necessário o consentimento do empregador para que o empregado faça a opção retroativa pelo regime do FGTS. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 317.118/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : União Federal (Extinto INAMPS)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : Nilda Guimarães dos Santos

**Advogado** : Dr. Celso G. Mello

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

**Processo** : ED-RR 313.738/1996.0 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Herminio Brasil Vilaverde Lopes  
**Advogado** : Dra. Lucia Leao J. Mesquita  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 367.129/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Fernando Ferreira Moreno  
**Advogado** : Dr. Eduardo Correa de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Os Embargos declaratórios não são o meio apropriado para se impugnar suposto erro de julgamento. Declaratórios rejeitados.

**Processo** : RR 377.737/1997.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente** : Arlindo Vicente  
**Advogado** : Dr. Pedro Sérgio de Marco Vicente  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)  
**Recorrido** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : prescrição total. integração à caixa de previdência DO BANERJ Não ocorre discrepância para com o Enunciado 326 desta Corte quando o pedido não é de complementação de aposentadoria, mas de integração à Caixa de Previdência do Banco. E para existir direito à complementação de aposentadoria antes teria o obreiro que ter aderido ao Plano, no prazo estabelecido pela norma regulamentar do Banco, fluindo o prazo prescricional a partir da oportunidade de adesão e não após a jubilação. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : ED-RR 384.800/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Marilda Martins Fayad  
**Advogado** : Dr. Renan de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar a contradição aludida, nos termos da fundamentação supra.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Existindo contradição no v. Acórdão embargado, os Embargos de Declaração são o meio hábil para sanar o vício. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

**Processo** : RR - 406930/1997-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-406929/1997-6,  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Alceu Carlos Preisner  
**Advogada** : Dra. Adriana Doliwa Dias  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade - Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras após a oitava e dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuadas as deduções relativas aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração da gratificação semestral nas horas extras, nem quanto ao combustível - salário "in natura".  
**EMENTA** : Nulidade - Recurso apócrifo. Uma vez assinada a Petição de Recurso, seria rigor excessivo considerá-lo apócrifo. Horas extras - Bancário. Aplica-se ao Gerente Bancário, as disposições contidas no Enunciado 287 desta Corte. Ajuda alimentação. É entendimento da c. SDI desta Corte, que as verbas à ajuda-alimentação não possuem natureza salarial, não podendo, pois, serem integradas ao salário para nenhum efeito legal. Descontos Legais - São devidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda, de acordo com o Provimento CGTJ nº 03/84, em decorrência de sentenças trabalhistas. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 410.131/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Jairo Cardoso Lima  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no artigo 535 e seguintes do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 410.144/1997.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Marco Antônio Calaes Teixeira  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. João Guilherme Krusemark  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão da v. decisão embargada, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão da v. decisão embargada.

**Processo** : RR 412.090/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outros  
**Recorrido** : Sueli de Fátima Silva Gomes  
**Advogado** : Dr. Zacarias Carvalho Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao plano verão - URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. PLANO VERÃO - Com o cancelamento do Enunciado 317 do TST e considerando ainda a decisão do excelso STF no julgamento da ADIN nº 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento no TST de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes a URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 420.353/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães  
**Recorrido** : Jorge Luiz Oliveira Cruz  
**Advogado** : Dr. Paulo Luiz Ballverdu Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do tópico relativo à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa cominada à empresa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à correção dos valores de comissões.  
**EMENTA** : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA, ASSISTÊNCIA MÉDICA E COMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

**Processo** : RR 451.273/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Mardi Distribuidora de Jornais e Publicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Polo Brasil dos Santos  
**Recorrido** : Mauro Paluelo Thes  
**Advogado** : Dr. Marco André Barbosa Suarez  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais resultantes da percepção de meio salário mínimo e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem que julgou improcedente a ação.  
**EMENTA** : SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL À DIMINUIÇÃO DA JORNADA NORMAL. LEGALIDADE EM frente Do artigo 7º, IV, da Carta Magna. 1. O artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República garante a percepção de salário mínimo para a jornada normal de 220 horas ou 44 horas semanais. 2. Na hipótese de haver contrato para cumprimento de jornada reduzida, inferior ao limite de 44 horas semanais, o pagamento do salário mínimo obedecerá à proporção da diminuição da carga horária. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 459.786/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade processual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do

Recurso quanto ao IPC de junho/87 - Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho/87 e reflexos, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicada a análise dos temas relativos aos honorários advocatícios e à multa do art. 538 do CPC.

**EMENTA** : ipc de junho/87 - Com o cancelamento do Enunciado nº 316 do TST e, considerando ainda a decisão do excelso Supremo Tribunal Federal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 461.517/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Nacional S.A.

**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula

**Recorrido** : Wantuil Mercadante Gomes e Outros

**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa de tutela jurisdicional. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso quanto à preliminar de coisa julgada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso quanto à complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à manutenção dos seguros de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de prescrição extintiva do direito de ação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito à complementação de aposentadoria, extinguindo o feito, em relação ao tópico, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

**EMENTA** : PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL - Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria, assegurada em norma regulamentar, jamais paga aos Reclamantes, a prescrição é total, nos termos do Enunciado nº 326/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 462.739/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Advogado** : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo

**Embargado** : Ângelo Jordão Vasconcelos

**Advogado** : Dr. João Batista de Freitas

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos nos termos do art. 535 do CPC.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 467.243/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN

**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Embargado** : Paulo Jorge Dias

**Advogado** : Dr. érico Mendes de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos para, suprindo omissão no Acórdão, declarar, em relação ao tópico Complementação de Licença Remunerada - Horas Extras e Noturnas, inexistir ofensa ao art. 5º, LIV, da Carta.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão no Acórdão.

**Processo** : RR 483.263/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Município de Fortaleza

**Procurador** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira

**Recorrido** : José Maria de Sousa Fernandes

**Advogado** : Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 486.673/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Casa Funerária Baptista Ltda.

**Advogado** : Dr. Cláudio José Neves Batista

**Recorrido** : Marinalva Freire da Silva

**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Ferreira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT

**Processo** : RR 493.703/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. imero Devens Júnior

**Recorrido** : Geraldino de Aguiar Valadão

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 - coisa julgada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 - inexistência de direito adquirido, restando prejudicado o pedido de limitação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "Plano Bresser" (IPC de junho/87) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas ao IPC de junho/87, restando prejudicado o pedido referente à limitação à data-base. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "Plano Collor" (IPC de março/90) e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes ao IPC de março/90, restando prejudicado o pedido de limitação à data-base.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. O E. STF pronunciou-se no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal. Acatando tal entendimento esta col. Corte cancelou o Enunciado nº 316, que deferia o reajuste em comento. IPC DE MARÇO/90. Os reajustes salariais pelo IPC de março/90 não constituem direito adquirido dos trabalhadores. Inteligência do Enunciado 315/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 507.348/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Hotel Debret Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro

**Recorrido** : Francisco das Chagas Pereira

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista patronal para condenar o Reclamante a ressarcir o reclamado na totalidade dos honorários periciais.

**EMENTA** : ENUNCIADO 236/TST. Se a sucumbência, em relação ao objeto da perícia, é total, os honorários são devidos, na sua totalidade, pela parte a quem o laudo prejudique. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 509.682/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Aristarcho Soeiro Braga e Outra

**Advogado** : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto

**Recorrido** : Roque Batista Aguiar

**Advogado** : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque não preenche pressuposto de admissibilidade inscrito no Enunciado nº 266/TST.

#### REPÚBLICA

**Processo** : AIRR 448.310/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Torque Sociedade Anônima

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro

**Agravado** : João Reinaldo Marsal

**Advogado** : Dr. Fernando Lima de Moraes

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 110, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

#### REPÚBLICA

**Processo** : AIRR 450.487/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Sercomtel S.A. - Telecomunicações

**Advogado** : Dr. Roberto Murawski Rabello

**Agravado** : Elza Fernandes Luciano

**Advogado** : Dr. Alberto Melhado Ruiz

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 117, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 450.821/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Roberval Correa de Resende Bueno  
**Advogado** : Dr. Anália Maria Guimarães Lima  
**Agravado** : Selma Regina Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Gilson Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Inaplicabilidade do art. 1015 do Código Civil no Direito do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 118, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 447.039/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Federação Bahiana de Futebol  
**Advogado** : Dra. Maria do Carmo Freire Miranda  
**Advogado** : Nicomedes Ferreira Galvão  
**Advogado** : Dra. Ronilda do Espírito Santo Santana  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 108, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 447.440/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato  
**Agravado** : Rosana Trivilin  
**Advogado** : Dr. Habib Nadra Ghaname  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 108, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 447.974/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Agravado** : Wilson Vieira  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Piva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da CLT.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 110, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 450.465/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações  
**Advogado** : Dra. Cintia Mara Guilherme  
**Agravado** : Célia Regina Alves Pires Ricardo  
**Advogado** : Dr. Narcizo Lipka  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Agravo de Instrumento. Razões não adequadas ao tema do r, despacho que indeferiu o processamento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 116, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 448.326/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Hospital São Francisco Sociedade Ltda.  
**Advogado** : Dr. Celso Jorge de Carvalho  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região  
**Advogado** : Dr. Vanderlei Xavier da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 111, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 448.776/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Eline Domingos da Silva  
**Advogado** : Dr. Maria Elzita da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, ante a possível violação a dispositivo constitucional.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 112, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 449.195/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama  
**Agravado** : Marcos Roberto Pelegrini Duarte  
**Advogado** : Dr. Reges Henrique Palladro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 115, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 448.316/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. e Outra  
**Advogado** : Dra. Silvia Denise Cutolo  
**Agravado** : Oscar Gatti  
**Advogado** : Dr. Jorge Francisco Máximo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 111, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 451.847/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Renê Humberto Jara Baramontes  
**Advogado** : Dr. Romeu Tertuliano

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 121, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 451.992/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Eluma S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Domingos Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Dias de Brito  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos dos Enunciados 126 e 297 desta Corte.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 122, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 450.469/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Silva  
**Agravado** : José Valentino Custódio  
**Advogado** : Dr. Alex Panerari  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Diferença ínfima com expressão monetária. Tema 140 SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 116, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : RR 304.857/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Maria de Lourdes Santana Silva  
**Advogado** : Dr. Gabriel Pirato da Conceição  
**Recorrido** : Tynes Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jader de Oliveira Tavares  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 129, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 451.848/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gevisa S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Paulo Gerim  
**Advogado** : Dr. Álvaro de Lima Oliveira  
**Agravado** : Adelson Mendes de Assis  
**Advogado** : Dr. José Antônio Capelli

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 121, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 445.695/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Chão Verde Jardinagem Ltda.  
**Advogado** : Dr. Thales Eduardo R. Pereira  
**Agravado** : Gedeão Monteiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 106, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 446.983/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Otero de Oliveira  
**Agravado** : Luiz Antônio Ferreira  
**Advogado** : Dr. Antenor Monteiro Correa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 360/TST. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 106, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 447.021/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Valdemir Meneguete  
**Advogado** : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira  
**Agravado** : Correntes Industriais IBAF S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Cristiano S. Marques Leite  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 107, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.



## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 448.942/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Jocimar Honorio  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo de A. Saboya  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Em face da possível violação de texto infraconstitucional cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Pedido alternativo ou sucessivo e decreto abrangente. Arts. 128 e 460/CPC. Agravo provido.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 113, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 448.796/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC  
**Advogado** : Dr. Vicente Borges de Camargo  
**Agravado** : Leila Regina Portal  
**Advogado** : Dr. Fernando Araldi Sommariva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 113, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 450.490/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza  
**Agravado** : José de Bortoli Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 117, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## R E P U B L I C A Ç Ã O

**Processo** : AIRR 448.321/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Luciene Monteiro  
**Advogado** : Dra. Andréa A. Guimarães  
**Agravado** : Vulcabrás S.A.  
**Advogado** : Dr. Mairo Tracci  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 4º, da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 111, do dia 09 de abril de 1998, e republicado por haver erro material.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 09a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 28 de abril de 1999 às 09h00

**Processo** : AG-RR-262155/1996-1. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Carlos Alberto Pereira e Outros  
**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

**Processo** : AG-AIRR-432002/1998-6. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Agravado** : Carlos Alberto de Souza Pinheiro  
**Advogada** : Dra. Alda Maria Mariagliani

**Processo** : AG-AIRR-432006/1998-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Moysés Levi Rocha Mendes  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado** : Fame S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico  
**Advogado** : Dr. Lillian de Melo Silveira

**Processo** : AG-RR-446738/1998-2. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Carmelino José da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
**Agravado** : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. José Carlos Alves de Oliveira

**Processo** : AG-RR-479813/1998-1. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Antônio de Sousa Cordovil  
**Advogada** : Dra. Olga Bayma da Costa

**Processo** : AG-RR-488739/1998-8. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Almir José Vasconcelos  
**Advogada** : Dra. Olga Bayma da Costa

**Processo** : AIRR-241136/1996-2. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-241137/1996-6  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Alberto Menezes Anzoategui  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**Processo** : AIRR-312188/1996-1. TRT da 5a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-312189/1996-5

**Agravante** : Francisca America Santos Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Leonel Dias Lima Filho  
**Agravado** : Estado da Bahia  
**Advogado** : Dr. Ivan Brandi

**Processo** : AIRR-312206/1996-6. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-312207/1996-0  
**Agravante** : Adir Maria Boessio de Vasconcelos e Outros  
**Advogado** : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca  
**Agravado** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Suzette-Maria Raimundo Angeli

**Processo** : AIRR-314452/1996-7. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Erick C. L. Lima  
**Agravado** : Joelma Souza de Melo

**Processo** : AIRR-321918/1996-1. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : B & D Eletrodomésticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Hamilton Aparecido Jacinto

**Processo** : AIRR-340265/1997-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-340266/1997-8  
**Agravante** : Aldo Esteves e Outro  
**Advogado** : Dr. Cicero Troglío  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Processo** : AIRR-341060/1997-1. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-341061/1997-5  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Tania Maria Prestes P Fagundes  
**Agravado** : Maria Helena Aveline  
**Advogado** : Dr. Francis Campos Bordas  
**Advogada** : Dr. José da Silva Caldas

**Processo** : AIRR-343659/1997-5. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Complemento** : Corre junto com RR-343979/1997-0  
**Agravante** : Ronaldo Ferreira Sampaio  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

**Processo** : AIRR-347679/1997-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Complemento** : Corre junto com RR-347680/1997-1  
**Agravante** : Luiz Francisco Gomes Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Processo** : AIRR-347694/1997-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Complemento** : Corre junto com RR-347695/1997-4  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Vera Regina Loureiro Winter  
**Agravado** : Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CEDIC)  
**Procurador** : Dr. Heron Guido de Moura  
**Agravado** : Hélio Sperle Pereira

Processo :AIRR-356241/1997-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-356242/1997-0  
Agravante :Ministério Público do Trabalho  
Procurador :Dr. Sandra Lia Simón  
Agravado :Município de Osasco  
Procurador :Dr. Teresa D'Elia Gonzaga  
Agravado :Alexandre José Soares Moreira  
Advogado :Dr. Almir de Souza Amparo

Processo :AIRR-356961/1997-3. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-356962/1997-7  
Agravante :José Coelho Marques  
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado :Oxiten do Nordeste S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado :Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

Processo :AIRR-360207/1997-9. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-360208/1997-2  
Agravante :Pedro Rincon Gonzalez  
Advogado :Dr. José Giacomini  
Agravado :Dow Produtos Químicos Ltda.  
Advogado :Dr. Luiz Carlos Branco

Processo :AIRR-363542/1997-4. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-363543/1997-8  
Agravante :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador :Dr. Luiz Gonzaga da Cunha  
Agravado :Normélio Zílio  
Advogado :Dr. Francisco Assis de Lima

Processo :AIRR-364941/1997-9. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-364940/1997-5  
Agravante :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado :Dr. René Magalhães Costa  
Agravado :João Vidal Ferreira

Processo :AIRR-365814/1997-7. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-365813/1997-3  
Agravante :Maria Regina Lopes Leal  
Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca  
Agravado :Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS  
Advogada :Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Processo :AIRR-368984/1997-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-368985/1997-7  
Agravante :Antônio Gomes Pinheiro  
Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca  
Agravado :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza

Processo :AIRR-370523/1997-7. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPER/RJ  
Procurador :Dr. Leonor Nunes de Paiva  
Agravado :Áurea Proença e Outros  
Advogada :Dra. Tânia Regina Peixoto Barque

Processo :AIRR-372024/1997-6. TRT da 8a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com RR-372023/1997-2  
Agravante :Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogada :Dra. Maria da Graça Meira Abnader  
Agravado :Ambrósio Henrique de Araújo

Processo :AIRR-374322/1997-8. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-374323/1997-1  
Agravante :EDN Poliestireno do Sul Ltda.  
Advogado :Dr. Sizenando Affonso  
Agravado :Flávio Barbosa Campos  
Advogado :Dr. José Giacomini

Processo :AIRR-374841/1997-0. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-374842/1997-4  
Agravante :Silvana Aparecida Gatti  
Advogada :Dra. Rosana Simões de Oliveira  
Advogado :Dr. Dejair Passerine da Silva  
Agravado :Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Processo :AIRR-379896/1997-3. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-379895/1997-0  
Agravante :Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado :Elisio Ribeiro Sanches Filho  
Advogado :Dr. Aliomar Mendes Muritiba

Processo :AIRR-381148/1997-6. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Estado do Ceará  
Procurador :Dr. Maria Lúcia Fialho Colares  
Agravado :Judite de Sousa Gadelha  
Advogada :Dra. Maria José Beserra

Processo :AIRR-381151/1997-5. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT  
Advogado :Dr. Antônio Cleto Gomes  
Agravado :Luiz Coelho de Menezes e Outros  
Advogado :Dr. Antônio César Alves Ferreira

Processo :AIRR-382110/1997-0. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :José Moreira  
Advogado :Dr. Mário Müller de Oliveira  
Agravado :Município de Joinville

Processo :AIRR-382123/1997-5. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Cláudia Valéria Rodrigues Lima  
Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado  
Agravado :União Federal (Extinto Inamps)  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo :AIRR-382135/1997-7. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ  
Advogado :Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha  
Agravado :Epitácio Lourenço de Castro  
Advogado :Dr. Francisco Padilha Nesi

Processo :AIRR-382156/1997-0. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Vania Elisabete Oliveira Santos  
Advogado :Dr. Antônio Carlos Silva Coutinho  
Agravado :Estado do Rio Grande do Sul

Processo :AIRR-382265/1997-6. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado :Antônio Carlos de Andrade  
Advogado :Dr. Lourival Souza Paes

Processo :AIRR-382676/1997-6. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado :Adail Lobo de Figueiredo e Outros  
Advogado :Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo :AIRR-382681/1997-2. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Município de Trairi  
Advogado :Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça  
Agravado :Walquíria Leda Oliveira Vieira e Outras  
Advogado :Dr. Francisco José Gomes da Silva

Processo :AIRR-382685/1997-7. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Município de Fortaleza  
Procurador :Dr. Antonia Lima Sousa  
Agravado :Marden Reis Coutinho e Outro  
Advogada :Dra. Vania Stela de Carvalho

Processo :AIRR-382692/1997-0. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Município de Fortaleza  
Procurador :Dr. Evangelista Belém Dantas  
Agravado :Fernando Jeovah Pereira de Araújo  
Advogada :Dra. Iolanda Maria P. C. Leitão

Processo :AIRR-382697/1997-9. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Município do Recife (Fundação Guararapes)  
Procurador :Dr. Henrique Eugênio de S. Antunes  
Agravado :Ademir de Lima Freitas e Outros  
Advogado :Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira

Processo :AIRR-382723/1997-8. TRT da 10a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado :José Luiz Furtado de Mendonça  
Advogada :Dra. Érika Azevedo Siqueira

Processo :AIRR-382758/1997-0. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Município de Fortaleza  
Procurador :Dr. Pedro Saboya Martins  
Agravado :José Lima da Silva

Processo :AIRR-382775/1997-8. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Município de Fortaleza  
Procurador :Dr. Evangelista Belém Dantas  
Agravado :Verônica de Andrade Ferreira e Outros  
Advogado :Dr. Antônio César Alves Ferreira

Processo :AIRR-383242/1997-2. TRT da 20a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado :Jailton dos Santos  
Advogado :Dr. Nilton Ramos Inhaquite

Processo :AIRR-383308/1997-1. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado :José Felipe Pereira Perez  
Advogado :Dr. Rudiger Otto Ebert

Processo :AIRR-383336/1997-8. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado :José Luiz Alonso Sobrinho  
Advogado :Dr. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti

Processo :AIRR-383339/1997-9. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado :Telmo Jardim Sussembach e Outro  
Advogado :Dr. Protásio Borges Maciel

Processo :AIRR-386425/1997-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-386426/1997-8  
Agravante :Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
Advogado :Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
Agravado :Gilson Luiz Soares  
Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo :AIRR-386431/1997-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira

Complemento: Corre junto com RR-386432/1997-8  
 Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado :Vandir Treuherz  
 Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo :AIRR-391958/1997-1. TRT da 12a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com RR-391959/1997-5  
 Agravante :Hospital Municipal São José  
 Advogado :Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
 Agravado :Gilmar Rhenius e Outros  
 Advogado :Dr. Wilson Reimer

Processo :AIRR-393109/1997-1. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com RR-393110/1997-3  
 Agravante :Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Advogado :Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Agravado :Nilmar Ribeiro de Assis  
 Advogado :Dr. Alceste Vilela Júnior

Processo :AIRR-395001/1997-0. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
 Agravado :José Amazonas Macedo

Processo :AIRR-395006/1997-8. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
 Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos  
 Agravado :Reiniere Cetraro Braga  
 Advogada :Dra. Rosemary L. Rodrigues

Processo :AIRR-395008/1997-5. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
 Agravado :Dolores Lima dos Santos

Processo :AIRR-395012/1997-8. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
 Agravado :Jairton Pereira Vieira  
 Advogado :Dr. Néelson Matheus Rossetti

Processo :AIRR-395013/1997-1. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procurador :Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
 Agravado :Francisco Fernando de Oliveira

Processo :AIRR-395014/1997-5. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
 Agravado :Moacyr Marques Filho

Processo :AIRR-395018/1997-0. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
 Agravado :Maria Erece de Souza Lima

Processo :AIRR-395193/1997-3. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
 Agravado :Miguel Lagos Barbosa

Processo :AIRR-395194/1997-7. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
 Agravado :Eduardo Pereira da Silva

Processo :AIRR-396561/1997-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com RR-396562/1997-4  
 Agravante :Sérgio Machado Franco  
 Advogado :Dr. José da Silva Caldas  
 Agravado :Banco Real S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

Processo :AIRR-398875/1997-9. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
 Agravado :Dinelza Albuquerque do Nascimento  
 Advogado :Dr. Jocil Moraes

Processo :AIRR-398876/1997-2. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Agravado :Francisco Benício de Farias  
 Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior

Processo :AIRR-398877/1997-6. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Agravado :Lucineide Cornélio Damasceno  
 Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior

Processo :AIRR-398909/1997-7. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
 Agravado :Ester Neves de Menezes  
 Advogada :Dra. Ritacley Leotty

Processo :AIRR-398912/1997-6. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
 Agravado :Orlando dos Santos Dias  
 Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior

Processo :AIRR-398913/1997-0. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
 Agravado :João Benício Pacheco

Processo :AIRR-398914/1997-3. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Agravado :Dionéia Oliveira Nogueira

Processo :AIRR-398915/1997-7. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Agravado :Oneida de Souza Nascimento

Processo :AIRR-398916/1997-0. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Agravado :João Zacarias Mar de Oliveira  
 Advogado :Dr. Nildo Nogueira Nunes

Processo :AIRR-399363/1997-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com RR-399365/1997-3  
 Agravante :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado :Dr. Renê Magalhães Costa  
 Agravado :José Sebastião Moreira

Processo :AIRR-399364/1997-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com RR-399365/1997-3  
 Agravante :Cemsa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda.  
 Advogado :Dr. Pedro José de Paula Gelape  
 Agravado :José Sebastião Moreira

Processo :AIRR-399708/1997-9. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Agravado :Maria Gelice Albuquerque da Rocha  
 Advogado :Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara

Processo :AIRR-399899/1997-9. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
 Agravado :Antônio José Leite de Oliveira  
 Advogada :Dra. Ritacley Leotty

Processo :AIRR-399900/1997-0. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
 Agravado :José Carlos Fernandes Izel  
 Advogado :Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas

Processo :AIRR-399901/1997-4. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Agravado :Maria de Nazaré Pinto da Silva  
 Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior

Processo :AIRR-399902/1997-8. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Município de Manaus  
 Procurador :Dr. Marsyl Oliveira Marques  
 Agravado :Nonato Paulo Pereira da Silva

Processo :AIRR-399903/1997-1. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
 Agravado :Raimunda Vinhorde Teixeira

Processo :AIRR-399904/1997-5. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU  
 Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
 Agravado :Joana Sabino de Souza Mendonça  
 Advogado :Dr. Ildemar Furtado de Paiva

Processo :AIRR-399907/1997-6. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
 Agravado :Onésimo Matias Ramos

Processo :AIRR-399910/1997-5. TRT da 11a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador :Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
 Agravado :Hilarina Magalhães da Silva

Processo :AIRR-405003/1997-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-405004/1997-3  
 Agravante :Banco Bradesco S.A.

- Advogada :Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann  
Agravado :Ricardo Sérgio Costa  
Advogado :Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
- Processo :AIRR-408255/1997-0. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-408256/1997-3  
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador :Dr. Vera Regina Della Pozza Reis  
Agravado :Maria Sedi Ribeiro Sampaio  
Agravado :Estado do Rio Grande do Sul  
Agravado :Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Gomes Jardim
- Processo :AIRR-410244/1997-8. TRT da 6a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-410245/1997-1  
Agravante :Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado :Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo  
Agravado :Adriano Pereira de Melo
- Processo :AIRR-410503/1997-2. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-410504/1997-6  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado :Manoel Floriano de Andrade  
Advogado :Dr. Mauro Ortiz Lima  
Advogado :Dr. José da Silva Caldas
- Processo :AIRR-412260/1997-5. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-412259/1997-3  
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada :Dra. Helena Santiago Luiz  
Agravado :Vera Lúcia da Silva Reis  
Advogado :Dr. Genésio Ramos Moreira
- Processo :AIRR-413768/1997-8. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Banco Nacional S.A.  
Advogado :Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado :Isabel Cristina Sexto Queiroz  
Advogado :Dr. Dilson Vanzelli
- Processo :AIRR-417642/1998-4. TRT da 24a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-417643/1998-8  
Agravante :Nivaldo de Souza  
Advogado :Dr. Fernando Isa Geabra  
Agravado :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Silvana Scaquetti
- Processo :AIRR-418207/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado :Dr. Guilmar Borges de Rezende  
Agravado :Carlos Alberto Soares Figueira de Souza  
Advogada :Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira
- Processo :AIRR-418465/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-418466/1998-3  
Agravante :Nilton Dias Farias  
Advogado :Dr. Astrogildo Ferreira Maciel  
Agravado :Banco Real S.A.  
Advogado :Dr. Ruy Carlos de Campos
- Processo :AIRR-428022/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Pedro Barcelos de Moraes  
Advogado :Dr. José Cláudio Paes da Costa  
Agravado :Serviço Social da Indústria- SESI  
Advogado :Dr. Aloysio Moreira Guimarães
- Processo :AIRR-434111/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Sérgio Sanches Peres  
Agravado :Zelinda Camilo Burgel  
Advogado :Dr. Carlos Alberto Werneck
- Processo :AIRR-434210/1998-7. TRT da 18a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins  
Advogado :Dr. João Herondino Pereira dos Santos  
Agravado :Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogada :Dra. Ana Maria Morais
- Processo :AIRR-434211/1998-0. TRT da 18a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogada :Dra. Danielle Parreira Belo  
Agravado :Marcelo Pires Rebouças  
Advogado :Dr. Arlete Mesquita
- Processo :AIRR-439484/1998-6. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos  
Agravado :Claudio Oliveira de Araújo
- Processo :AIRR-439732/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos  
Agravado :Saul Simões Sales
- Processo :AIRR-440167/1998-1. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador :Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
Agravado :Eloy de Oliveira e Silva
- Processo :AIRR-440168/1998-5. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos  
Agravado :Regina Gonçalves Bezerra do Nascimento  
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior
- Processo :AIRR-440169/1998-9. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador :Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes  
Agravado :Francisco Menezes de Souza
- Processo :AIRR-440170/1998-0. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procuradora :Dra. Vivien Medina Noronha  
Agravado :Jaime da Silva Brito  
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior
- Processo :AIRR-440171/1998-4. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procuradora :Dra. Vivien Medina Noronha  
Agravado :Heloisa de Freitas Faccio  
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior
- Processo :AIRR-440172/1998-8. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procuradora :Dra. Vivien Medina Noronha  
Agravado :Jorge Luiz dos Santos  
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior
- Processo :AIRR-440173/1998-1. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procuradora :Dra. Vivien Medina Noronha  
Agravado :Raimunda Franco da Silva
- Processo :AIRR-440593/1998-2. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAC  
Procurador :Dr. Alberto Bezerra de Melo  
Agravado :Francisco das Chagas de Aguiar
- Processo :AIRR-440596/1998-3. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Município de Manaus  
Procuradora :Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado :Raimundo Sidnei Araújo da Silva
- Processo :AIRR-440597/1998-7. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Município de Manaus  
Procuradora :Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado :Giovana dos Santos Oliveira
- Processo :AIRR-440599/1998-4. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
Procurador :Dr. Alberto Bezerra de Melo  
Agravado :Carlos Alberto Lima de Souza
- Processo :AIRR-440600/1998-6. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
Procuradora :Dra. Vivien Medina Noronha  
Agravado :Luís Silva de Oliveira
- Processo :AIRR-440609/1998-9. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
Agravado :Leomir Figueiredo Pereira
- Processo :AIRR-440611/1998-4. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
Agravado :Sócrates Glauder Ramos da Silva
- Processo :AIRR-440613/1998-1. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador :Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
Agravado :Alaide Mendonça Pinheiro
- Processo :AIRR-440614/1998-5. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
Agravado :Dircinha Coutinho Arouca
- Processo :AIRR-440615/1998-9. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Município de Manaus  
Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
Agravado :Oldeney de Almeida e Silva
- Processo :AIRR-440687/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Viação Itapemirim S.A.  
Advogado :Dr. Adilson Lima Leitão  
Agravado :William de Almeida Coelho  
Advogado :Dr. Luiz Gonzaga Pereira
- Processo :AIRR-440918/1998-6. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi

Agravante :Município de Manaus Procuradora:Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti Agravado :Oracina Machado da Silva	Processo :AIRR-443022/1998-9. TRT da 3a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Mineração Morro Velho Ltda. Advogado :Dr. Lucas de Miranda Lima Agravado :Carlos Pascoal de Souza Pinto Advogado :Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Processo :AIRR-440919/1998-0. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Município de Manaus Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti Agravado :Paulo Santos Nogueira	Processo :AIRR-443024/1998-6. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravado :Cristovam Campos de Andrade
Processo :AIRR-441553/1998-0. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Município de Manaus Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos Agravado :Antonio Carlos Vidal Sobrinho	Processo :AIRR-443092/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Elizabeth Major de Deus Advogado :Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente Agravado :Tekla Industrial S.A. Elásticos e Artefatos Têxteis Advogado :Dr. Adelaide Lima de Sousa
Processo :AIRR-441554/1998-4. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Município de Manaus Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti Agravado :Criselidia Souza dos Santos	Processo :AIRR-443108/1998-7. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza Agravado :Paulo Cesar Chaves Advogado :Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Processo :AIRR-441555/1998-8. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos Agravado :Dilcia Maria de Souza Santos	Processo :AIRR-443113/1998-3. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Prever S.A. Seguros e Previdência Advogada :Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite Agravado :Valderci Sinhorini Nigri Advogado :Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
Processo :AIRR-441556/1998-1. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Município de Manaus Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti Agravado :Gilmar Gil Ferreira	Processo :AIRR-446954/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Wilson Thomaz Advogado :Dr. Alcimar Sarmento da Costa Agravado :Água Sanitária Super Globo Ltda.
Processo :AIRR-441558/1998-9. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi	Processo :AIRR-446955/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Advogado :Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho Agravado :Walny Bittencourt de Oliveira e Outro
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos Agravado :Raimundo Lima da Silva	Processo :AIRR-446962/1998-5. TRT da 15a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Banco Nacional S.A. Advogado :Dr. Edmilson Moreira Carneiro Agravado :Edivaldo Antonio da Silva Advogada :Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Processo :AIRR-441559/1998-2. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos Agravado :João José Nunes de Melo	Processo :AIRR-446966/1998-0. TRT da 15a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Outros Agravado :Neide Maria Mussini
Processo :AIRR-441560/1998-4. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Município de Manaus Procuradora:Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti Agravado :Maria José de Souza da Silva	Processo :AIRR-446970/1998-2. TRT da 15a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Agro - Pecuária Jacarezinho Ltda. Advogado :Dr. Athemar de Sampaio Ferraz Junior Agravado :Ananias Ferraz Gonçalves Filho
Processo :AIRR-441561/1998-8. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD Procuradora:Dra. Vivien Medina Noronha Agravado :Hilda Maria Figueiredo Glória	Processo :AIRR-446974/1998-7. TRT da 15a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Outros Agravado :Antonio Celso Carnelos
Processo :AIRR-441562/1998-1. TRT da 11a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos Agravado :Rosemilce da Silva Ramos	Processo :AIRR-446975/1998-0. TRT da 15a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravado :Gelcio Barbosa Marson
Processo :AIRR-441920/1998-8. TRT da 5a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bradesco S.A. Advogada :Dra. Luzia de Fátima Figueira Agravado :Araci Alves de Miranda	Processo :AIRR-446976/1998-4. TRT da 15a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda. Advogado :Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva Agravado :Adriano Correia Mathias e Outros Advogada :Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
Processo :AIRR-442002/1998-3. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. Advogado :Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar Agravado :Maria Helena Silva Oliveira	Processo :AIRR-446978/1998-1. TRT da 15a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Celpav Celulose e Papel Ltda. Advogado :Dr. Alberto Gris Agravado :Mariza Amélia de Oliveira
Processo :AIRR-442835/1998-1. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR Advogada :Dra. Giselle Pascual Ponce Agravado :Amália Buher dos Santos Advogado :Dr. Álvaro Eiji Nakashima	Processo :AIRR-446979/1998-5. TRT da 15a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Newton José Correa
Processo :AIRR-442992/1998-3. TRT da 3a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Lider Táxi Aéreo S.A. Advogado :Dr. Francisco Antônio Romanelli Agravado :José Albino de Araújo Advogada :Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues	Advogado :Dr. Osvaldo Stevanelli Agravado :Freios Varga S.A. Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado :Dr. Noedy de Castro Mello
Processo :AIRR-442993/1998-7. TRT da 3a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto	Processo :AIRR-446990/1998-1. TRT da 12a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado :Dr. José Armando Neves Cravo Agravado :Mario Cesar May Effting Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravado :Édson Batista e Outros	Processo :AIRR-447001/1998-1. TRT da 12a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz Agravado :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão Advogado :Dr. José Torres das Neves
Processo :AIRR-442997/1998-1. TRT da 3a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Complemento: Corre junto com AIRR-443001/1998-6 Agravante :Sid Microeletrônica S.A. Advogada :Dra. Martha Nathércia Mendes Machado Agravado :Maria Perpétua do Amaral Costa Ribeiro	Processo :AIRR-447005/1998-6. TRT da 12a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Hering Têxtil S.A. Advogado :Dr. Edemir da Rocha Agravado :Evandro Sinestri Advogado :Dr. Adailto Nazareno Degering
Processo :AIRR-443001/1998-6. TRT da 3a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Complemento: Corre junto com AIRR-442997/1998-1 Agravante :ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda. Advogada :Dra. Claire Luiza Barcelos Agravado :Maria Perpétua do Amaral Costa Ribeiro	
Processo :AIRR-443006/1998-4. TRT da 3a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense Advogado :Dr. Peter de Moraes Rossi Agravado :Rui Barbosa Souza Ribeiro Advogado :Dr. Almiro Luiz Groth	

- Processo :AIRR-447006/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado :Luiz Madeira  
Advogado :Dr. Maurício Pereira Gomes
- Processo :AIRR-447075/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
Advogado :Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado :Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo :AIRR-447115/1998-6. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Fernafera S.A.  
Advogado :Dr. André Sampaio de Figueiredo  
Agravado :Jaime Rodrigues  
Advogado :Dr. Edson Teles Costa
- Processo :AIRR-447116/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
Agravado :Ana Lúcia Mota Cerqueira  
Advogado :Dr. Marcos Tadeu Reis Borges
- Processo :AIRR-447303/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Banco Nacional S.A.  
Advogado :Dr. Danilo Porciunçula  
Agravado :Flávio Rodolfo Toledo Kandrik  
Advogado :Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
- Processo :AIRR-448312/1998-2. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Ary Mastromauro  
Advogado :Dr. Aparecido Inácio  
Agravado :Posto Cambuí Ltda.
- Processo :AIRR-448675/1998-7. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Marcos Marçal dos Santos  
Advogado :Dr. José Caldeira Brant Neto  
Agravado :Indústria Santa Clara S.A.  
Advogado :Dr. Caetano de Vasconcellos Neto
- Processo :AIRR-448691/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada :Dra. Elzi M. de O. Lobato  
Agravado :Edson Guidine  
Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo :AIRR-448693/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Convap Engenharia e Construções S.A.  
Advogada :Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
Agravado :José Dantas Vieira
- Processo :AIRR-448695/1998-6. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Mannesman S.A.  
Advogada :Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira  
Agravado :Sandra Fátima Silva
- Processo :AIRR-448696/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado :Dr. Bráulio Cunha Ribeiro  
Agravado :Antônio Carlos de Souza  
Advogado :Dr. João Batista Ramos
- Processo :AIRR-450568/1998-4. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Renata Vieira Mendes e Outras  
Advogado :Dr. Carlos Antônio Chagas  
Agravado :Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
Advogada :Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
- Processo :AIRR-450577/1998-5. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
Advogada :Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
Agravado :Maria das Graças de Melo Cavalcante e Outros  
Advogado :Dr. Carlos Antônio Chagas
- Processo :AIRR-450860/1998-1. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado :Ivanor Antônio Rizzoto  
Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello
- Processo :AIRR-451968/1998-2. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Associação de Ensino de Marília  
Advogado :Dr. Isaias Renato Buratto  
Agravado :Neusa Carolina Machado Apóstolo  
Advogado :Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
- Processo :AIRR-451972/1998-5. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Alliedsignal Automotive Ltda.  
Advogado :Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
Advogado :Dr. Fábio Padovani Tavoraro  
Agravado :Josué Aroldo Gontijo  
Advogado :Dr. José Inácio Toledo
- Processo :AIRR-451973/1998-9. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
Advogada :Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanelia  
Agravado :Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo :AIRR-451980/1998-2. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Maria Bernadete Gotschall da Silva Medaglia  
Advogada :Dra. Marina Medalha  
Agravado :Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho
- Processo :AIRR-451983/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Naércio Adelino da Silva  
Advogado :Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
Agravado :Ceman - Central de Manutenção de Camaçari S.A.
- Processo :AIRR-451984/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado :Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite  
Agravado :Antônio Rocha da Silva
- Processo :AIRR-451987/1998-8. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo  
Advogada :Dra. Marlene Ricci  
Agravado :Maria Claudette Rodrigues Caldeira  
Advogado :Dr. Raphael Martinelli
- Processo :AIRR-453814/1998-2. TRT da 10a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogado :Dr. Rogério Avelar  
Agravado :Flávia Gomes Winther Neves
- Processo :AIRR-453851/1998-0. TRT da 21a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
Advogado :Dr. Fernando Neves da Silva  
Agravado :Paulo Roberto Lima da Silva  
Advogado :Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa
- Processo :AIRR-455357/1998-7. TRT da 23a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
Agravado :Jabes Fonseca Brito
- Processo :AIRR-455367/1998-1. TRT da 10a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Regional de Brasília S.A. - BRB  
Advogado :Dr. Jacques Alberto de Oliveira  
Agravado :Marcos Alexandre Lins de Oliveira  
Advogado :Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
- Processo :AIRR-455372/1998-8. TRT da 10a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Gilberto Pimenta  
Advogada :Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
Agravado :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada :Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
- Processo :AIRR-455380/1998-5. TRT da 10a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
Agravado :Lizete Jacques Possapp  
Advogado :Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
Advogado :Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- Processo :AIRR-455545/1998-6. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Joao Carlos de Oliveira  
Agravado :Aldo Knoblauch
- Processo :AIRR-455546/1998-0. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado :Dr. José Humberto Alves Roza  
Agravado :Eloína Cáceres da Cruz Silva
- Processo :AIRR-455547/1998-3. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Antônio Pereira Cardoso  
Advogado :Dr. Oclécio Assunção  
Agravado :Arnaldo de Oliveira e Outra
- Processo :AIRR-455552/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Raimundo Nonato de Lima Ribeiro  
Advogado :Dr. Alder Grêgo Oliveira  
Agravado :Ocapana S.A. - Comércio e Indústria
- Processo :AIRR-455553/1998-3. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Empresa de Transportes São Luiz Ltda.  
Advogado :Dr. Ernandes de Andrade Santos  
Agravado :Edmilson dos Santos Carvalho
- Processo :AIRR-455554/1998-7. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB  
Advogado :Dr. Luiz Gonzaga Ferreira  
Agravado :Antônio Raimundo
- Processo :AIRR-455556/1998-4. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
Procurador :Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa  
Agravado :Pedro Francisco dos Santos  
Agravado :Município de Arataca

Processo	:AIRR-455557/1998-8. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-456123/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	:Banco Real S.A.
Advogada	:Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White	Advogada	:Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado	:João Batista Costa Gomes	Agravado	:Márcio Rivelino Cardoso
Advogado	:Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz		
Processo	:AIRR-455558/1998-1. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-456124/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Vitalmed Serviços de Emergência Médica Ltda.	Agravante	:Banco Real S.A.
Advogado	:Dr. Antônio Carlos Burgos	Advogada	:Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado	:Leila Maria Farias Cirino Gonçalves	Agravado	:Marcelo Adriano Bonani
Advogado	:Dr. David Bellas.Câmara Bittencourt	Advogada	:Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Processo	:AIRR-455559/1998-5. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-456441/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Supermar Supermercados S.A.	Agravante	:Fiat Automóveis S.A.
Advogado	:Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro	Advogado	:Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado	:Eliana Silva Cervino Garcia	Advogado	:Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Advogado	:Dr. Carlos Henrique Najar	Agravado	:Juarez Teixeira de Oliveira
Processo	:AIRR-455560/1998-7. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-456447/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante	:Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael	Agravante	:Fiat Automóveis S.A.
Advogado	:Dr. Luiz Alberto Telles da Silva	Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado	:Roque Luis Lopes de Almeida e Outro	Agravado	:Marcos dos Santos
Processo	:AIRR-455561/1998-0. TRT da 5a. Região.	Advogada	:Dra. Helena Sá
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-456464/1998-2. TRT da 15a. Região.
Agravante	:Módulo Administração Bahiana de Cursos Ltda.	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	:Dr. Antônio Carlos P. Oliveira	Agravante	:José Coelho da Silva e Outros
Agravado	:José Raimundo Serafim e Outros	Advogado	:Dr. Josué Aauto da Silva
Advogado	:Dr. Dimas Santos Filho	Agravado	:FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Processo	:AIRR-455563/1998-8. TRT da 5a. Região.	Advogado	:Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-456467/1998-3. TRT da 3a. Região.
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz	Agravante	:Carlos Ponciano da Cruz Filho
Agravado	:Luiz Cláudio Dala Rosa	Advogado	:Dr. Humberto Marcial Fonseca
Processo	:AIRR-455564/1998-1. TRT da 5a. Região.	Agravado	:Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	:AIRR-456468/1998-7. TRT da 3a. Região.
Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravado	:Luciano Silva Pereira	Agravante	:Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado	:Dr. Valdelício Menêzes	Advogada	:Dra. Lenice Velloso
Processo	:AIRR-455566/1998-9. TRT da 5a. Região.	Agravado	:Dalva Suelly Martins Gomes
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-456469/1998-0. TRT da 18a. Região.
Agravante	:Marcelo Freitas Peças Ltda.	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	:Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira	Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Agravado	:Paulo Fernando Moraes Souza	Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Advogado	:Dr. Pedro Ribeiro Luz	Agravado	:Fábio Coelho Guimarães
Processo	:AIRR-456011/1998-7. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Ricardo dos Santos
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-456471/1998-6. TRT da 18a. Região.
Agravante	:Borborema Imperial Transportes Ltda.	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	:Dr. Jairo Aquino	Agravante	:José Bueno Ribeiro
Agravado	:Daniel José dos Santos	Advogado	:Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes
Processo	:AIRR-456012/1998-0. TRT da 6a. Região.	Agravado	:Clube de Engenharia de Goiás
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Luzia Ângela Amorim Mendes
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Processo	:AIRR-456476/1998-4. TRT da 18a. Região.
Advogado	:Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Agravado	:Ronaldo Pereira da Silva Filho	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Francisco José Gomes da Costa	Advogada	:Dra. Sônia Maria Ribeiro Colheta de Almeida
Processo	:AIRR-456013/1998-4. TRT da 6a. Região.	Agravado	:João Batista Dias
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Aloizio de Souza Coutinho
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Processo	:AIRR-456477/1998-8. TRT da 18a. Região.
Advogada	:Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Agravado	:José Tenório Pessoa	Agravante	:Neemias Barbosa Rodrigues
Processo	:AIRR-456014/1998-8. TRT da 6a. Região.	Advogada	:Dra. Rejane Alves da Silva
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Serviço Social do Comércio - SESC
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado	:Dr. Julpiano Chaves Cortez
Advogado	:Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota	Processo	:AIRR-456478/1998-1. TRT da 15a. Região.
Agravado	:Severino Dias de Araújo	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:AIRR-456052/1998-9. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Valdir Bueno dos Santos
Advogado	:Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza	Processo	:AIRR-456481/1998-0. TRT da 12a. Região.
Agravado	:Mánilio Gomes Freire	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Advogado	:Dr. Jairo Ferreira Cavalcanti	Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Processo	:AIRR-456119/1998-1. TRT da 15a. Região.	Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Jenilson Natan Schuttz
Agravante	:FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Processo	:AIRR-456482/1998-4. TRT da 12a. Região.
Advogado	:Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Agravado	:Sandro Roberto Ceolin e Outros	Agravante	:Maureci Corrêa
Advogada	:Dra. Dirce Alves de Lima	Advogado	:Dr. Hudson Sozi Elpidio
Processo	:AIRR-456120/1998-3. TRT da 15a. Região.	Agravado	:Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Alice Scardueli
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	:Dr. Euclides J. C. Branco de Souza	Advogado	:Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado	:Antônio Montanheiro e Outros	Processo	:AIRR-456483/1998-8. TRT da 12a. Região.
Processo	:AIRR-456121/1998-7. TRT da 15a. Região.	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Agravante	:Celso Seno Tocci	Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Advogado	:Dr. Mário de Mendonça Netto	Agravado	:Mirian Samagaia de Macedo
Agravado	:Banco do Brasil S.A.	Advogado	:Dr. Germano Schroeder Neto
Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz	Processo	:AIRR-456489/1998-0. TRT da 12a. Região.
Processo	:AIRR-456122/1998-0. TRT da 15a. Região.	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Sandra Cecília Bilau
Agravante	:Banco Real S.A.	Advogado	:Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Advogada	:Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira	Agravado	:ENGEPROM - Engenharia, Projetos e Montagens Ltda.
Agravado	:Sueli Aparecida Maldonado Hernandez	Advogado	:Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Advogada	:Dra. Sueli José de Paula	Processo	:AIRR-456493/1998-2. TRT da 12a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense-UNIPLAC
		Advogado	:Dr. Vicente Borges de Camargo
		Agravado	:Sirlane de Fátima Melo Briiggemann

Processo :AIRR-456560/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Soeli Yacatu Nakamura  
Advogado :Dr. Elaine Martins de Paiva  
Agravado :Banco do Brasil S.A.  
Advogada :Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Processo :AIRR-456563/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Rubem César Negrão  
Advogado :Dr. Marco Aurélio Guimarães  
Agravado :Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado :Dr. Hélio Gomes de Oliveira

Processo :AIRR-456565/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Sérgio da Silva  
Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
Agravado :Ilha de Capri Hotel Ltda.

Processo :AIRR-456567/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda - Credimar  
Advogado :Dr. Oliveirus F. de Bittencourt  
Agravado :Márcio Roberto Barbosa

Processo :AIRR-456568/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogada :Dra. Andréa Maria Soares Quadros  
Agravado :Albari Pires Moreira (Espólio de)  
Advogado :Dr. José Nazareno Goulart

Processo :AIRR-456569/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogado :Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
Agravado :Amauri Dalazen

Processo :AIRR-456570/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
Agravado :Carla Cristina Hopfner  
Advogado :Dr. Edson Antônio Fleith

Processo :AIRR-456573/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Advogado :Dr. Marcelo Alessi  
Agravado :Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná  
Advogada :Dra. Thais Perrone Pereira da Costa

Processo :AIRR-456574/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Luiz Emilio Tinel Garcia  
Advogado :Dr. Almir Hoffmann  
Advogada :Dra. Glisele Soares  
Agravado :Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo :AIRR-456575/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Mendes Júnior Engenharia S.A.  
Advogado :Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo  
Agravado :Gregório João Lemos Antunes  
Advogada :Dra. Elisabete Ferreira Pundek

Processo :AIRR-456576/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
Agravado :Jan Ochinski dos Santos

Processo :AIRR-456595/1998-5. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravado :Adriano Pontes Aragão e Outros

Processo :AIRR-456597/1998-2. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Eliete Santana Matos e Outro  
Advogado :Dr. Antônio Moita Trindade  
Agravado :Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE  
Advogado :Dr. Pedro Gilberto Barboza

Processo :AIRR-456598/1998-6. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Aluísio Ferreira da Silva e Outro  
Advogado :Dr. Antônio Moita Trindade  
Agravado :Companhia Energética do Ceará - COELCE  
Advogado :Dr. José Aramides Pereira

Processo :AIRR-456599/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Francisco Washington Barbosa Filho  
Advogado :Dr. Alder Grêgo Oliveira  
Agravado :Comercial J. Macedo S.A.

Processo :AIRR-456600/1998-1. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogada :Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto  
Agravado :Geraldo Moreira da Silva  
Advogada :Dra. Ana Maria Saraiva Aquino

Processo :AIRR-456602/1998-9. TRT da 7a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogada :Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
Agravado :José Sombra Cavalcante e Outros  
Advogada :Dra. Ana Maria Saraiva Aquino

Processo :AIRR-456606/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado :Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado :Francisco Daniel Falcão  
Advogado :Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

Processo :AIRR-456607/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
Advogado :Dr. Giancarlo Borba  
Agravado :Noemi da Silva  
Advogado :Dr. Felipe Adolfo Kalaf

Processo :AIRR-456608/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Jorge Martins Arantes  
Advogada :Dra. Cláudia Márcia Girão dos Santos Moreira  
Agravado :Transturismo Transporte Oriental Ltda.  
Advogada :Dra. Marã Silva Florentino

Processo :AIRR-456609/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado :Dr. Charles Soares Aguiar  
Agravado :Alcione Laudiosa Lucas da Costa  
Advogada :Dra. Rosane Monjardim

Processo :AIRR-456610/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Maria de Fátima Fernandes Santiago  
Advogado :Dr. Ricardo Mendes Callado  
Agravado :H. Stern Comércio e Indústria S.A.  
Advogado :Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago

Processo :AIRR-456611/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Itaú S.A.  
Advogada :Dra. José Maria Riemma  
Agravado :Carlos Silva Machado  
Advogado :Dr. Lenício Figueiredo Salles

Processo :AIRR-456614/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :APA - Veículos, Administração e Participação S.A.  
Advogado :Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado :Cristina de Andrade Brito

Processo :AIRR-456616/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Waldir Joaquim Ribeiro de Oliveira  
Advogado :Dr. Djalma do O' Monteiro Filho  
Agravado :Fagam S.A. - Indústrias Reunidas  
Advogado :Dr. Delfim Souza Teixeira

Processo :AIRR-456617/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado :Dr. Antônio Carlos Motta Lins  
Agravado :Ademir Paschoal da Silva e Outros  
Advogado :Dr. Normando Rodrigues

Processo :AIRR-456618/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-456619/1998-9  
Agravante :Mônica Souza da Silva  
Advogado :Dr. Jorge José Nassar Júnior  
Agravado :Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado :Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi

Processo :AIRR-456619/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-456618/1998-5  
Agravante :Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado :Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
Agravado :Mônica Souza da Silva  
Advogado :Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

Processo :AIRR-456621/1998-4. TRT da 1a. Região.

Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Maria do Socorro Barbosa e Silva  
Advogado :Dr. Henrique Czamarka  
Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli  
Agravado :Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogado :Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Processo :AIRR-456775/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Francisco Eftting  
Agravado :Oílso José Viêga

Processo :AIRR-456776/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Anelise Cecilia Dahmer  
Advogado :Dr. Patrícia Mariot Zanellato  
Agravado :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado :Dr. Jaime Linhares Neto

Processo :AIRR-456777/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :José Inácio Cruz dos Santos e Outros  
Advogado :Dr. Ronaldo Marques de Araujo  
Agravado :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogada :Dra. Maura Ana Pires de Araújo

Processo :AIRR-456778/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha  
Agravado :Nelson Irineu Simiano  
Advogado :Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Processo :AIRR-456779/1998-1. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)



Agravante	:Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Processo	:AIRR-458412/1998-5. TRT da 5a. Região.
Advogada	:Dra. Rosemary Nagata	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Débora Patricia krug	Agravante	:Viação Águia Branca S.A.
Advogado	:Dr. Rosicler Ulir Braz	Advogado	:Dr. Roberto Dórea Pessoa
		Agravado	:Roque Lima da Anunciação
Processo	:AIRR-456780/1998-3. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-458413/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Vanderlei Manoel Moreira	Agravante	:Nitrocarbono S.A.
Advogado	:Dr. Hudson Sozi Elpidio	Advogado	:Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado	:Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação)	Agravado	:Georgenes Saturnino Costa do Amor Divino
Advogada	:Dra. Alice Scarduelli	Advogado	:Dr. Valtom Dória Pessoa
Processo	:AIRR-456781/1998-7. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-458415/1998-6. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	:Dr. Evandro Mardula	Advogado	:Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado	:Marilda Guterro	Agravado	:Danielle da Silva Mônaco
Advogado	:Dr. Prudente José Silveira Mello		
Processo	:AIRR-456789/1998-6. TRT da 24a. Região.	Processo	:AIRR-458417/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Joel Mesquita Dourado	Agravante	:Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado	:Dr. Oclécio Assunção	Advogado	:Dr. Anderson Souza Barroso
Agravado	:Cooperativa Agrícola Mista de Várzea Alegre Ltda.	Agravado	:Ubirajara Pires Brito
		Advogado	:Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Processo	:AIRR-456790/1998-8. TRT da 24a. Região.	Processo	:AIRR-458418/1998-7. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Agravante	:Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel)
Advogado	:Dr. Arlindo Mariano de Farias	Advogada	:Dra. Ana Cláudia G. Guimarães
Agravado	:Celso Cariaga	Agravado	:José Abgail da Costa
		Advogado	:Dr. David Bellas Câmara Bittencourt
Processo	:AIRR-456791/1998-1. TRT da 24a. Região.	Processo	:AIRR-458419/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Agravante	:Sam Indústrias S.A.
Advogado	:Dr. Renato Loureiro	Advogada	:Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
Agravado	:Joviana Rufino Vieira	Agravado	:Edgard Cordeiro Carreiro (Espólio de)
Processo	:AIRR-456810/1998-7. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458421/1998-6. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Nordeste S.A.	Agravante	:Chaves Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogada	:Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida	Advogado	:Dr. Curt de Oliveira Tavares
Agravado	:Jackeline Lima Castelo Branco dos Anjos	Agravado	:Telmo Faislon Cruz
Advogado	:Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti		
Processo	:AIRR-458398/1998-8. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458423/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.	Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.
Advogado	:Dr. Adilson Amâncio dos Santos	Advogado	:Dr. João Menezes Canna Brasil
Agravado	:Sindicato de Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, Prevenção e Combate a Incêndios, Similares e Seus Anexos e Afins do Estado da Bahia - SINDIVIGILANTES	Agravado	:Lúcia Elias Souza
		Advogado	:Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Advogado	:Dr. Rui Moraes Cruz	Processo	:AIRR-458424/1998-7. TRT da 5a. Região.
Processo	:AIRR-458399/1998-1. TRT da 5a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Maria Cristina de Carvalho Silva
Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.	Advogada	:Dra. Beatriz Madasi M. Catharino
Advogada	:Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa	Agravado	:Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAUTURSA
Agravado	:Gilson Jorge Brito França	Advogada	:Dra. Roberta Rivero de Toledo
Advogado	:Dr. Sérgio Gonçalves Farias		
Processo	:AIRR-458400/1998-3. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458426/1998-4. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.	Agravante	:Banco Real S.A.
Advogado	:Dr. Walter Murilo Andrade	Advogada	:Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado	:Débora Teixeira da Silva	Agravado	:Nadir Santos Torres
Advogado	:Dr. José de Oliveira Costa Filho	Advogado	:Dr. Alcino B. de Felizola Soares
Processo	:AIRR-458402/1998-0. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458427/1998-8. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.	Agravante	:Banco Itaú S.A.
Advogado	:Dr. Walter Murilo Andrade	Advogado	:Dr. Alberto da Silva Matos
Agravado	:Édson de Brito Alves	Agravado	:Dirce Maria Sousa Queiroz
Advogado	:Dr. José Antônio Guimarães de Meireles	Advogado	:Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer
Processo	:AIRR-458403/1998-4. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458428/1998-1. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Polibrasil Resinas S.A.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Francisco Marques Magalhães Neto	Advogada	:Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Agravado	:Naziozeno Castro Menezes	Agravado	:Germinio Nunes da Silva
Advogado	:Dr. Aliomar Mendes Muritiba	Agravado	:Emerson Barifaldi Hirs (Fazenda Pedras)
Processo	:AIRR-458404/1998-8. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458429/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Adilson Norberto Gonzatto	Agravante	:Maria Dilma Santos Gomes
Advogado	:Dr. Rui Moraes Cruz	Advogada	:Dra. Juliana Guilliod
Agravado	:Editora Pini Ltda. e Outra	Agravado	:Nea Maria Teixeira Lima
		Advogado	:Dr. Eziqio de Almeida Ferreira
Processo	:AIRR-458405/1998-1. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458430/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	:Dr. Séfora Graciana de Abreu Cerqueira	Advogado	:Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado	:Deraldo Gomes de Almeida	Agravado	:Adilson Ribeiro da Costa
Advogado	:Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho		
Processo	:AIRR-458407/1998-9. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458431/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	:Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado	:Dr. Marcelo Cury Elias	Advogado	:Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado	:Diozildo Lopes da Silva	Agravado	:Dalmo Paiva Cardoso
Processo	:AIRR-458409/1998-6. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458433/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	:Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado	:Dr. Marcelo Cury Elias e Outros	Advogado	:Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado	:Marinalva Ferreira dos Santos	Agravado	:Armando Mamedí
Advogado	:Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes		
Processo	:AIRR-458411/1998-1. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-458434/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	:Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado	:Dr. Marcelo Cury Elias e Outros	Advogada	:Dra. Paula Vianna Pachito
Agravado	:Maria Teresa Santos da Costa	Agravado	:João Francisco de Paula
		Advogado	:Dr. Ivan Ribeiro de Lima

Processo	:AIRR-458435/1998-5. TRT da 3a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Agravante	:Comercial Abbas Ltda	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Advogada	:Dra. Sandra Maria de Andrade	Agravado	:Francisco Napoleão de Melo Neto	Agravado	:Francisco Napoleão de Melo Neto
Agravado	:Viviane Conceição da Costa	Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Advogado	:Dr. João Pereira Filho
Advogado	:Dr. Marcos Eleno de Melo Campos				
Processo	:AIRR-458436/1998-9. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-461698/1998-7. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-461702/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:Audilene Dutra dos Santos
Advogado	:Dr. Robson Dornelas Matos	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida	Advogado	:Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado	:José Geraldo de Oliveira	Agravado	:Darcy de Castro Nogueira e Outro	Agravado	:Samasa Sebastião Arrais Magazines S.A.
Advogado	:Dr. Helvécio Oliveira Coimbra	Advogado	:Dr. Luiz Moroni da Silveira	Advogado	:Dr. Antônio José da Costa
Processo	:AIRR-458437/1998-2. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-461704/1998-7. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-461705/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Paulo César Guimarães Santos	Agravante	:Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ	Agravante	:Sebastião Deogenes Crispim de Lima
Advogada	:Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima	Advogado	:Dr. Carlos Augusto de Castelo Branco	Advogado	:Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado	:Banco Bradesco S.A.	Agravado	:Carlos Antônio Barbosa Caminha	Agravado	:Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil
Advogado	:Dr. Alexandre Martins Maurício	Advogado	:Dr. Carlos Antônio Chagas	Advogado	:Dr. Simone de Oliveira Pinto
Processo	:AIRR-458466/1998-2. TRT da 10a. Região.	Processo	:AIRR-461707/1998-8. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-461708/1998-1. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Metropolitan Transportes S.A.	Agravante	:Terezinha Frota Silveira	Agravante	:José Vieira de Lima
Advogado	:Dr. Cloris Garcia Toffoli	Advogado	:Dr. Arsênio Jorge Flexa Vieira	Advogado	:Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado	:Carlos Magno Motta	Agravado	:VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense	Agravado	:Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado	:Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra	Advogado	:Dr. Lauro Maciel Severiano	Advogado	:Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Processo	:AIRR-458615/1998-7. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-461709/1998-5. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-461711/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Celso Shigueo Nonoyama	Agravante	:Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	:Dr. João Simão Neto	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel	Advogado	:Dr. Fernando Antônio Araújo
Agravado	:Edson Mazzini de Freitas Miranda	Advogado	:Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha	Agravado	:Francisco Wilson Alves de Oliveira
Processo	:AIRR-458616/1998-0. TRT da 15a. Região.	Advogado	:Dr. Geraldo Alves Quezado	Advogada	:Dra. José Maria Rocha Nogueira
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-461715/1998-5. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-461716/1998-9. TRT da 7a. Região.
Agravante	:Companhia Brasileira de Distribuição	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Carlos Eduardo G V Martins	Agravante	:Pedro Carlos da Silva	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	:Ana Martines Castijo	Advogado	:Dr. Sebastião Alves	Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Processo	:AIRR-458617/1998-4. TRT da 15a. Região.	Agravado	:Espedito Paulino da Silva (Espólio de)	Agravado	:José Medeiros de Vasconcelos
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-461718/1998-6. TRT da 8a. Região.	Advogada	:Dra. Ana Virginia Porto de Freitas
Agravante	:João Aparecido David	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-461720/1998-1. TRT da 8a. Região.
Advogado	:Dr. Carlos Adalberto Rodrigues	Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:J. Mahfuz Móveis e Eletrodomésticos Ltda	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida	Agravante	:Banco Excel Econômico S.A.
Processo	:AIRR-458618/1998-8. TRT da 15a. Região.	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima	Advogado	:Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-461723/1998-2. TRT da 8a. Região.	Agravado	:José Maria Rodrigues Gomes
Agravante	:Banco Real S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-461725/1998-0. TRT da 8a. Região.
Advogada	:Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Marcos José Buzzi	Advogado	:Dr. Fernando Antônio Araújo	Agravante	:Cafés Finos Belém Ltda.
Processo	:AIRR-458619/1998-1. TRT da 15a. Região.	Advogada	:Dra. José Maria Rocha Nogueira	Advogada	:Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-461727/1998-7. TRT da 8a. Região.	Agravado	:Ernanis Martins Craveiro
Agravante	:Banco Real S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-461728/1998-0. TRT da 8a. Região.
Advogada	:Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Agravante	:Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Maria José da Paz Santos	Advogado	:Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto	Agravante	:Lilian Lúcia Cabral Campos
Processo	:AIRR-458622/1998-0. TRT da 15a. Região.	Agravado	:Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA	Advogada	:Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-461729/1998-0. TRT da 7a. Região.	Agravado	:Moacir Conceição Rocha
Agravante	:A.W. Faber Castell S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. Alberto Daniel Alves Antônio	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF		
Agravado	:Laerte Geraldo Gorni	Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques		
Advogado	:Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu	Advogada	:José Medeiros de Vasconcelos		
Processo	:AIRR-458623/1998-4. TRT da 15a. Região.	Advogada	:Dra. Ana Virginia Porto de Freitas		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-461730/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Agravante	:A.W. Faber Castell S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. Alberto Daniel Alves Antônio	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Agravado	:José Firmiano Sanches	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Advogado	:Dr. Augusto César Pinto da Fonseca	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Processo	:AIRR-458624/1998-8. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-461731/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:João Adão da Silva	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Edison Silveira Rocha	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravado	:Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Processo	:AIRR-458786/1998-8. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-461732/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Trombini - Papel e Embalagens S.A.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Tobias de Macedo	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravante	:Lisandro Gonçalves	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Processo	:AIRR-458787/1998-1. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-461733/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Sentinela Vigilância S.C Ltda.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogada	:Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravado	:José Dionísio da Silva	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Processo	:AIRR-458788/1998-5. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-461734/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogada	:Dra. Gisele Mattner	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravado	:Marcia Cristina Silva	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Advogado	:Dr. Wilson Osmar Martins Júnior	Processo	:AIRR-461735/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Processo	:AIRR-458796/1998-2. TRT da 7a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Agravante	:Carlos Alberto Araújo de Oliveira	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Advogado	:Dr. Alder Grêgo Oliveira	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Agravado	:Mercantil Líder Ltda	Processo	:AIRR-461736/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Advogado	:Dr. João Gonçalves de Oliveira	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Processo	:AIRR-458797/1998-6. TRT da 7a. Região.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Processo	:AIRR-461737/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Processo	:AIRR-458798/1998-0. TRT da 7a. Região.	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	:AIRR-461738/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Processo	:AIRR-458799/1998-0. TRT da 7a. Região.	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-461739/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Processo	:AIRR-458800/1998-0. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-461740/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Processo	:AIRR-461741/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Processo	:AIRR-458801/1998-0. TRT da 7a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Processo	:AIRR-461742/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Processo	:AIRR-458802/1998-0. TRT da 7a. Região.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Processo	:AIRR-461743/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Processo	:AIRR-458803/1998-0. TRT da 7a. Região.	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	:AIRR-461744/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Processo	:AIRR-458804/1998-0. TRT da 7a. Região.	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-461745/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Processo	:AIRR-458805/1998-0. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-461746/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Processo	:AIRR-461747/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Processo	:AIRR-458806/1998-0. TRT da 7a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Processo	:AIRR-461748/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Processo	:AIRR-458807/1998-0. TRT da 7a. Região.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Processo	:AIRR-461749/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Processo	:AIRR-458808/1998-0. TRT da 7a. Região.	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	:AIRR-461750/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Processo	:AIRR-458809/1998-0. TRT da 7a. Região.	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-461751/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Processo	:AIRR-458810/1998-0. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-461752/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Processo	:AIRR-461753/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Processo	:AIRR-458811/1998-0. TRT da 7a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Processo	:AIRR-461754/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Processo	:AIRR-458812/1998-0. TRT da 7a. Região.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Processo	:AIRR-461755/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Advogado	:Dr. João Pereira Filho	Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Processo	:AIRR-458813/1998-0. TRT da 7a. Região.	Advogada	:Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida		
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Luiz Gonzaga de Souza Lima		
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	:AIRR-461756/1998-0. TRT da 7a. Região.		
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		
Agravado	:Sílvio Paz de Oliveira e Outros	Agravante	:Banco do Brasil		

- Processo :AIRR-461729/1998-4. TRT da 8a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Lilian Lúcia Cabral Campos  
Advogada :Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves  
Agravado :Ailton Gaia da Silva
- Processo :AIRR-461730/1998-6. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Intercontinental Engenharia Ltda.  
Advogada :Dra. Kátia Giosa Venegas  
Agravado :Otávio Bispo do Nascimento
- Processo :AIRR-461732/1998-3. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Credireal Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Advogada :Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado :Silvana de Oliveira
- Processo :AIRR-461733/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
Advogado :Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho  
Agravado :Carlos Ricardo Coaglio
- Processo :AIRR-461734/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Engeturb - Turbinas a Vapor Ltda.  
Advogado :Dr. Dejair Matos Marialva  
Agravado :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região
- Processo :AIRR-461735/1998-4. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Usina São Francisco S.A.  
Advogado :Dr. Gilberto Nunes Fernandes  
Agravado :Márcio da Silva Barros
- Processo :AIRR-461736/1998-8. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :3M do Brasil Ltda. e Outra  
Advogado :Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado :Benedito Severino da Silva
- Processo :AIRR-461737/1998-1. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado :Maria Aparecida Carvalho  
Advogado :Dr. Carlos Cavalcanti
- Processo :AIRR-461915/1998-6. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado :Dr. Fábio Padovani Tavoraro  
Agravado :Jorberto Alves Ferreira
- Processo :AIRR-461916/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogada :Dra. Anúncia Maruyama  
Agravado :José Roberto Vicentim e Outros  
Advogado :Dr. Omar Andraus
- Processo :AIRR-461917/1998-3. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Podboi S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado :Dr. Marco Aurélio de Mori  
Agravado :Leonice Aparecida do Nascimento Piccoli  
Advogado :Dr. Antônio Francisco Filho
- Processo :AIRR-461918/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Podboi S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado :Dr. Marco Aurélio de Mori  
Agravado :Maria do Socorro Vieira e Outros  
Advogado :Dr. Antônio Francisco Filho
- Processo :AIRR-461919/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Israel Marques  
Advogado :Dr. André Guimarães  
Agravado :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- Processo :AIRR-461920/1998-2. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Ceval Alimentos S.A.  
Advogado :Dr. Augusto César Ruppert  
Agravado :Ademar Cândido da Silva
- Processo :AIRR-461926/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogada :Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
Agravado :Lídia Rabelo Carneiro Peres  
Advogado :Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
- Processo :AIRR-461927/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Excel - Econômico S.A.  
Advogado :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Agravado :Maria José Matos Gontijo
- Processo :AIRR-462076/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Caminha Torres Ltda.  
Advogado :Dr. João Bôscio Kumaira  
Agravado :Silvana Lize de Resende Maia Martins  
Advogada :Dra. Andréa Nice da Silveira
- Processo :AIRR-462077/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
Advogado :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado :José Franciscano da Silva e Outros
- Processo :AIRR-462078/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Advogado :Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda  
Advogado :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado :Maria Inês Lourenço  
Advogado :Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- Processo :AIRR-462079/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Medcall Produtos Farmacêuticos Ltda.  
Advogado :Dr. Silvio Humberto Pinto Arantes  
Agravado :Pedro Salles Lima Neto  
Advogado :Dr. José Mendes dos Santos
- Processo :AIRR-462080/1998-7. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. - PRODABEL  
Advogado :Dr. Gustavo Grebler  
Agravado :Rolf Huebner  
Advogado :Dr. Marcílio Moraes Alves
- Processo :AIRR-462082/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogada :Dra. Andréa Eliana da Costa Sêco  
Agravado :João Carlos dos Reis  
Advogado :Dr. Jairo Torres Perdigão
- Processo :AIRR-462083/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Alfredo Cicero de Abreu  
Advogada :Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro  
Agravado :Euminas Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Advogado :Dr. Aloisio Maciel Ferreira
- Processo :AIRR-462086/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Fiat Automóveis S.A.  
Advogado :Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
Agravado :Levi Sérgio
- Processo :AIRR-462087/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Mannesmann S.A.  
Advogada :Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira  
Agravado :José Vicente dos Santos e Outro
- Processo :AIRR-462177/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.  
Advogado :Dr. Alzir Pereira Sabbag  
Agravado :Gilberto Luiz Buss
- Processo :AIRR-462178/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda  
Advogado :Dr. Rogério Poplade Cercal  
Agravado :Maria Janete Magalhães
- Processo :AIRR-462181/1998-6. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A.  
Advogado :Dr. Márcio José Fernandes Queiroz  
Agravado :Márcio de Paula Pereira
- Processo :AIRR-462186/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Eletrosilex S.A.  
Advogado :Dr. André Schmidt de Brito  
Agravado :Gonçalo Alves Lopes
- Processo :AIRR-462187/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Comacon Comércio de Alimentação Ltda.  
Advogado :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado :Ricardo Morelo
- Processo :AIRR-462189/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Alexandre Lavalle Guimarães  
Advogada :Dra. Rejane Reis Soares  
Agravado :Antônio Vieira de Souza  
Advogado :Dr. Washington Sérgio de Souza
- Processo :AIRR-462190/1998-7. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.  
Advogado :Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
Agravado :Elson Alves Ribeiro
- Processo :AIRR-462191/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado :Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes  
Agravado :Dulio Caetano de Queiróz e Outro
- Processo :AIRR-462192/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado :Dr. Lucas de Miranda Lima  
Agravado :Antônio Ferreira de Souza

- Processo :AIRR-462260/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Santander Brasil S.A.  
Advogada :Dra. Idelanir Ernesti  
Agravado :Olga de Oliveira Vargas  
Advogado :Dr. Emir Maria Secco da Costa
- Processo :AIRR-464976/1998-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Sérgio Soares Barbosa  
Agravado :Filomena Aparecida de Paula Machaco  
Advogado :Dr. Romeu Guarnieri
- Processo :AIRR-464984/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado :Dr. Mário Guimarães Ferreira  
Agravado :Antônio Gonçalves da Silva  
Advogada :Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo :AIRR-464989/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :José Raimundo Sobral Ferreira  
Advogada :Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado :Empresa Hass de Transporte Ltda.
- Processo :AIRR-464990/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Rita de Cássia Pereira Pupo  
Advogado :Dr. Pedro Eeiti Kuroki  
Agravado :Sabo Indústria e Comércio Ltda.  
Advogada :Dra. Jussara Rita Rahal
- Processo :AIRR-464992/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio  
Agravado :Silvana Recchia de Magalhães  
Advogado :Dr. Marcelo Camargo Pires
- Processo :AIRR-464993/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado :Elias dos Vales Campos Filho
- Processo :AIRR-464994/1998-8. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Vonaldo Minervino da Silva  
Advogado :Dr. Adolfo Alfonso Garcia  
Agravado :Fris Moldu Car - Frisos, Molduras para Carros Ltda.  
Advogado :Dr. Jamil Michel Haddad
- Processo :AIRR-464998/1998-2. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio  
Agravado :Roberto Fogal  
Advogada :Dra. Patrícia Guizzo Mendes
- Processo :AIRR-464999/1998-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Irmãos Guimarães Ltda.  
Advogado :Dr. Gustavo Lordello  
Agravado :Genippe Martins Tostes Filho  
Advogada :Dra. Sheila Gali Silva
- Processo :AIRR-465157/1998-3. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa  
Advogada :Dra. Arlene Zenaide Panazzo  
Agravado :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região  
Advogado :Dr. Aquiles Paulus
- Processo :AIRR-465158/1998-7. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro  
Agravado :Carlos Aparecido Panta da Silva  
Advogado :Dr. Jovino Balardi
- Processo :AIRR-465159/1998-0. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Maria do Calmo Gomes  
Advogado :Dr. Gesse Cubel Gonçalves  
Agravado :Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado :Dr. Aparecido dos Passos
- Processo :AIRR-465160/1998-2. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Júlio Cezar Biasotto  
Advogado :Dr. Paulo Roberto Neves de Souza  
Agravado :Apoio Agropecuária Comércio e Representações Ltda.  
Advogado :Dr. Moacir Akira Yamakawa
- Processo :AIRR-465167/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Evandro Mardula  
Agravado :Antônio José Leite Júnior
- Processo :AIRR-465186/1998-3. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Antônio de Souza Ramos Filho  
Agravado :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso do Sul
- Processo :AIRR-465187/1998-7. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Aires Pinto de Souza  
Advogado :Dr. Osvaldo Silvério da Silva  
Agravado :Tend Tudo Materiais para Construção Ltda.
- Processo :AIRR-465189/1998-4. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Manoel Cruz do Nascimento  
Advogado :Dr. J. Fernando da Silva  
Agravado :Jangada Comércio e Representações Ltda.
- Processo :AIRR-465194/1998-0. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Antonio Izidoro Antonello  
Advogado :Dr. Fernando Isa Geabra  
Agravado :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. José Humberto Alves Roza
- Processo :AIRR-465195/1998-4. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Gil Aloisio Donato  
Advogado :Dr. Jovino Balardi  
Agravado :Takenaka S.A. Indústria e Comércio
- Processo :AIRR-465196/1998-8. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Silvana Scaquetti  
Agravado :Altamir Barbosa Arantes  
Advogado :Dr. Márcio Lolli Ghetti
- Processo :AIRR-465197/1998-1. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro  
Agravado :Adenilson Francisco da Silva
- Processo :AIRR-465198/1998-5. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Almir Dip  
Agravado :José Alberto da Silva Urbieta
- Processo :AIRR-465199/1998-9. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro  
Agravado :Hertes Souza Rondora  
Advogado :Dr. Jorge Antônio Gai
- Processo :AIRR-465201/1998-4. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Renato Loureiro  
Agravado :Gustavo Belotti
- Processo :AIRR-465202/1998-8. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :José Ricardo da Silva  
Advogado :Dr. Oclécio Assunção  
Agravado :Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.  
Advogado :Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim
- Processo :AIRR-465203/1998-1. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Almir Dip  
Agravado :Pedro Eduardo Volpato  
Advogado :Dr. Aquiles Paulus
- Processo :AIRR-465204/1998-5. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Emílio Francisco de Souza  
Advogada :Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa  
Agravado :Refrigerantes do Oeste S.A.  
Advogado :Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
- Processo :AIRR-465205/1998-9. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :José Emanuel de Oliveira  
Advogado :Dr. Décio José Xavier Braga  
Agravado :AGF - Brasil Seguros S.A.
- Processo :AIRR-465206/1998-2. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Ronaldo Mendonça Pereira  
Advogado :Dr. Fernando Isa Geabra  
Agravado :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. João Carlos de Assunção Filho
- Processo :AIRR-465218/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Iguaçu Celulose, Papel S.A.  
Advogado :Dr. Abdon David Schmitt Moreira  
Agravado :Antônio Camargo
- Processo :AIRR-465219/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :E.V.M. - Comércio de Componentes Elétricos Ltda.  
Advogado :Dr. Silvia Cristina Ferreira Gonçalves  
Agravado :Vivaldino Teles Cordeiro
- Processo :AIRR-465220/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado :Dr. João Augusto da Silva  
Agravado :Wilson Train
- Processo :AIRR-465221/1998-3. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado :Dr. João Augusto da Silva  
Agravado :Ivo Zatycko

Processo :AIRR-46522/1998-7. TRT da 12a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Stela Maris de Souza	Agravante :Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado :Dr. Eduardo Luiz Mussi	Advogado :Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado :Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	Agravado :Daniel Soares Batista
	Advogado :Dr. Alceste Vilela Júnior
Processo :AIRR-46523/1998-0. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-468624/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.	Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Cláudio Luiz Rinaldi	Advogado :Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado :Lorena Bugs	Agravado :Rozilene Ferraz Ramalho
Processo :AIRR-46524/1998-4. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-468625/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.	Agravante :Banco Excel Econômico S.A.
Advogado :Dr. Cláudio Luiz Rinaldi	Advogado :Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado :Antônio Otvande Davet	Agravado :João Bosco Mascarenhas
Processo :AIRR-46525/1998-8. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-468631/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :P. J. K. Engenharia Ltda.	Agravante :AJ - Roratto & Companhia Ltda.
Advogado :Dr. Emerson Nicolazzi Carvalho	Advogado :Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado :Everaldo dos Passos e Outro	Agravado :Vergílio Dias de Oliveira
Processo :AIRR-46533/1998-4. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-468634/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP	Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Rosiane Maria Ribeiro	Advogado :Dr. Cláudio Luiz Rinaldi
Agravado :Jonas da Silva	Agravado :Vitor Carlos D'Agostini
Advogado :Dr. Osvaldo Soares da Silva	Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello
Processo :AIRR-46535/1998-8. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-468635/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Molnar Fritz	Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Paulo Henrique Silva Giareta	Advogada :Dra. Rosemary Nagata
Agravado :Mercedes Benz do Brasil S.A.	Agravado :Tullio Rogério Piasson
	Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello
Processo :AIRR-46536/1998-1. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-468637/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Marco Aurélio Guidugli	Agravante :Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA
Advogado :Dr. Julio M. Sanches	Advogado :Dr. Libânio Cardoso
Agravado :Parma Participações e Construções Ltda.	Advogado :Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky
Advogado :Dr. Romulo Martelli	Agravado :Romualdo Budne
Processo :AIRR-46537/1998-5. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-468638/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco Nacional S.A.	Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Edmilson Moreira Carneiro	Advogada :Dra. Rosemary Nagata
Agravado :Jose Roberto Lucato	Agravado :Alcedir Rufatto
Advogado :Dr. Luis Lopes Correia	Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello
Processo :AIRR-46538/1998-9. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-468639/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :ISS Serv. System Comércio e Indústria Ltda.	Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Eucler Giralardi	Advogado :Dr. Evandro Mardula
Agravado :José Ildefonso Maria	Agravado :Talita Iolanda de Sousa Detzel
Advogado :Dr. João Costa de Lima	
Processo :AIRR-46539/1998-2. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-468640/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Luiz Carlos Soares	Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Roosevelt Domingues Gasques	Advogada :Dra. Neusa Maria Kuester Vegini
Agravado :Vega Sopa ve S.A.	Agravado :Vicente Zink
Advogada :Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo	Advogado :Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
Processo :AIRR-46540/1998-4. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-468641/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Roque Pereira Neres	Agravante :Paulo Roberto Kaisemodel
Advogado :Dr. José Antônio Cavalcante	Advogado :Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
Agravado :S.A. O Estado de São Paulo e Outro	Agravado :Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
Advogado :Dr. José Luiz dos Santos	
Processo :AIRR-46542/1998-1. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-468642/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco Bradesco S.A.	Agravante :Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogada :Dra. Rosemary Nagata	Advogado :Dr. Rosaldo Jorge de Andrade
Agravado :Everson Ávila	Agravado :Everton Luiz da Costa Souza
Advogada :Dra. Susan Mara Zilli	Advogado :Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Processo :AIRR-466516/1998-0. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-468645/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Arapuá Importação e Comércio S.A.	Agravante :Luiz Antônio Inácio
Advogada :Dra. Patrícia Valmorbida Honorato	Advogado :Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
Agravado :Ivo Silveira	Agravado :Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
	Advogado :Dr. Marco Antônio César Villatore
Processo :AIRR-466520/1998-2. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-468648/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Distribuidora MW Ltda.	Agravante :Paulo de Souza Viana
Advogado :Dr. Mauro Viegas	Advogado :Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado :Valdenor José Mari	Agravado :Banco do Brasil S.A.
	Advogada :Dra. Heloísa Maria de Araújo Carneiro
Processo :AIRR-466588/1998-4. TRT da 3a. Região.	Processo :AIRR-468649/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.	Agravante :Elevadores Otis Ltda.
Advogado :Dr. José Neuilton dos Santos	Advogado :Dr. Henrique Czamarka
Agravado :Daniella dos Anjos Borges	Agravado :Altamiro Lopes Pimenta
	Advogado :Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta
Processo :AIRR-468617/1998-1. TRT da 10a. Região.	Processo :AIRR-468650/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA	Agravante :Rosana Carla Alvarez Bastos da Silva
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel	Advogada :Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado :José Eustáquio Noqueira	Agravado :RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado :Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior	Advogada :Dra. Elizabeth Siqueira de Frias
Processo :AIRR-468618/1998-5. TRT da 10a. Região.	Processo :AIRR-468651/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA	Agravante :Estilo Oval Comércio de Roupas Ltda. By Polly
Advogada :Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa	Advogado :Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
Agravado :José Bernardo Sobrinho	
Advogado :Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior	Agravado :Cristiane Gonçalves Ferreira de Andrade
Processo :AIRR-468621/1998-4. TRT da 10a. Região.	Advogado :Dr. Jorge Otávio Barretto

- Processo :AIRR-468652/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Raul Eduardo Fernandez  
Advogado :Dr. Sérgio Galvão  
Agravado :Comercial Joto S.A.  
Advogada :Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva
- Processo :AIRR-468653/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Nacional S.A.  
Advogada :Dra. Olinda Maria Rebello  
Agravado :Osmar Matteo de Souza  
Advogado :Dr. Luis de Sousa Freitas Neto
- Processo :AIRR-468654/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Transamérica Produções Ltda.  
Advogado :Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado :Gilmário Campos do Nascimento  
Advogado :Dr. Nilton Pereira Braga
- Processo :AIRR-468655/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada :Dra. Denise Alves  
Agravado :Marcos da Silva Lima  
Advogado :Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos
- Processo :AIRR-468656/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogado :Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado :Carlos Augusto Monteiro Branco  
Advogado :Dr. Pedro Paulo Chevrant Gomes da Silva
- Processo :AIRR-468657/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado :Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado :Celso Gomes Pereira e Outro  
Advogado :Dr. Benizete Ramos de Medeiros
- Processo :AIRR-468659/1998-7. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. José Maria de Souza Andrade  
Agravado :Sônia Maria Medeiros de Souza
- Processo :AIRR-468660/1998-9. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Servisul - Prestações de Serviços Praia do Sul Ltda.  
Advogado :Dr. David Bellas Câmara Bittencourt  
Agravado :José do Carmo Silva  
Advogado :Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
- Processo :AIRR-468661/1998-2. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Advogado :Dr. Raymundo de Freitas Pinto  
Agravado :José Ferreira de Jesus e Outros
- Processo :AIRR-468662/1998-6. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Polibrasil Resinas S.A.  
Advogado :Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado :Valdir Rodrigues Cortes  
Advogado :Dr. Roberto Dórea Pessoa
- Processo :AIRR-468725/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina de Araújo  
Agravado :Carla Cristina Coelho e Santos  
Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo :AIRR-468727/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Setel Construções Brasileiras Ltda.  
Advogado :Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas  
Agravado :Fernando Guillen Taboada
- Processo :AIRR-468729/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Ricardo de Oliveira Silva e Outros  
Advogado :Dr. Roberto Dias da Silva  
Agravado :Glaucilene Eliane Silva  
Agravado :Dr. Joaquim Batista de Figueiredo  
Agravado :FAI - Fundação Assistencial Inconfidência  
Agravado :Credireal Financeira S.A.  
Agravado :Hospital Inconfidência S/C
- Processo :AIRR-468732/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado :Dr. Geraldo Baêta Vieira  
Agravado :Mário Lúcio Maria  
Advogado :Dr. Geraldo Elias de Azevedo
- Processo :AIRR-468733/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado :Dr. Geraldo Baêta Vieira  
Agravado :Wander Rodrigues Carneiro  
Advogado :Dr. Geraldo Elias de Azevedo
- Processo :AIRR-468734/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-468735/1998-9  
Agravante :Cenibra Florestal S.A.  
Advogada :Dra. Patricia Maria Costa de Vilhena  
Agravado :José de Sena Rosa  
Advogado :Dr. Arnon José Nunes Campos
- Processo :AIRR-468735/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Complemento: Corre junto com AIRR-468734/1998-5  
Agravante :José de Sena Rosa  
Advogado :Dr. Arnon José Nunes Campos  
Agravado :Cenibra Florestal S.A.  
Advogada :Dra. Patricia Maria Costa de Vilhena
- Processo :AIRR-468738/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado :Dr. Valtom Pessoa  
Agravado :José Barbosa dos Santos
- Processo :AIRR-468740/1998-5. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
Advogada :Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
Agravado :Ricardo Pimentel Marback
- Processo :AIRR-468741/1998-9. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
Advogado :Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
Agravado :Manoel Augusto Santos
- Processo :AIRR-468742/1998-2. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
Advogado :Dr. Jorge Sotero Borba  
Agravado :José Ranulfo da Silva
- Processo :AIRR-468743/1998-6. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado :Dr. Walter Murilo Andrade  
Agravado :Rolemberg Ferreira dos Santos
- Processo :AIRR-468796/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Laura Melo de Castro  
Advogado :Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
Agravado :Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogada :Dra. Márcia Regina Prata
- Processo :AIRR-468997/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Fundação Getúlio Vargas  
Advogado :Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
Agravado :Aloísio Sartorato  
Advogado :Dr. Edy Maciel Monteiro Evangelho
- Processo :AIRR-469136/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Marlene Sepp  
Advogado :Dr. José Francisco Cunico Bach  
Agravado :Sociedade Morgenau  
Advogado :Dr. Lineu Roberto Mickus
- Processo :AIRR-469137/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Auto Posto Três Garotos Ltda.  
Advogada :Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg  
Agravado :Jair Célio Córrea
- Processo :AIRR-469138/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Advogada :Dra. Verônica Marzullo Aguiar  
Agravado :Valdemira Fernandes de Lima e Outros
- Processo :AIRR-469139/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Fem - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.  
Advogada :Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
Agravado :Sebastião Cardoso  
Advogado :Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- Processo :AIRR-469140/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.  
Advogada :Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
Agravado :Aníbal Barbosa da Silva  
Advogado :Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- Processo :AIRR-469141/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Plaenge S.A.  
Advogado :Dr. Yoshikazu Fucuda  
Agravado :Djalma Menezes Júnior  
Advogado :Dr. Alberto de Paula Machado
- Processo :AIRR-469142/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advogado :Dr. Waldir Coelho de Loiola  
Agravado :João dos Santos Ramos
- Processo :AIRR-469146/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-469147/1998-4  
Agravante :Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advogado :Dr. Waldir Coelho de Loiola  
Agravado :Alzemiro Gonçalves de Freitas  
Advogado :Dr. Eduardo Carlos Pottumati
- Processo :AIRR-469147/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-469146/1998-0  
Agravante :Alzemiro Gonçalves de Freitas  
Advogado :Dr. Eduardo Carlos Pottumati  
Agravado :Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

- Processo :AIRR-469149/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :José Cláudio da Silva  
Advogada :Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado :Douraluz - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
- Processo :AIRR-469150/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Moacyr Fachinello  
Agravado :Carlos José Zimmer  
Advogada :Dra. Iraci da Silva Borges
- Processo :AIRR-469152/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado :Dr. Victor Feijó Filho  
Agravado :Roque Padilha  
Advogado :Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso
- Processo :AIRR-469247/1998-0. TRT da 8a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-469248/1998-3  
Agravante :Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogada :Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
Agravado :Affonso Domingos de Barros e Outros
- Processo :AIRR-469248/1998-3. TRT da 8a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-469247/1998-0  
Agravante :Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado :Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Agravado :Affonso Domingos de Barros e Outros
- Processo :AIRR-469251/1998-2. TRT da 8a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-469252/1998-6  
Agravante :Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado :Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Agravado :Maria do Socorro Pontes de Andrade e Outros
- Processo :AIRR-469252/1998-6. TRT da 8a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-469251/1998-2  
Agravante :Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogada :Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
Agravado :Maria do Socorro Pontes de Andrade e Outros
- Processo :AIRR-469253/1998-0. TRT da 8a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Albras - Alumínio Brasileiro S.A.  
Advogado :Dr. Rômulo de Gouvêa  
Agravado :Genival Rodrigues de Vasconcelos  
Advogada :Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- Processo :AIRR-469254/1998-3. TRT da 8a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador :Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Agravado :José dos Reis Teles Batista  
Agravado :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
- Processo :AIRR-469255/1998-7. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado :Maria Ismênia de Andrade  
Advogado :Dr. Duval Rodrigues da Silva
- Processo :AIRR-469256/1998-0. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado :Robson Nicolau Alves Lima  
Advogado :Dr. Duval Rodrigues da Silva
- Processo :AIRR-469282/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
Advogada :Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado :Cornélio Carlos Braga da Silva
- Processo :AIRR-469284/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Condomínio Edifício Gardênia  
Advogada :Dra. Gisèle Ferrarini  
Agravado :Ivanildo Teixeira de Melo  
Advogado :Dr. João Domingos
- Processo :AIRR-469285/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Noroeste S.A.  
Advogado :Dr. Marcos Trindade Jovito  
Agravado :Edila Belder Cavalcanti  
Advogada :Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
- Processo :AIRR-469287/1998-8. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogada :Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira  
Agravado :Jaime Tramantina  
Advogada :Dra. Marlene Ricci
- Processo :AIRR-469292/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Ruy Irae Linek  
Advogado :Dr. Emmanuel Carlos  
Agravado :Cic Video Ltda.  
Advogado :Dr. Sérgio Teixeira de Andrade Filho
- Processo :AIRR-469294/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Roberto Fernandes dos Santos  
Advogado :Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
Agravado :Expresso Ring Ltda.
- Processo :AIRR-469295/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Nair Ferreira dos Reis  
Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio  
Agravado :Instituto Mairiporã  
Advogada :Dra. Maria de Lourdes Ribeiro
- Processo :AIRR-469792/1998-1. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Eliezer Carlos da Silva e Outra  
Advogado :Dr. Milton Luiz Pereira da Silva  
Agravado :Calmec Ltda.
- Processo :AIRR-469793/1998-5. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogada :Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
Agravado :Acácio Marçula Lima
- Processo :AIRR-469810/1998-3. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Grande Dourados - MS  
Advogado :Dr. Aquiles Paulus  
Agravado :Banco América do Sul S.A.
- Processo :AIRR-469811/1998-7. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Valdir Alves Fernandes  
Advogado :Dr. Marco Aurélio Claro  
Agravado :Monte Dourados Alimentos Ltda  
Advogado :Dr. José Abrão Nogueira Queder
- Processo :AIRR-469812/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES  
Advogado :Dr. Edegard A. C. Lessnau  
Agravado :Cláudio Ferreira  
Advogado :Dr. Narciso Ferreira  
Agravado :Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
- Processo :AIRR-469813/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Plásticos do Paraná Ltda.  
Advogado :Dr. Raul Aniz Assad  
Agravado :Cláudio da Silva  
Advogado :Dr. Tamar Nanci Christmann
- Processo :AIRR-469816/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogada :Dra. Daniele Esmanhotto  
Agravado :Ester Rocha Karas  
Advogado :Dr. Ivo Harry Celli Júnior
- Processo :AIRR-469817/1998-9. TRT da 20a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogada :Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado  
Agravado :Cesar Arandas de Melo e Outro  
Advogado :Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- Processo :AIRR-469818/1998-2. TRT da 20a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado :Dr. Luiz Augusto Barreto  
Agravado :Ewerton Antônio Euzébio  
Advogado :Dr. Roberto de Paula Lima
- Processo :AIRR-469819/1998-6. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado :Dr. Jôni Vieira Coutinho  
Agravado :Nelson Rodrigues da Silva
- Processo :AIRR-469831/1998-6. TRT da 8a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Agravado :Maria Odete Alves dos Santos
- Processo :AIRR-469843/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogado :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Agravado :Geraldo Eustáquio Soares  
Advogada :Dra. Leiza Maria Henriques
- Processo :AIRR-469845/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado :Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
Agravado :Cláudia Cordeiro Ribeiro
- Processo :AIRR-469846/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado :Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
Agravado :José Amarildo Dutra  
Advogado :Dr. Aristides Gherard de Alencar
- Processo :AIRR-469847/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado :Dr. José Eduardo Vieira Morais  
Agravado :Laércio Humberto de Barros

Processo :AIRR-469848/1998-6. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Sayonara Industrial e Outras  
Advogado :Dr. Carlos José da Rocha  
Agravado :Wilton Silvio Scott Rocha

Processo :AIRR-469849/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS  
Advogado :Dr. Paulo Antonio de Menezes  
Agravado :Ronaldo Sebastião de Oliveira

Processo :AIRR-469850/1998-1. TRT da 20a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. José Alves de Sá  
Agravado :José Ailton Nunes da Silva  
Advogado :Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo :AIRR-469851/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Aparecida de Fátima da Silva e Outras  
Advogado :Dr. Fernando José de Oliveira  
Agravado :Fundação Navantino Alves  
Agravado :Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Processo :AIRR-469852/1998-9. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Hércules S.A. - Fábrica de Talheres  
Advogado :Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo  
Agravado :Alceu Antonio Boschetti

Processo :AIRR-505745/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-505746/1998-2  
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador :Dr. Cynthia Maria Simões Lopes  
Agravado :Alfredo Felix e Outros  
Advogado :Dr. Napoleão Tomé de Carvalho  
Agravado :Banco Central do Brasil

Processo :AIRR-505746/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-505745/1998-9  
Agravante :Banco Central do Brasil  
Advogado :Dr. Márcio Bruno Milech  
Agravado :Alfredo Félix e Outros  
Advogado :Dr. Napoleão Tomé de Carvalho

Processo :AIRR-542537/1999-8. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Massa Falida de Emilio Romani S.A.  
Advogado :Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo  
Agravado :Edinaldo Antunes

Processo :RR-124863/1994-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. Rider Nogueira de Brito  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Ricardo Fernandes Rubio  
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
Recorrido :Município de Osasco  
Procurador :Dr. Fábio Sérgio Negrelli

Processo :RR-232063/1995-3. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Advogada :Dra. Eliane Helena de O. Aguiar  
Recorrido :Edeil Mesquita Cardoso  
Advogado :Dr. José Eymard Loguercio e outros  
Advogado :Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo :RR-241137/1996-6. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-241136/1996-2  
Recorrente :Itaipu Binacional  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado :Dr. Ariel da Silveira  
Recorrido :Alberto Menezes Anzoategui  
Advogada :Dra. Mirian Aparecida Gonçalves

Processo :RR-279254/1996-7. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado :Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Recorrente :Maura Nascimento Lisboa  
Advogada :Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-279259/1996-3. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
Advogado :Dr. Mário Henrique da Silva Pinho  
Recorrido :Neusa Monteiro  
Advogado :Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

Processo :RR-281845/1996-3. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Cicero Tomaz dos Santos  
Advogado :Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Recorrido :Município de Juazeiro  
Procurador :Dr. José Nauto Reis

Processo :RR-281851/1996-7. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto

Recorrente :Nadimir Holanda Baracho  
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Myron de Moura Maranhão

Processo :RR-281891/1996-0. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Madal S.A.  
Advogado :Dr. José Leonardo Bopp Meister  
Recorrido :Valdir Tochetto  
Advogado :Dr. Assis Carvalho

Processo :RR-281910/1996-2. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Alceno Antônio Ferri e Outros  
Advogado :Dr. José Luis Wagner  
Recorrido :Universidade Federal de Santa Maria  
Procurador :Dr. Bruno Pinto de Freitas

Processo :RR-282428/1996-5. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogada :Dra. Cláudia Bianca Cócuro Valente  
Recorrido :Maria José dos Santos  
Advogado :Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Processo :RR-282432/1996-4. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Eficiencia Rio Serviços Temporários Ltda.  
Advogado :Dr. Luiz Otávio Medina Maia  
Recorrido :Hildebrando Geraldo Medeiros  
Advogado :Dr. Jairo Nogueira Guimarães

Processo :RR-283591/1996-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Adelino Anselmo Balbino  
Advogada :Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa  
Recorrido :Cenibra Florestal S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :RR-283622/1996-9. TRT da 6a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Estado do Maranhão  
Procurador :Dr. Osmar Cavalcante Oliveira  
Recorrido :Maria dos Remédios Rocha de Mesquita e Outros  
Advogado :Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

Processo :RR-300278/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Sheila Martins Álvaro  
Advogada :Dra. Ruth D'Agostini  
Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado :Dr. Felipe Schilling Rache

Processo :RR-300395/1996-7. TRT da 10a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Carlos Alberto da Silva de Aquino  
Advogado :Dr. Nilton Correia  
Recorrido :Unimed dos Estados da Região Centro-Oeste  
Advogada :Dra. Regilene Santos do Nascimento

Processo :RR-301241/1996-4. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
Procurador :Dr. Sebastião Henrique da S Lima  
Recorrido :João Bosco  
Recorrido :Município de Itutinga  
Advogado :Dr. Sergio Hannas Salim

Processo :RR-301321/1996-2. TRT da 16a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Município de São Benedito do Rio Preto - MA  
Advogado :Dr. José Ribamar Pacheco Calado  
Recorrido :Maria de Nazare da Conceição Chagas  
Advogado :Dr. Francisco Augusto F. Silva

Processo :RR-303451/1996-1. TRT da 10a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Elimario Araujo Santos  
Advogado :Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho  
Recorrido :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo :RR-303606/1996-2. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo  
Advogada :Dra. Sandra Albuquerque  
Recorrido :Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Cristina Rodrigues Gontijo

Processo :RR-303609/1996-4. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai  
Advogada :Dra. Elizabeth Homsí

Recorrente :Usina Ipojuca S.A.  
Advogado :Dr. José Hugo dos Santos  
Recorrido :Rosivaldo Luiz da Silva  
Advogado :Dr. José Moacir de Matos Pacheco

Processo :RR-287519/1996-0. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Estado do Amazonas  
Procurador :Dr. Alberto Guido Valerio  
Recorrido :Francisco Janio de Aguiar  
Advogado :Dr. Rosivaldo Pereira da Silva



- Processo :RR-288905/1996-5. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
Recorrido :João David  
Advogado :Dr. Otavio Fraga Franca
- Processo :RR-289628/1996-5. TRT da 10a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Fundação de Assistência ao Estudante - FAE  
Advogada :Dra. Arlet T F Dunice  
Recorrente :Roberto Florentino da Costa  
Advogado :Dr. Nilton Correia  
Recorrido :Os Mesmos
- Processo :RR-290822/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogada :Dra. Cintia Barbosa Coelho  
Recorrido :Rolf Catz  
Advogada :Dra. Marilena Penteado Lemos
- Processo :RR-291843/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Banco Real S.A. e Outra  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
Recorrido :Monica Araujo de Oliveira  
Advogado :Dr. Leandro Meloni
- Processo :RR-295803/1996-2. TRT da 7a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Procurador :Dr. Hilda L. P. Barreto  
Recorrido :Município de Banabuiu  
Advogado :Dr. José Assis Rodrigues  
Recorrido :Aila Maria Barbosa Tavares  
Advogado :Dr. Jussier Pires Vieira
- Processo :RR-297656/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto
- Recorrente :Serviço Social do Comércio - SESC  
Advogado :Dr. Flávio Barzoni Moura  
Recorrido :Tiaraju Sepe Solono Sormonho  
Advogada :Dra. Maria Tereza Kaster Guimaraes
- Processo :RR-299233/1996-9. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada :Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva  
Recorrido :Jayme Ferreira Nunes  
Advogado :Dr. Adilson Martins Gomes
- Processo :RR-299266/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Rogério Avelar e Outros  
Recorrido :Cilas Ramos da Silva  
Advogado :Dr. Nelson Fonseca
- Processo :RR-299570/1996-5. TRT da 10a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Helena de Fátima de Jesus Melo  
Advogada :Dra. Lidia Kaoru Yamamoto  
Recorrido :Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA  
Advogado :Dr. Flávio M. Firpe Paraiso
- Processo :RR-299853/1996-6. TRT da 10a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Evania Maria Boaventura Souza da Silva e Outros  
Advogada :Dra. Cláudia Cristina Pires Machado  
Recorrido :Fundação Educacional do Distrito Federal - Fedf  
Advogada :Dra. Gisele de Britto
- Processo :RR-299957/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrente :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado :Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Recorrido :Hardley de Oliveira Araujo e Outro  
Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado
- Processo :RR-299966/1996-6. TRT da 16a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Estado do Maranhão  
Procurador :Dr. Fausta Maria R de S Pereira  
Recorrido :Balbino da Conceição Rodrigues e Outros  
Advogado :Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
- Processo :RR-299968/1996-1. TRT da 16a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto
- Recorrido :Hélio Pequeno dos Santos Rosa e Outros  
Advogado :Dr. Fernando Baptista Freire
- Processo :RR-303899/1996-3. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Mordados Serviços e Empreendimentos S.A.  
Advogada :Dra. Giovanna Andréa Freitas Silveira  
Recorrido :Rosa Maria Chaves  
Advogado :Dr. Paulo Maltz
- Processo :RR-304433/1996-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto
- Recorrente :Cidnísio Feliciano dos Santos  
Advogado :Dr. Roberto Bortman  
Recorrido :Manaus Atacado Ltda.  
Advogada :Dra. Latifa Jose Abdo
- Processo :RR-304437/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Banco Bradesco S.A.  
Advogada :Dra. Márcia Galhardo Motta  
Recorrido :Marcelo Cristiano Canadas  
Advogada :Dra. Rosana Simões de Oliveira
- Processo :RR-305040/1996-4. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado :Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza  
Recorrido :Jackson Gomes da Silva  
Advogado :Dr. Valdo Bretas Valadão
- Processo :RR-305049/1996-0. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Edvaldo Rodrigues de Matos  
Advogado :Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho  
Recorrido :Banco Digibanco S.A.  
Advogado :Dr. José Lúcio Ciconelli  
Advogada :Dra. Monica de Freitas
- Processo :RR-305054/1996-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Fabiana Luiza Brandi  
Advogado :Dr. Carlos Alberto A Barletta  
Recorrido :Esparta Escritório Paulista de Representações Técnicas Administrativas S.C. Ltda.  
Advogada :Dra. Cristina Maria X C Paniz
- Processo :RR-305965/1996-3. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Electro Aço Altona S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado :Dr. Laertes Nardelli
- Recorrido :Celso Coelho Correia  
Advogado :Dr. Julio Cesar Rhenns
- Processo :RR-305976/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Hermes Macedo S.A.  
Advogado :Dr. André Saraiva Adams  
Recorrido :Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim  
Advogado :Dr. Erico Alves Neto
- Processo :RR-306198/1996-1. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Câmara Municipal de Santos  
Advogado :Dr. Ricardo Wehba Esteves  
Recorrido :Maria das Graças Fernandes Barros  
Advogada :Dra. Denise Neves Lopes
- Processo :RR-306503/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Município de Osasco  
Procurador :Dr. Rosange La Pereira Silva  
Recorrido :José Mendes da Silva  
Advogado :Dr. José Manoel da Silva
- Processo :RR-307238/1996-4. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogado :Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
Recorrido :Bar Luxo de Anchieta Ltda.  
Advogada :Dra. Katia Cristina S. Chaves
- Processo :RR-308429/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Egle Vasquez Atz Lacerda  
Advogado :Dr. Pedro Callil Júnior.  
Recorrido :Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado :Dr. João Carlos Losija
- Processo :RR-308437/1996-4. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Rimón Tannous Elias  
Advogado :Dr. José Eduardo Furlanetto  
Recorrido :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- Processo :RR-308891/1996-0. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Enesa - Engenharia S.A.  
Advogada :Dra. Andréa Kushiya  
Recorrido :Antônio da Silva  
Advogado :Dr. Florentino Osvaldo da Silva
- Processo :RR-308896/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :INDUSCABOS - Condutores Elétricos Ltda.  
Advogado :Dr. Walter de Moraes Fontes  
Recorrido :Custódio Francisco de Lima  
Advogado :Dr. José Cardoso
- Processo :RR-309060/1996-9. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho  
Recorrido :Luciana Carvalhaes Peres  
Advogado :Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende

Processo :RR-309070/1996-2. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco Nacional S.A.  
Advogado :Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
Recorrido :José Nogueira Lucena  
Advogado :Dr. Sebastião Pelinsari da Silva

Processo :RR-309086/1996-9. TRT da 7a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Antônio Lira Abreu e Outros  
Advogado :Dr. Stewart Moacir Machado Gomes  
Advogada :Dra. Vera Maria Bezerra de Menezes  
Recorrido :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogada :Dra. Dalva Tereza Pinheiro

Processo :RR-309091/1996-6. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido :Orlando Alves Pereira  
Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes

Processo :RR-309120/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido :Oscar Milton Uchoa e Outros  
Advogado :Dr. Nelson Eduardo Klafke

Processo :RR-309125/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Citibank N. A.  
Advogado :Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
Recorrido :Lauri Oliveira Pinheiro  
Advogada :Dra. Nilda Sena de Azevedo

Processo :RR-309127/1996-3. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada :Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
Recorrido :Paulo Roberto de Oliveira Mello e Outros  
Advogado :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo :RR-309154/1996-0. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado :Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto  
Recorrido :Eduardo Guimarães Figueiredo  
Advogado :Dr. Queucer Nezio Ferreira

Processo :RR-309157/1996-2. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado :Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira  
Recorrido :José Alfredo Mendes  
Advogado :Dr. Gilberto Teixeira de Matos

Processo :RR-309158/1996-0. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado :Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira  
Recorrente :Antônio Guilherme Maciel  
Advogado :Dr. Aristides Gherard de Alencar  
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-309545/1996-5. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Premesa S.A. Indústria e Comércio  
Advogada :Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni  
Recorrido :Milton Roberto Lira  
Advogado :Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

Processo :RR-309582/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros  
Recorrido :Lo Yuan Hsin  
Advogada :Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno Buratti

Processo :RR-310554/1996-5. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
Advogado :Dr. Marcos Wilson Silva  
Recorrido :João Aparecido Valentin  
Advogado :Dr. Luís Eduardo Paliarini

Processo :RR-310560/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina  
Advogado :Dr. Aramis de Souza Silveira  
Recorrido :Ryfer, Filhos & Companhia Ltda.  
Advogado :Dr. Amivaldo Costa

Processo :RR-310568/1996-8. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Florin - Florestamento Integrado S.A.  
Advogado :Dr. Alberto Gris  
Advogado :Dr. José Roberto Muniz Ramos  
Recorrido :José Alves Leal  
Advogado :Dr. Paulo Henrique de Oliveira

Processo :RR-310571/1996-0. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Recorrido :Reginaldo Croco  
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo :RR-310577/1996-3. TRT da 17a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Transportadora Colatinense Ltda.  
Advogado :Dr. Rubens Musiello  
Recorrido :Walmir Amaro Sales  
Advogado :Dr. Savio Gracelli

Processo :RR-311838/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco Safra S.A.  
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho  
Recorrido :Livia Regina Antunes do Vabo  
Advogado :Dr. Joel Savedra

Processo :RR-311839/1996-8. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogado :Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
Recorrido :Caldo de Cana Tirolino Ltda.  
Advogado :Dr. Luiz Benjamin de Souza

Processo :RR-311840/1996-5. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu  
Advogada :Dra. Sonia Botelho Pereira  
Recorrido :Airton Panza Ferreira  
Advogado :Dr. Amaury Tristão de Paiva

Processo :RR-311841/1996-2. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco América do Sul S.A.  
Advogado :Dr. Álvaro Vidal de Pinho  
Recorrente :Maurício dos Santos  
Advogado :Dr. Miguel Antônio Von Rondow  
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-311842/1996-0. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
Advogada :Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão  
Recorrido :Angela Salgado Santoro  
Advogada :Dra. Gabriella Gaida

Processo :RR-311843/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Advogado :Dr. Renato Noal Dorfmann  
Recorrido :João Roberto Lauz Ramos  
Advogado :Dr. Tarcilvio Nunes

Processo :RR-311845/1996-2. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Defer S.A. - Fertilizantes  
Advogada :Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
Recorrido :Gilnei da Silva Cadaval  
Advogada :Dra. Rosana Cabral de Souza

Processo :RR-311846/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Condomínio do Edifício Maurício Callet  
Advogada :Dra. Márcia Regina Rodacski  
Recorrido :Elisete Neves Santos  
Advogado :Dr. Reginaldo Nogueira Guimaraes

Processo :RR-311847/1996-6. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco Real S.A.  
Advogado :Dr. Sérgio Batalha Mendés  
Recorrido :Maria de Fátima Maia Barrozo dos Santos  
Advogado :Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias

Processo :RR-311848/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Valdecir Mariano Leites  
Advogada :Dra. Maria Elisabet de Oliveira  
Recorrido :Coroa S.A. Indústrias Alimentares  
Advogada :Dra. Zilda Terezinha D. de Souza

Processo :RR-311849/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado :Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
Recorrido :Orlando de Matos Leal  
Advogado :Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes

Processo :RR-311850/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Alumisul - Alumínio Ltda.  
Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez  
Recorrido :Amarildo Ferraz Vale  
Advogada :Dra. Maria de Lourdes D Marcolin

Processo :RR-312189/1996-5. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-312188/1996-1  
Recorrente :Estado da Bahia  
Advogado :Dr. Ivan Brandi  
Recorrido :Francisca America Santos Figueiredo  
Advogado :Dr. Leonel Dias Lima Filho

Processo :RR-312207/1996-0. TRT da 4a. Região.

- Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento: Corre junto com AIRR-312206/1996-6  
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado :Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli  
 Recorrido :Adir Maria Boessio de Vasconcellos e Outros  
 Advogado :Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
- Processo :RR-312257/1996-6. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Arlindo Braz Lino  
 Advogado :Dr. Alido Depiné  
 Recorrido :Município de Assis Chateaubriand  
 Advogada :Dra. Alaide Rodrigues Baliero
- Processo :RR-312263/1996-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Oscar Machado da Silva  
 Advogado :Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
 Recorrente :União Federal  
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido :Os Mesmos
- Processo :RR-312264/1996-7. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Lindomar Rodrigues Soares e Outras  
 Advogado :Dr. Wagner Pereira Dias  
 Recorrido :Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
 Procurador :Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
- Processo :RR-312463/1996-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
 Advogado :Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
 Recorrido :Gilcinea Mariano
- Advogada :Dra. Beatriz Regina Moura Gomes
- Processo :RR-312464/1996-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Real S.A.  
 Advogado :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
 Recorrido :José Geraldo Silva Flávio  
 Advogado :Dr. José Adolfo Melo
- Processo :RR-312481/1996-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada :Dra. Rejane Teresinha Scholz  
 Recorrido :Joana Jeremias dos Santos  
 Advogado :Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior
- Processo :RR-312483/1996-6. TRT da 6a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Borborema Imperial Transportes Ltda.  
 Advogado :Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
 Recorrido :Dignal Martins Santos
- Processo :RR-312484/1996-4. TRT da 6a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
 Advogado :Dr. Ranilson Cardoso  
 Recorrido :Marileide Farias da Silva  
 Advogado :Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira
- Processo :RR-312486/1996-8. TRT da 6a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Ailza Pedro da Silva  
 Advogado :Dr. Marcelo C. de Albuquerque  
 Recorrido :GB - Gabriel Bacelar Construções Ltda.  
 Advogado :Dr. Carlo Ponzi
- Processo :RR-312578/1996-5. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado :Dr. José Perez de Rezende  
 Recorrido :Hiran de Freitas Camara  
 Advogado :Dr. Juvenal de Freitas Camara
- Processo :RR-340266/1997-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento: Corre junto com AIRR-340265/1997-4  
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogada :Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores  
 Recorrido :Aldo Esteves e Outro  
 Advogado :Dr. Cicero Troglío
- Processo :RR-341025/1997-1. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Antônio Carlos Guimarães  
 Advogado :Dr. Ernandes de Andrade Santos  
 Recorrente :Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO  
 Advogado :Dr. José Augusto Silva Leite  
 Recorrido :Os Mesmos  
 Advogado :Dr. Ivo Evangelista de Ávila
- Processo :RR-341061/1997-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-341060/1997-1  
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador :Dr. Marilene Patry Somnitz  
 Recorrido :Maria Helena Aveline  
 Advogado :Dr. Francis Campos Bordas
- Processo :RR-343979/1997-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com AIRR-343659/1997-5
- Recorrente :Banco Real S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido :Ronaldo Ferreira Sampaio  
 Advogado :Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- Processo :RR-347680/1997-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-347679/1997-0  
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido :Luiz Francisco Gomes Rodrigues  
 Advogado :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- Processo :RR-347695/1997-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-347694/1997-0  
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CEDIC)  
 Procurador :Dr. Lizete Freitas Maestri  
 Recorrido :Hélio Sperle Pereira  
 Advogada :Dra. Angela Ruas
- Processo :RR-356242/1997-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento: Corre junto com AIRR-356241/1997-6  
 Recorrente :Município de Osasco  
 Procuradora :Dra. Marli Soares de Freitas Basilio  
 Recorrido :Alexandre José Soares Moreira  
 Advogado :Dr. Almir de Souza Amparo
- Processo :RR-356962/1997-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-356961/1997-3  
 Recorrente :Oxiten do Nordeste S.A. - Indústria e Comércio
- Advogado :Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido :José Coelho Marques  
 Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo :RR-360208/1997-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-360207/1997-9  
 Recorrente :Dow Produtos Químicos Ltda.  
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Branco  
 Recorrido :Pedro Rincon Gonzalez  
 Advogado :Dr. José Giacomini
- Processo :RR-363543/1997-8. TRT da 12a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-363542/1997-4  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Cinara Graeff Terebinto  
 Recorrido :Normélio Zílio  
 Advogado :Dr. Francisco Assis de Lima  
 Recorrido :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador :Dr. Eni Terezinha Aragão Duarte
- Processo :RR-364940/1997-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-364941/1997-9  
 Recorrente :João Vidal Ferreira  
 Advogado :Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho  
 Recorrido :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado :Dr. René Magalhães Costa
- Processo :RR-365813/1997-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-365814/1997-7  
 Recorrente :Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS  
 Advogado :Dr. Ana Maria José Silva Alencar  
 Recorrido :Maria Regina Lopes Leal  
 Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo :RR-368985/1997-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-368984/1997-3  
 Recorrente :Banco do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido :Antônio Gomes Pinheiro  
 Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo :RR-372023/1997-2. TRT da 8a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com AIRR-372024/1997-6  
 Recorrente :Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogado :Dr. Roland Raed Massoud
- Recorrido :Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
 Advogado :Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
 Recorrido :Ambrósio Henrique de Araújo  
 Advogada :Dra. Livia Cristina Marques Peres
- Processo :RR-374323/1997-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-374322/1997-8  
 Recorrente :Dow Produtos Químicos Ltda.  
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Branco  
 Recorrente :Flávio Barbosa Campos  
 Advogado :Dr. José Giacomini  
 Recorrido :Os Mesmos
- Processo :RR-374842/1997-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-374841/1997-0  
 Recorrente :Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
 Recorrido :Silvana Aparecida Gatti  
 Advogada :Dra. Rita de Cássia Montemor Sangioni

Processo :RR-379895/1997-0. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-379896/1997-3  
Recorrente :Elísio Ribeiro Sanches Filho  
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
Recorrido :Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogada :Dra. Manuela Tavares

Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada :Dra. Helena Santiago Luiz

Processo :RR-417643/1998-8. TRT da 24a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-417642/1998-4  
Recorrente :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Silvana Scaquetti  
Recorrido :Nivaldo de Souza  
Advogado :Dr. Fernando Isa Geabra

Processo :RR-418466/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-418465/1998-0  
Recorrente :Banco Real S.A.  
Advogado :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido :Nilton Dias Farias  
Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo :RR-462718/1998-2. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Luiz Geraldo Guimarães e Outros  
Advogado :Dr. Angelo Magalhães Júnior  
Recorrido :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado :Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Recorrido :Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado :Dr. Manoel Machado Batista

Processo :RR-475341/1998-5. TRT da 19a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi

Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado de Alagoas - Sateal  
Advogado :Dr. Carmil Vieira dos Santos  
Recorrido :Hospital Regional São Sebastião  
Advogado :Dr. José Ailton Tavares de Oliveira

Processo :RR-479868/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - Sinasepe  
Advogado :Dr. José Luis Wagner  
Recorrido :Universidade Federal de Santa Maria  
Procurador :Dr. Irineu Claudio Gehrke

Processo :RR-481169/1998-4. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Banco Rural S.A.  
Advogado :Dr. Nilton Correia  
Recorrido :Paulo César Nunes Ferreira  
Advogado :Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira

Processo :RR-483883/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado :Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
Recorrido :Gilson Luzia Domingos  
Advogada :Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

Processo :RR-491207/1998-2. TRT da 17a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
Advogado :Dr. Rogério Avelar e Outro  
Recorrido :Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo  
Advogada :Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende

Processo :RR-493700/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Casa de Saúde São Paulo Ltda.  
Advogada :Dra. Lisiane Mehl Rocha  
Recorrido :Deuzita Rosa Leite  
Advogado :Dr. Fermino Mariani

Processo :RR-493729/1998-9. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Antonia de Carvalho Ferreira e Outros  
Advogado :Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Recorrido :Estado da Bahia  
Procurador :Dr. Dalzimar G. Tupinamba

Processo :RR-495425/1998-0. TRT da 13a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Massa Falida de Usina Santana S. A.  
Advogado :Dr. Maurício Oscar dos Santos Immisch  
Recorrido :Humberto Paulino de Lima  
Advogado :Dr. Carlos Augusto Marques de Melo

Processo :RR-496463/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
Advogada :Dra. Miriam Cipriani Gomes  
Recorrido :Maria Mariani Puertas  
Advogado :Dr. Álvaro Eiji Nakashima

Processo :RR-498122/1998-2. TRT da 17a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado :Dr. Luciano Nasser Rezende  
Recorrido :Carlos Deolindo e Outro  
Advogado :Dr. João Batista Sampaio

Processo :RR-498758/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini

Processo :RR-380051/1997-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido :Alberto Francisco da Silva  
Advogado :Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo

Processo :RR-386426/1997-8. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-386425/1997-4  
Recorrente :Gilson Luiz Soares  
Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
Recorrido :Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
Advogado :Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

Processo :RR-386432/1997-8. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com AIRR-386431/1997-4  
Recorrente :Vandir Treuherz  
Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Processo :RR-391959/1997-5. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-391958/1997-1  
Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procuradora:Dra. Adriane Arnt Herbst  
Recorrente :Gilmar Rhenius e Outros  
Advogado :Dr. Wilson Reimer  
Recorrido :Hospital Municipal São José  
Advogado :Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho

Processo :RR-393110/1997-3. TRT da 10a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com AIRR-393109/1997-1  
Recorrente :Nilmar Ribeiro de Assis  
Advogado :Dr. Alceste Vilela Júnior  
Recorrido :Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
Advogado :Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo :RR-396562/1997-4. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-396561/1997-0  
Recorrente :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outra  
Recorrido :Sérgio Machado Franco  
Advogado :Dr. José da Silva Caldas

Processo :RR-399365/1997-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com AIRR-399363/1997-6 e AIRR-399364/1997-0  
Recorrente :José Sebastião Moreira  
Advogado :Dr. João Carlos da Fonseca Chaves  
Recorrido :Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS  
Advogado :Dr. Renê Magalhães Costa  
Recorrido :Cemsa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda.  
Advogado :Dr. Hélio Gelape

Processo :RR-405004/1997-3. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-405003/1997-0  
Recorrente :Ricardo Sérgio Costa  
Advogado :Dr. José Antônio Cordeiro Calvo  
Recorrido :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Hyran Getúlio César Patzsch

Processo :RR-408256/1997-3. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-408255/1997-0  
Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador :Dr. Lizete Freitas Maestri  
Recorrido :Maria Sedi Ribeiro Sampaio  
Advogado :Dr. Alberto Tadeu Quoos de Moraes

Processo :RR-410245/1997-1. TRT da 6a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-410244/1997-8  
Recorrente :Banco Banorte S.A.  
Advogado :Dr. Nilton Correia  
Recorrido :Adriano Pereira de Melo  
Advogada :Dra. Osiris Alves Moreira

Processo :RR-410504/1997-6. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-410503/1997-2  
Recorrente :Manoel Floriano de Andrade  
Advogado :Dr. Mauro Ortiz Lima  
Advogado :Dr. José da Silva Caldas  
Recorrido :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo :RR-412259/1997-3. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-412260/1997-5  
Recorrente :Vera Lúcia da Silva Reis

Recorrente : Companhia Municipal de Habitação - COHAB/Salvador  
 Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro  
 Recorrido : Simone Cristina Figueiredo Pinto  
 Advogada : Dra. Simone Cristina F Pinto

Processo : RR-498786/1998-7. TRT da 13a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Companhia Nordestina de Papel - CONPEL  
 Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
 Recorrido : Adilson Farias de Andrade  
 Advogado : Dr. Valter de Melo

Processo : RR-501612/1998-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Colégio João Paulo I Ltda.  
 Advogado : Dr. Cláudio Campos  
 Recorrido : Lourival Moreira da Silva  
 Advogado : Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim

Processo : RR-503702/1998-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Leiro Construções e Incorporações Ltda.  
 Advogado : Dr. Lesley Pereira Mello  
 Recorrido : Carlos Augusto Barbosa de Santana  
 Advogada : Dra. Eloiza de O. Assunção

Processo : RR-503813/1998-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
 Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
 Recorrido : André Roberti  
 Advogado : Dr. Zeferino Tomaz de Aquino

Processo : RR-503990/1998-1. TRT da 16a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Estado do Maranhão  
 Procurador : Dr. Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira  
 Recorrido : Eliene dos Santos Mendes e Outros  
 Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

Processo : RR-504775/1998-6. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro  
 Procurador : Dr. Marcia Latgé Mannheimer  
 Recorrido : João Inácio Coelho e Outros  
 Advogada : Dra. Silvana do Egito Balbi

Processo : RR-511632/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Instituto Riograndense do Arroz - IRGA  
 Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
 Recorrido : Angela Maria da Cunha Guerreiro  
 Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva

Processo : RR-511645/1998-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
 Recorrido : Espedita das Dores Ramos  
 Advogado : Dr. José Adolfo Melo

Processo : RR-511743/1998-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
 Recorrido : Waldes Zandarin e Outros  
 Advogado : Dr. Henrique keisuke Sadamatsu

Processo : RR-513844/1998-5. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido : Wilson Gonçalves Petri  
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Processo : RR-517136/1998-5. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Ferafela S.A.  
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana  
 Recorrido : Antônio de Santana Sacramento  
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar

Processo : RR-517205/1998-3. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido : Josué Augusto da Silva  
 Advogada : Dra. Marlete Carvalho Sampaio

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretor da Secretaria da Turma

## Secretaria da 3ª Turma

### Acórdãos

**Processo : AIRR 336.501/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
 Corre Junto: 336502/1997.3

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : João Almir Rocha de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Rosella Horst  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR 336.527/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
 Corre Junto: 336528/1997.4

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : K M P - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, uma vez constatada a ausência de autenticação nas peças trasladadas em fotocópia.

**Processo : AIRR 352.047/1997.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
 Corre Junto: 352048/1997.5

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Irandi Alves de Mesquita  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**Agravado** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR 360.618/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
 Corre Junto: 360620/1997.4

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : EDN Poliestireno do Sul Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Affonso  
**Agravado** : Nélcio Augusto Antunes dos Santos  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, por observância ao contido na Instrução Normativa 6/96 do TST, quando ausente no traslado a certidão de intimação do despacho e a autenticação das cópias das razões de Revista.

**Processo : AIRR 360.742/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
 Corre Junto: 360743/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : José Carlos Vargas Martins  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo : AIRR 368.877/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
 Corre Junto: 368878/1997.8

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Sandra Vasconcelos Marqueto  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : unanimemente; negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do

Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, inteligência do Enunciado 221 do TST. Ademais, nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exegese da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR 374.226/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 374227/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB  
**Advogado** : Dr. Fábio Augusto Toscani Andretta  
**Agravado** : Glaci Terezinha Goulart da Luz  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO. A Decisão recorrida constitui peça essencial à compreensão da controvérsia, conforme dispõe o Enunciado nº 272 do TST, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica na inviabilidade do conhecimento do Agravo de Instrumento, ainda mais quando a Decisão agravada alega que o Regional deu razoável interpretação à legislação aplicada.

**Processo : AIRR 381.589/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 381590/1997.1

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Maria Vilela Souza  
**Advogado** : Dra. Edvânia Regina Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O agravo de instrumento é um recurso previsto no art. 897, alínea "b", da Consolidação, que tem como objetivo destrancar apelo que foi denegado. E para conseguir esta finalidade, o Agravante deve desconstituir os fundamentos pelos quais seu recurso foi trancado e não renovar as razões expendidas no Recurso de Revista. Agravo a que não se conhece.

**Processo : AIRR 384.005/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 384006/1997.4

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Izaias Jairo Castoldi e Outros  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alessi

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR 388.629/1997.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 388630/1997.4

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Adilso Heitor Linhares  
**Advogado** : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves  
**Agravado** : Município de Barra Velha  
**Advogado** : Dr. João Omar Macagnan

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR 391.806/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 391807/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Sergio Félix Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR 396.585/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante** : Diomar Pozzo  
**Advogado** : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR 402.061/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 402062/1997.4

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Tatiane Gonçalves Monteiro Queiroz  
**Advogado** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Alfredo de Souza Brites  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCORRÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RAZOABILIDADE DE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO EM LEI SUSCITADO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face da não caracterização do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e incidência do Enunciado nº 221/TST.

**Processo : AIRR 402.243/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 402244/1997.3

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS  
**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa  
**Agravado** : Edivaldo Castilho dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças que formem o instrumento.

**Processo : AIRR 402.443/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 402444/1997.4

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Paulo Henrique Vanzetto  
**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Agravado** : Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Dante Rossi

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR 402.917/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Maria de Lourdes Pereira de Lima  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, "a" e "c", da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR 402.918/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Erinéia Miranda Matos  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco Bezerra

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR 402.919/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Luiz Gonzaga Damascena  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, "a" e "c", da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 402.986/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 394724/1997.1  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Valdir Linhares  
**Advogado** : Dr. Edison de Aguiar  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : ED-AIRR 403.803/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Antônio Arivaldo Gaspar  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inocorrendo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, não devem ser providos os embargos declaratórios.

**Processo** : AIRR 408.075/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 408076/1997.1  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Vera Regina Loureiro Winter  
**Agravado** : Roseli Souza da Rosa Lima  
**Advogado** :  
**Agravado** : Município de Gravataí  
**Advogado** : Dra. Valesca Gobbato  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

**Processo** : ED-AIRR 409.013/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Francisco de Assis Carvalho da Silva Meira e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanchez Júnior  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material apontado, fazer constar da parte dispositiva da decisão embargada, que ao agravo de instrumento foi negado provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Caracterizado o erro material na parte dispositiva da decisão embargada, dá-se provimento aos embargos de declaração.

**Processo** : AIRR 410.507/1997.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 410508/1997.0  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : José Edson Albino de Moraes  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não contrariar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 410.521/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 410522/1997.8  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Luiz Carlos Lepage  
**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres  
**Agravado** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer o Agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado e a procaução subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

**Processo** : ED-AIRR 411.672/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Denilson Flório  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

**Processo** : ED-AIRR 411.857/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Antônio Roberto de Campos  
**Advogado** : Dr. Silvio José de Abreu  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

**Processo** : AIRR 416.744/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 416745/1998.4  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : José Pimentel da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Farah  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo; sobrestado o julgamento dos Recursos de Revista do primeiro Reclamado e do Reclamante.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE - Havendo solidariedade, o recolhimento do depósito recursal por uma das partes figurantes no pólo passivo da ação aproveita as demais, pois atendida a inteligência do art. 899 da CLT. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 418.447/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 418448/1998.1  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado** : Raimundo Nonato Miranda Costa  
**Advogado** : Dr. Alceste Vilela Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não contrariar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 418.589/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 418590/1998.0  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Eduardo Mattos Fernandez Santos  
**Advogado** : Dra. Mariana Paulon  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento visto não contrariar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 418.712/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 417819/1998.7  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : João José da Silva  
**Advogado** : Dr. Milton Luiz Pereira da Silva  
**Agravado** : CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Administração do Porto do Recife  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo ao qual se nega provimento, visto não contrariar os termos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : ED-AIRR 429.565/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

**Processo** : AIRR 433.963/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

**Advogado** : Dr. Sílvio Soares Lessa  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Cláudio Côte-Real Carelli  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 433.966/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Jorge Felizardo  
**Advogado** : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro  
**Agravado** : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Branco Barreto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 439.749/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : Elda Maria Ramos do Nascimento França  
**Advogado** : Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º da CLT.

**Processo** : AIRR 440.198/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Fundicao Técnica Paulista Ltda.  
**Advogado** : Dr. Clóvis Silveira Salgado  
**Agravado** : Rubens Americano Pereira  
**Advogado** : Dr. Roberto Monciatti  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.204/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Paulo Vicente Escudeiro  
**Advogado** : Dr. Adib Tauil Filho  
**Agravado** : Polilux Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Luiz de Paula  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.207/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida  
**Agravado** : Bruno Corazza  
**Advogado** : Dr. Eduardo de Araujo  
**DECISÃO** : por unanimidade, nego provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.534/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães  
**Agravado** : Maria da Conceição Souza  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.545/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Granja dos Falcões Ltda.

**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Mauro Leite da Silva  
**Advogado** : Dra. Fatima Borges Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.833/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : Flávio Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido, tendo em vista o não-prequestionamento da matéria constitucional abordada na revista e a não comprovação de divergência jurisprudencial específica.

**Processo** : AIRR 440.834/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : José da Silva Campos  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido, tendo em vista a não-comprovação de divergência jurisprudencial específica, conforme preceituado pela alínea a do art. 896 da CLT e Enunciado nº 296.

**Processo** : AIRR 442.132/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : Maria Tereza da Costa Rocha  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido pela falta de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia e não autenticação de cópia do substabelecimento, sendo responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento de agravo, ante a vedação legal e normativa de conversão do agravo em diligência para suprir as deficiências.

**Processo** : AIRR 444.170/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília  
**Advogado** : Dr. Lázaro Franco de Freitas  
**Agravado** : José Roberto Pereira da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque o reexame de fatos e provas, em sede do recurso de revista, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 444.682/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : Jaci Santos Matos  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido tendo em vista a não comprovação de divergência pretoriana específica consoante Enunciado nº 296.

**Processo** : AIRR 445.823/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : Edísio Ferreira da Silva  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido tendo em vista a não comprovação de divergência pretoriana específica como exigência da alínea a do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 445.836/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 445915/1998.7  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Raimundo Machado Vilhena e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro



**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - enunciado 296/tst - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.879/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Geral do Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : José Carlos Curto  
**Advogado** : Dr. Marco André Negreiros  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 445.887/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Mário Caetano Silva  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 446.924/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Alexandre Dominato Quirino  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo,  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo** : AIRR 446.931/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Roland Rabelo  
**Agravado** : Júlio Sebastião Maurício  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST.

**Processo** : AIRR 446.938/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Silvia Mary Millezi Baniski  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 446.943/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Hélio Habowski  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo** : AIRR 446.952/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Lauro Ferreira de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Paulo César Ozório Gomes  
**Agravado** : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
**Advogado** :  
**Agravado** : Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - Cifrao

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Não merece provimento recurso que não demonstra a divergência jurisprudencial e violação literal de lei.

**Processo** : AIRR 447.340/1998.2 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Ronaldo Xavier  
**Advogado** : Dr. Geraldo Vale Cavalcante  
**Agravado** : Fundação Santa Cecília  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque a pretensão de reexaminar fatos e provas relacionados com a suposta relação empregatícia encontra óbice no Enunciado nº 126, deste colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : AIRR 447.380/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Corre Junto** : 447381/1998.4  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Luiz Antônio Dias da Costa Santos  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 447.381/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Corre Junto** : 447380/1998.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Luiz Antônio Dias da Costa Santos  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 447.406/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**Agravado** : Ana Sueli de Azevedo da Silva  
**Advogado** : Dr. José Ferreira Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Não conhecimento. Não merece ser conhecido agravo que não seja instruído com peça indispensável à compreensão da controvérsia.

**Processo** : AIRR 447.479/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Mardula  
**Agravado** : Murilo Luiz da Cruz  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer o agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de peças essenciais à compreensão da controvérsia.

**Processo** : AIRR 447.480/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Condomínio do Edifício Martinho de Haro  
**Advogado** : Dr. Márcio Locks  
**Agravado** : Olíndina da Silva Cavalheiro  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Correto o despacho agravado que negou seguimento à revista em face dos arestos colacionados não atenderem às exigências do Enunciado nº 337 do TST. Impossível o revolvimento de fatos e provas em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento improvido.

**Processo** : AIRR 447.482/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Agravado** : Ivo Freislebem  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, sendo certo que a pretensão de reexaminar fatos e provas, em sede do recurso de revista, encontra óbice no Enunciado nº 126 deste Colendo Tribunal.

**Processo** : AIRR 447.483/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Olímpio José Domingos  
**Advogado** : Dra. Susan Mara Zilli  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a divergência jurisprudencial apontada restou provada nos termos da legislação vigente.

**Processo** : AIRR 447.484/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Alexandre José Ferreira  
**Advogado** : Dr. Élio Avelino da Silva  
**Agravado** : Modelar Hotelaria e Turismo Ltda.  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, especialmente aquele alusivo ao prequestionamento de matéria essencial ao deslinde do feito. Inteligência do Enunciado nº 297/TST

**Processo** : AIRR 447.487/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Giovanni dos Reis Beneton  
**Agravado** : Celito Vitali  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a divergência jurisprudencial transcrita não preenche os requisitos elencados pela alínea b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR 447.489/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Josmar Gomes de Almeida  
**Agravado** : Sírio Fabian Gomes  
**Advogado** : Dr. Júlio César Lopes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a insurgente não teve o cuidado de transcrever o dissenso jurisprudencial específico. Inteligência do Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 447.490/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 447491/1998.4  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : José Mário Dametto  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Horas extras. Improsperável revista que pretende discutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 447.491/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 447490/1998.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Mário Dametto  
**Advogado** : Dra. Norma Teresinha Franzoni  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Para comprovação da divergência jurisprudencial, esta há que ser específica, traduzindo a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do TST).

**Processo** : AIRR 447.494/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Manoel Moraes Wanderley  
**Advogado** : Dr. Walter Mecchi  
**Agravado** : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não

desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque a decisão hostilizada encontra-se embasada em iterativa, notória e atual jurisprudência. Inteligência dos Enunciados nºs 206 e 333 do TST.

**Processo** : AIRR 447.496/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Edileuza Simões de Melo  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque seus fundamentos encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 296 desta colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.497/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Marise Barbosa Maciel de Araújo  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desfundamentado consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296 desta colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.498/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa São Paulo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Djalma Farias de Queiroz Fonseca  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 447.500/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Eduardo José Lyra Pessoa de Mello  
**Advogado** : Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo  
**Agravado** : Cícero José de Melo  
**Advogado** :  
**Agravado** : Usina água Branca S.A.  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º da CLT.

**Processo** : AIRR 447.684/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Marilene Silva dos Santos  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**Agravado** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque fundamentação sucinta não implica falta de fundamentação, conforme exigido pelo art. 93, inciso IX, da Carta Política de 1988.

**Processo** : AIRR 447.704/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Márcio Soares Praxedes  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 447.765/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Renato Miguel  
**Agravado** : Pedro Marcos Corrêa Filho  
**Advogado** : Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Não merece destrancamento a revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine).

**Processo** : AIRR 447.851/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda.  
**Advogado** : Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim  
**Agravado** : Jarlekson Teles da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST, aplicável ao presente caso.

**Processo** : AIRR 447.854/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Paulo Roberto Ferreira Louzada  
**Advogado** : Dr. Jorge Couto de Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque existe o óbice para a pretensão de reexaminar fatos e provas, constante no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 447.909/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Gilton Dalci Barreto Júnior  
**Advogado** : Dr. Ilton Marques de Souza  
**Agravado** : DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe  
**Advogado** : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Responsabilidade subsidiária. Divergência jurisprudencial constatada, uma vez configurada a hipótese da parte IV do Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento provido.

**Processo** : AIRR 447.917/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Tunamar Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Marques Farias  
**Agravado** : Edson Ferreira dos Santos e Outro  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º da CLT.

**Processo** : AIRR 447.920/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Luiz Fernando Rufato  
**Advogado** : Dr. Rogério Luís Borges de Resende

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Em incidente da execução só se admite o processamento de recurso de revista ante a demonstração inequívoca de violação literal e direta a texto constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º da CLT e Enunciados nºs 210 e 266, desta Corte.

**Processo** : AIRR 447.956/1998.1 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Sueli Regina de Abreu Rondon  
**Agravado** : Tereza Rosário de Arruda Latorraca  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Revolvimento de fatos e provas. Incabível o reexame de fatos e provas em sede de revista. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 448.241/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Iris Palma de Magalhães  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não merece provimento agravo para destrancamento de revista que não demonstrou nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 consolidado.

**Processo** : AIRR 448.242/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. José Maria Riemma  
**Agravado** : Carlos Alberto de Brito  
**Advogado** : Dr. Guilherme de Albuquerque

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Matéria fática. Improperável revista que pretende discutir matéria fática procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 d. Súmula do TST.

**Processo** : AIRR 448.244/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Aluisio Machado dos Santos  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista haja vista não haver demonstração de violação constitucional, legal nem dissenso jurisprudencial específico.

**Processo** : AIRR 448.248/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Engenharia e Administração do Anil  
**Advogado** : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira  
**Agravado** : Pedro Paulo Sodré Ferreira  
**Advogado** : Dr. José de Sousa Cardoso

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Agravo de instrumento desprovido. Não compete ao TST a reapreciação de fatos e provas, sendo soberana a decisão regional quanto a tal matéria (Enunciado nº 126).

**Processo** : AIRR 448.249/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Aurelina da Costa Lamez dos Santos  
**Advogado** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Na vigência de dois regulamentos internos, as cláusulas que atinjam vantagens deferidas anteriormente só afetam os contratos de trabalhos após essa revogação ou alteração. Inteligência do Enunciado nº 51 do TST. Incabível Revista para apreciação de matéria de fato a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo Improvido.

**Processo** : AIRR 448.250/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Rodibério Dias do Canto  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque trata-se de matéria eminentemente fático-probatória, cujo revolvimento é vedado consoante Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo** : AIRR 448.251/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Jorge da Silva Serra Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Rivadávia Albernaz Neto  
**Agravado** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dra. Luciana Vigo Garcia

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST (Art. 896, a, in fine).

**Processo** : AIRR 448.256/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sky Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Pereira Caldas  
**Agravado** : Margaret Soler de Leoni  
**Advogado** : Dr. Ester Silva Damas

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar a preliminar suscitada pelo agravado e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Concretizadas as hipóteses previstas nos Enunciados nºs 221 e 296 desta colenda Corte, não merece prosseguimento o recurso de revista.

**Processo** : AIRR 448.259/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Sebastião Gomes Dias  
**Advogado** : Dr. Sérgio Nassar Guimarães

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, a da CLT in fine).

**Processo** : AIRR 448.262/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ricardo Valério Venuto e Outros  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos da decisão denegatória, uma vez configuradas as hipóteses dos Enunciados nºs 221 e 296 desta Corte.

**Processo** : AIRR 448.268/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Ida Maria Campos de Araújo  
**Advogado** : Dr. Hildebrando de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º da CLT.

**Processo** : AIRR 448.269/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Florestas Rio Doce S.A.  
**Advogado** : Dra. Telma Sueli F. de Freitas  
**Agravado** : Vilmo Guizani Júnior  
**Advogado** : Dr. George Duarte Freitas Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Não compete ao TST reapreciar matéria de fatos e provas, conforme Enunciado nº 126, sendo a decisão regional soberana nesse assunto.

**Processo** : AIRR 448.270/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Mariangela Morais Rubim  
**Advogado** : Dr. Ubaldo Moreira Machado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Testemunha. Suspeição. O aresto regional está em sintonia com o entendimento firmado na Súmula nº 357 desta Corte que não considera suspeita a testemunha que litiga contra o mesmo empregador. Agravo de instrumento improsperável.

**Processo** : AIRR 448.271/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
**Agravado** : Raldir Marques de Souza  
**Advogado** : Dr. Wellington Basílio Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Ausentes as pretensas violações dos dispositivos legais indicados. As teses colacionadas destoam do Enunciado nº 296 do colendo TST e da alínea a do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 448.272/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Lessa & Sá Administradora de Imóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogerio Augusto Paes Alves  
**Agravado** : Elisabete de Araújo Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Horas extras. Matéria fática. Improsperável revista que pretende discutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.275/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Milene Fernandes Santana Dias  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Eliane Benjé César  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Matéria fática, incidindo à pretensão da agravante o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 448.276/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Ilamar José Fernandes  
**Agravado** : Laboratórios Halex e Istar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jêny Marcy Amaral Freitas  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido, haja vista a não desconstituição dos fundamentos da decisão agravada, mostrando-se a mesma em consonância com restrições estipuladas pelo art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 448.277/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rádio e Televisão Om Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Isabel Barth Costamilan  
**Agravado** : Marcelo Freire Arbigaus  
**Advogado** : Dr. Emir Maria Secco da Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Violação à Lei Federal e à Magna Carta não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 448.279/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC  
**Procurador** : Dr. José Antonio de Podestà Filho  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas áreas de Ciência, Tecnologia e Pesquisa no Estado de Goiás - SINT-CTP  
**Advogado** : Dr. Willian Fraga Guimarães  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido, eis que desconstituídos os fundamentos da decisão agravada, desde quando se verifica que foram proferidas decisões contrárias sobre a mesma matéria e envolvendo as mesmas partes, em que pese uma ser em dissídio individual e outra em dissídio coletivo.

**Processo** : AIRR 448.280/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Maria Divina das Graças Sales  
**Advogado** : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz  
**Agravado** : Asbeg de Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Martins Ferreira  
**Agravado** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Inadmissível a revista quando concretizadas as hipóteses do Enunciado nº 333, bem como, da segunda parte do Enunciado nº 331 desta Corte.

**Processo** : AIRR 448.281/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Julião Monteiro Calzada  
**Advogado** : Dr. Daylton Anchieta Silveira  
**Agravado** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Redução salarial. Ausência de violação de dispositivo legal pela adequação de valores pagos a funcionário que não satisfaz os requisitos legais exigíveis. Divergência jurisprudencial não específica. Incidência do Enunciado nº 296 do c. TST.

**Processo** : AIRR 448.282/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : João Batista Ferreira  
**Advogado** : Dr. Aloizio de Souza Coutinho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Horas extras. Improsperável revista que pretende rediscutir matéria fática-probatória, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 448.466/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : João Dias Spinelly Neto  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque seus fundamentos encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 296 desta colenda Corte.

**Processo** : AIRR 448.467/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Jaime Salvador de Arruda  
**Advogado** : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque seus fundamentos encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 296 desta colenda Corte.

**Processo** : AIRR 448.468/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Editora de Pernambuco - CEPE  
**Advogado** : Dr. Jairo Victor da Silva  
**Agravado** : Josué Cordeiro Brasil  
**Advogado** : Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de

revista ante a inexistência de nulidade ou violação literal dos dispositivos legais e constitucionais apontados. Não demonstrado também o dissenso pretoriano específico.

**Processo** : AIRR 448.488/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado** : Renato Mendes

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento provido. Prequestionamento inexistente ante ao surgimento da violação na decisão recorrida, conforme Orientação nº 119 da SDI/TST.

**Processo** : AIRR 448.490/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães

**Agravado** : Altivo Cândido Ferreira

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista em seu efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento provido. Demonstrado o dissenso jurisprudencial na interpretação de um mesmo dispositivo de lei federal, viável o recurso de revista pela alínea a do permissivo consolidado.

**Processo** : AIRR 448.493/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante** : Mineração Morro Velho Ltda.

**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima

**Agravado** : João Petrônio Rodrigues

**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido, haja vista a não desconstituição dos fundamentos da decisão agravada, mostrando-se a mesma em consonância às restrições estipuladas pelo art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 448.494/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Agravado** : José Alves da Silva

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Interpretação de preceito legal razoável não enseja Revista. A violação deve ferir a literalidade da lei. Inteligência do Enunciado nº 221/TST.

**Processo** : AIRR 448.496/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Paulo Stevam Ballerini Silveira

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento provido, eis que desconstituídos os fundamentos da decisão agravada, tendo em vista haver demonstração de violação literal e direta a texto constitucional.

**Processo** : AIRR 448.670/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos

**Agravado** : José Carlos Gomes

**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 337/TST. "Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.687/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Agravante** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dra. José Maria Riemma

**Agravado** : Vamberto Barbosa Nunes

**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 448.722/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante** : Transportadora Simonetti Ltda.

**Advogado** : Dr. Gelson Arend

**Agravado** : Valdir Gonçalves Pereira

**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93 - ALÍNEA B DO ITEM ii - "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso;". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.723/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

**Agravado** : Iní Stela Schaffer

**Advogado** : Dr. Cristy Haddad Figueira

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite recurso de revista que não atende os pressupostos dispostos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.977/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota

**Agravado** : Gonçalo Martins do Carmo

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

**Processo** : AIRR 448.981/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Usina São José S.A.

**Advogado** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo

**Agravado** : Mariano José da Silva e Outro

**Advogado** :

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.982/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Compesa Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

**Agravado** : Edmar de Melo Cavalcanti

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÕES NÃO DEMONSTRADAS. Não sendo demonstradas as violações apontadas, o Recurso de Revista não deve ser viabilizado diante da ausência dos pressupostos constantes no art. 896, da Consolidação.

**Processo** : AIRR 448.983/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda - Coopersaúde

**Advogado** : Dr. Joel Saruá Rodrigues

**Agravado** : Valdeci José da Silva

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR 448.984/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

**Advogado** : Dr. Evilazio de Melo Arueira

**Agravado** : José Limoeiro da Silva

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 448.985/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Banco Cidade S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Agravado** : Armando Rodrigues dos Santos

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. O agravante deve

enfrentar os fundamentos da decisão que trancou o seguimento do recurso de revista. Não se admite a simples repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas pretendem a modificação do recurso e não do despacho denegatório.

prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 do C. TST.

**Processo : AIRR 448.986/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Usina Petribú S.A.  
**Advogado** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado** : Josué Francisco da Silva e Outros  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 448.987/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de A. Coelho  
**Agravado** : Maria Josirene Bezerra de Toledo Piza  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 448.988/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Silvânia Travasso de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Passos dos Santos  
**Agravado** : Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco - FEAMEPE  
**Advogado** : Dr. Ednaldo Germano Cunha  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 448.990/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Jiselda Cavalcanti de Barros Soares  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Quando o fundamento posto no recurso de revista exige incursão no campo probatório, erige-se em óbice à admissibilidade daquele recurso o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 deste Tribunal.

**Processo : AIRR 448.992/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Avic - Alimentos Seleccionados S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo  
**Agravado** : Silvio Marcos Albuquerque Araújo  
**Advogado** : Dr. Carlos Antonio Marinho de Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 448.995/1998.2 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Cecília Vilalba de Freitas  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado 126 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR 448.996/1998.6 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 448998/1998.3  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Jesrael Motta Cardoso  
**Advogado** : Dr. Jair de Almeida Serra Neto  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não

**Processo : AIRR 448.998/1998.3 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 448996/1998.6  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Jesrael Motta Cardoso  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**Processo : AIRR 448.999/1998.7 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : José Gilmar Ferreira  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é a adoção de tese explícita sobre a questão fática ou jurídica abordada no acórdão recorrido. Sem ele, torna-se inadmissível o processamento do recurso de revista, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR 449.005/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Panificação Central Ltda.  
**Advogado** : Dr. Silvio Alves da Cruz  
**Agravado** : Sérgio Costa Pereira  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório, a fim de combatê-lo, para demonstrar que o recurso obstado é passível de processamento. Ineficaz, portanto, o agravo que se limita a reproduzir os fundamentos do recurso de revista.

**Processo : AIRR 449.010/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 449011/1998.9  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carlos Evaristo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 449.011/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 449010/1998.5  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Carlos Evaristo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 449.012/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado** : Posto de Gasolina Caneco 70 Ltda.  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. Merece confirmação a decisão agravada quando o recurso de revista pretende discutir reajustes salariais expurgados pelos planos econômicos.